Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Seção de Finanças e Suprimentos

TERMO

Nº do Processo: 006.00529185/2026-18

Interessado: Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Hortifrutigranjeiro - 1º Quadrimestre de 2027

Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral

Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente

Processo N°:	006.00529185/2026-18
Interessado:	Centro de Progressão Penitenciário de São Vicente
Descrição:	Aquisição de Gêneros Alimentícios - Hortifrutigranjeiro - 1º Quadrimestre de 2027
Modalidade:	PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS - 1º QUADRIMENSTRE - 2027
Endereço:	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 283,4;
Referência Legal:	Lei 14.133

Natureza Despesa:	339030
PTRES:	380328
Data de Autuação:	24/11/2026

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional

MEMORANDO

Nº do Processo: 006.00499462/2026-51

Interessado: Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Seção de Administração

Assunto: GENEROS ALIMENNTICIOS-01 de janeiro a 30 de abril 2027

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria solicitar a aquisição de gêneros alimentícios — estocáveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros — destinados ao preparo das refeições que serão fornecidas neste Estabelecimento Prisional e ao Centro de Detenção Provisória de Praia Grande, no período de **01 de janeiro a 30 de abril de 2027**, para atendimento de um total de **2.221 comensais diários**.

CPP SV	**CDP PG**
SETENCIADOS 1114	SETENCIADOS 960

HORTIFRUTIS		
ABOBRINHA	**8.400**	**KG**
ALCEGA	**3.200**	**KG**
ALHO	**3.400**	**KG**
BANANA	**10.700**	**KG**
MAÇA	**6.500**	**KG**
BATATA COMUM	**16.300**	**KG**
BATATA DOCE	**5.700**	**KG**
MANDIOCA	**8.600**	**KG**
BETERRABA	**12.200**	**KG**
CEBOLA	**13.900**	**KG**
CENOURA	**7.373**	**KG**
CHUCHU	**6.665**	**KG**
CHEIRO VERDE	**400**	**KG**
CEBOLINHA	**400**	**KG**
COUVE MANTEIGA EXTRA	**3.760**	**KG**
ESCAROLA	**5.900**	**KG**
LARANJA	**14.605**	**KG**
LIMÃO	**500**	**KG**

MEMORANDO (012929564) SEI 006.00499462/2026-18 / pg. 1

PEPINO	3.731	KG
PIMENTAO VERDE	3.500	KG
REPOLHO	5.400	KG
TOMATE	9.800	KG
OVOS GRANDE	7.403	DZ
BERINJELA	1013	KG
RABANETE	900	KG
AGRIÃO	2500	KG
ESTOCAVEIS		
ACUCAR	3.550	KG
AMIDO DE MILHO	1102	KG
ARROZ	13.326	PCT 5K
BOLACHA DOCE MAISENA	2.900	KG
BOLACHA SALGADA ÁGUA E SAL	2.900	KG
CAFÉ	5.490	PCT 500G
CALDO DE CARNE	100	KG
CALDO DE GALINHA	100	KG
CHOCOLATE EM PÓ SOLUVEL	1133	KG
CREME DE CEBOLA EM PÓ	89	KG
DOCE ABÓBORA, TABLETE	12.437	UND 40G
DOCE DE GOIABA, TABLETE	62.188	UND 40G
DOCE DE PAÇOCA, TABLETE	62.188	UND 20G
EXTRATO TOMATE	3.555	CX 1,08 KG
FARINHA DA TRIGO ESPECIAL	300	KG
FARINHA DE MILHO AMARELA	710	KG
FARINHA DE TRIGO PANIF.	1.066	SACOS 25KG
FARINHA GROSSA MANDIOCA	2.850	KG
FEIJÃO	27.720	KG
FEIJÃO PRETO	924	*KG*
FERMENTO BIOLOGICO	533	KG
FERMENTO QUIMICO	200	UND
FUBÁ	1.420	KG
GELATINA MORANGO	375	KG
GELATINA SABOR UVA	375	KG
LEITE CONDENSADO	195	L
MACARRÃO ESPAGUETI	1.870	PCT 500G
MACARRÃO PARAFUSO	1.870	PCT 500G
MARGARINA	183	BALDES
MILHO DE CANGICA	600	KG
MILHO DE PIPOCA	100	KG
ÓLEO SOJA	18.363	FRASCO
OREGANO	100	KG
PO PARA REFRESCO ABACAXI	1.750	KG
PO PARA REFRESCO LARANJA	1.750	KG
PO PARA REFRESCO MORANGO	1.750	KG
REFRIGERANTE	2221	L
SAGU	1600	KG
SAL	3.200	KG
TEMPERO BAIANO	100	KG
TRIGO PARA QUIBE	365	KG
VINAGRE	7.320	FRASCO

PERECIVEIS		
CARNE BOVINA PALETA	11.993	KG
CARNE BOVINA ALCATRA	3.600	
CARNE BOVINA CUPIM	3.600	KG
CARNE BOVINA PATINHO	2.400	KG
CARNE SUINA LOMBO	3.731	KG
CARNE SUINA PERNIL	9.950	KG
CARNE SALGADA	1.100	KG
COSTELA SUINA	960	KG
FRANGO FILE	9.600	KG
FRANGO COXA E SOBRE COXA	6.880	KG
LEITE IN NATURA	37.244	L
LINGUIÇA CALABRESA	3.465	KG
LINGUIÇA DE PERNIL	3.200	KG
PEIXE FILE	3.200	KG
QUEIJO PARMESÃO	400	KG
QUEIJO MUÇARELA	982	KG
QUEIJO PRATO	982	KG
SALSICHA	4.300	KG
STAEK DE FRANGO	1.100	KG
TOUCINHO DEFUMADO	1.100	KG
APRESUNTADO	533	KG

Documento assinado eletronicamente por **Ines Cristiane Carvalho Marques**, **Chefe de Seção - Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional**, em 05/11/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0127200759** e o código CRC **22E0D560**.

Unidade Gestora:
380281

Gestão:
0001

MUDAPAH2:
NÃO

Objeto do processo:
Aquisição de Generos Alimenticios-Hortifruti

Tipo de licitação:
7 - PREGAO

Presencial/Eletrônico:
Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):
Convênio Não

CNPJ:
-

Natureza da Despesa:
-

Natureza da Despesa 2:
-

Natureza da Despesa 3:
-

Natureza da Despesa 4:
-

Natureza da Despesa 5:
-

Município SelMunicipio:
-

Signatário Cedente:
-

Signatário Convenente:
-

Data Celebração:
-

Data Publicação:
-

Data Início Vigência:
-

Data Fim Vigência:
-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:
-

Situação:
-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:
-

Ata de Registro de Preço:
Não

Finalidade do Processo:
Aquisição de Generos Alimenticios - Hortifrutigranjeiro 1º quadrimestre 2027

ESP-CTO. PROGRESSAO PENIT. SAO VICENTE

Documento de Formalização de Demanda 123/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
123/2026	380281-ESP-CTO. PROGRESSAO PENIT. SAO VICENTE	NATALIA PETRAUSKAS	25/11/2026 08:58 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	183/2026	006.00529185/2026-18

1. Descrição sucinta do objeto

Conforme determina o Cardápio Padrão, referente aos meses de janeiro a abril de 2027.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Abobrinha	Quilograma	4.200	R$ 5,00	R$ 21.000,00
02	Acelga	Quilograma	1.600	R$ 6,57	R$ 10.512,00
03	Alho	Quilograma	1.700	R$ 23,95	R$ 40.715,00
04	Batata	Quilograma	8.150	R$ 5,90	R$ 48.085,00
05	Beterraba	Quilograma	6.100	R$ 6,00	R$ 36.600,00
06	Cebola	Quilograma	3.475	R$ 7,00	R$ 24.325,00
07	Cebolinha	Quilograma	100	R$ 17,71	R$ 1.771,00
08	Cenoura	Quilograma	2500	R$ 5,79	R$ 14.475,00
09	Cheiro Verde	Quilograma	200	R$ 20,85	R$ 20,85
10	Chuchu	Quilograma	3333	R$ 4,97	R$ 16.565,01
11	Couve	Quilograma	1000	R$ 7,65	R$ 7.650,00
12	Escarola	Quilograma	2444	R$ 4,89	R$ 11.951,16
13	Laranja	Quilograma	8884	R$ 5,01	R$ 44.508,84
14	Mandioca	Quilograma	2843	R$ 6,00	R$ 17.058,00
15	Ovos Grandes	Quilograma	7403	R$ 9,50	R$ 70.328,50
16	Pepino	Quilograma	1866	R$ 5,82	R$ 10.860,12
17	Pimentão	Quilograma	1111	R$ 8,50	R$ 9.443,50
18	Repolho	Quilograma	2700	R$ 4,78	R$ 12.906,00
19	Tomate	Quilograma	2450	R$ 10,66	R$ 26.11

2. Justificativa da necessidade

A presente demanda tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios HORTIFRUTIGRANJEIROS, destinados ao atendimento das necessidades desta Unidade Prisional, bem como do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Praia Grande, garantindo o fornecimento adequado de alimentos aos custodiados e servidores das unidades.

Ressalta-se que a aquisição desses gêneros alimentícios é essencial para assegurar a continuidade do preparo e fornecimento das refeições, observando as condições necessárias de qualidade, conservação e segurança alimentar, contribuindo para a manutenção de uma alimentação adequada e balanceada.

O fornecimento regular dos gêneros alimentícios perecíveis é imprescindível para a manutenção das rotinas diárias das unidades, considerando a natureza dos produtos e a necessidade de reposição periódica, de modo a evitar o desabastecimento e assegurar a continuidade dos serviços prestados. A contratação está prevista para o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2027, conforme planejamento orçamentário e cronograma de suprimentos desta Unidade Prisional.

3. Estimativa de quantidade e valores

A estimativa de quantidade e valores da contratação está prevista no campo 1.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NATALIA PETRAUSKAS

Equipe de apoio

ESP-CTO. PROGRESSAO PENIT. SAO VICENTE

Estudo Técnico Preliminar 55/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00600529185/2026-18

2. Descrição da necessidade

A aquisição de gêneros alimentícios HORTIFRUTIGRANJEIROS destina-se a atender às necessidades de alimentação desta Unidade Prisional e do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Praia Grande, garantindo o fornecimento adequado de alimentos para o preparo e a distribuição das refeições destinadas às pessoas privadas de liberdade e aos servidores das unidades, durante o período de 01/01/2027 a 30/04/2027.

A ausência ou insuficiência desses gêneros alimentícios poderá comprometer o fornecimento regular das refeições, ocasionando prejuízos às atividades de alimentação, essenciais ao funcionamento das unidades prisionais. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para assegurar o abastecimento contínuo, a qualidade e a variedade dos alimentos, bem como o atendimento adequado às necessidades nutricionais dos custodiados e servidores, observando as condições de conservação e segurança alimentar.

A despesa correrá à conta do PTRES 380328 – Natureza de Despesa 33903010, referente ao período de 01/01/2027 a 30/04/2027.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional	Ines Cristine Carvalho Marques

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A aquisição deverá atender à necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios HORTIFRUTIGRANJEIROS, destinados a esta Unidade Prisional e ao Centro de Detenção Provisória (CDP) de Praia Grande, garantindo o abastecimento necessário ao preparo e à distribuição das refeições destinadas às pessoas privadas de liberdade e aos servidores das unidades, durante o período de 01/01/2027 a 30/04/2027.

Os produtos a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos:

- Qualidade e segurança alimentar: os gêneros alimentícios deverão apresentar qualidade adequada ao consumo humano, observando os padrões de higiene, conservação e segurança alimentar estabelecidos pelos órgãos competentes.
- Especificações dos produtos: os alimentos deverão atender às características, especificações, unidades de fornecimento e padrões de qualidade definidos nos respectivos descritivos dos itens.
- Conformidade: os produtos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

- Entrega e substituição: o fornecimento deverá ocorrer conforme as necessidades das unidades, dentro dos prazos e condições estabelecidos, devendo os produtos entregues em desacordo com as especificações, com qualidade comprometida ou impróprios para consumo ser substituídos sem custos adicionais para a Administração.

- Transporte e conservação: os gêneros alimentícios deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, temperatura e acondicionamento, respeitando as características de conservação de cada produto e garantindo a preservação de sua qualidade até o recebimento.

- Critério de seleção: a escolha do fornecedor deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o atendimento às especificações exigidas e a proposta mais vantajosa para a Administração.

A aquisição deverá contemplar quantidades de gêneros alimentícios HORTIFRUTIGRANJEIROS compatíveis com as necessidades de abastecimento desta Unidade Prisional e do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Praia Grande, durante o período de 01/01/2027 a 30/04/2027, garantindo o fornecimento regular das refeições, a qualidade da alimentação e a continuidade dos serviços essenciais prestados às pessoas privadas de liberdade e aos servidores.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de preços e consulta a empresas do ramo, com base em cotações diretas com no mínimo três fornecedores. Concluiu-se que há 3 empresas aptas a prestar o serviço na região, e a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para manutenção pontual.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinados ao atendimento das necessidades desta Unidade Prisional e do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Praia Grande, visando garantir o abastecimento necessário ao preparo e à distribuição das refeições às pessoas privadas de liberdade e aos servidores das unidades, assegurar a regularidade dos serviços de alimentação e garantir a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas, durante o período de 01/01/2027 a 30/04/2027.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade de abastecimento de gêneros alimentícios HORTIFRUTIGRANJEIROS para atender a esta Unidade Prisional e ao Centro de Detenção Provisória (CDP) de Praia Grande, considerando o consumo médio e a demanda necessária para o preparo das refeições destinadas às pessoas privadas de liberdade e aos servidores das unidades, bem como a necessidade de garantir o fornecimento adequado durante o período de 01/01/2027 a 30/04/2027.

Os quantitativos estimados para a aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis são os seguintes:

Item	Descrição do material	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	Abobrinha	Quilograma	4.200
2	Acelga	Quilograma	1.600
3	Alho	Quilograma	1.700

4	Batata	Quilograma	8.150
5	Beterraba	Quilograma	6.100
6	Cebola	Quilograma	3.475
7	Cebolinha	Quilograma	100
8	Cenoura	Quilograma	2.500
9	Cheiro Verde	Quilograma	200
10	Chuchu	Quilograma	3333
11	Couve	Quilograma	1000
12	Escarola	Quilograma	2444
13	Laranja	Quilograma	8884
14	Mandioca	Quilograma	2843
15	Ovos grandes	Duzias	7403
16	Pepino	Quilograma	1866
17	Pimentão	Quilograma	1111
18	Repolho	Quilograma	2700
19	Tomate	Quilograma	2450

As quantidades foram estabelecidas para atender às necessidades de abastecimento de gêneros alimentícios HORTIFRUTIGRANJEIROS desta Unidade Prisional e do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Praia Grande, considerando o consumo médio e a demanda necessária para o preparo das refeições destinadas às pessoas privadas de liberdade e aos servidores das unidades, durante o período de 01/01/2027 a 30/04/2027.

A aquisição busca assegurar o fornecimento regular dos gêneros alimentícios, garantindo a qualidade, a variedade e a continuidade dos serviços de alimentação, evitando o desabastecimento e possíveis prejuízos ao preparo das refeições. Os produtos deverão ser fornecidos em quantidades compatíveis com as necessidades identificadas pela Administração, observadas as especificações técnicas, as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, bem como a disponibilidade orçamentária.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 429.041,13

Valor estimado: R$ 429.041,13 (quatrocentos e vinte e nove mil e quarenta e um reais e treze centavos), apurado conforme pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), com base em fontes de pesquisa de mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto deverá ser entregue de forma parcelada por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala, além do melhor aproveitamento e dimensionamento de estoque.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A integração das contratações de itens de alimentação é necessária por:

Eficiência Logística: Itens que se complementam devem ser entregues juntos para reduzir custos de frete e operação.

Segurança Alimentar: Garante que a montagem dos cardápios não seja interrompida pela falta de produtos interdependentes.

Economia de Escala: O agrupamento atrai propostas mais competitivas e preços menores para o período. Padronização: Assegura a mesma qualidade técnica para todos os insumos correlatos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está 2026 e alinha-se ao planejamento da unidade quanto à manutenção da infraestrutura e à continuidade dos serviços.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objeto pretendido trará benefícios diretos e indiretos ao Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente e ao Centro de Detenção Provisória de Praia Grande, uma vez que possibilitará a continuidade do fornecimento de refeições com qualidade e segurança alimentar, garantindo o bem-estar das pessoas privadas de liberdade e dos servidores de ambas as unidades. A aquisição também contribuirá para o cumprimento do Cardápio Único Padrão estabelecido pela Secretaria da Administração Penitenciária, assegurando o atendimento às medidas de assistência à pessoa presa, em conformidade com o artigo 12 da Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal, contribuindo, consequentemente, para a manutenção da ordem, segurança e disciplina nos estabelecimentos prisionais.

O alcance dos resultados pretendidos será favorecido pelo planejamento prévio da contratação, pela seleção criteriosa dos fornecedores e pela fiscalização adequada do fornecimento, a ser realizada por agentes formalmente designados. Dessa forma, busca-se assegurar o abastecimento regular de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, mantendo as condições necessárias para o preparo e fornecimento de refeições de qualidade às pessoas privadas de liberdade e aos servidores, durante o período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2027.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros durante o período previsto, o setor de compras deverá adotar as providências necessárias à efetivação da contratação, em estrita observância à legislação vigente e ao devido processo legal. Tais providências compreendem a conclusão da instrução processual, a seleção criteriosa dos fornecedores por meio do procedimento de contratação cabível e a efetiva fiscalização do fornecimento por agentes formalmente designados e devidamente capacitados, visando garantir o cumprimento das condições estabelecidas e a continuidade do atendimento às necessidades desta Unidade Prisional e do Centro de Detenção Provisória de Praia Grande.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplicam ao objeto desse processo impactos ambientais de grande proporção, uma vez que os produtos a serem adquiridos integram o grupo de Gêneros Alimentícios.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada VIÁVEL, com base nos seguintes pontos: Necessidade Técnica: A solução atende plenamente à demanda de alimentação prevista para o 3º quadrimestre de 2026. Conformidade Legal: O processo segue a Lei nº 14.133/2021, promovendo a ampla competitividade e a diversificação de fornecedores (evitando a concentração em um único parceiro histórico). Interesse Público: A análise de mercado confirmou que o agrupamento de itens correlatos garante economia de escala e preços compatíveis. Conclusão: Não existem óbices técnicos ou econômicos que impeçam o prosseguimento da contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NATALIA PETRAUSKAS

Equipe de apoio

ESP-CTO. PROGRESSAO PENIT. SAO VICENTE

Mapa de Gerenciamento de Riscos 42/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
42/2026	NATALIA PETRAUSKAS	25/11/2026 09:45

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Aquisição de Generos Alimenticios - Hortifrutigranjeiro 1º quadrimestre - 2027

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso de entrega	Fornecedor venceu a licitação, mas não tem estrutura logística ou estoque adequado	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Multas contratuais e necessidade de recontratação emergencial com custos mais elevados.					
	Ações Preventivas					
P-01	Incluir critério objetivos de habilitação técnica e capacidade logística (ex: atestados, estrutura mínima)			**Responsável:** ALEXSANDRO DA COSTA LEITE		
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar documentação comprobatória de capacidade operacional (estoques, contratos de distribuição, frota, equipe).			**Responsável:** ALEXSANDRO DA COSTA LEITE		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na conclusão do processo licitatório	Falta de planejamento detalhado, falta de pessoal qualificado, recursos insuficientes, impugnações e recursos administrativos, falhas na documentação exigida	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Descumprimento de prazos legais, desabastecimento de itens essenciais e responsabilização dos gestores perante os órgãos de controle.					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaborar cronograma detalhado com prazos realistas - Capacitar equipe envolvida - Realizar checklist completo da documentação exigida - Anteciar análise e respsotas a impugnações - Planejar recursos necessários para o processo.			**Responsável:** ALEXSANDRO DA COSTA LEITE		
	Ações de Contingência					
C-01	Priorizar a análise e julgamento dos recursos e impulgnações para acelerar a decisão, reorganizar ou reforçar a equipe responsável para acelerar as fases atrasadas, dialogar com órgãos de controle para evitar exigências ou recursos desnecessários.			**Responsável:** ALEXSANDRO DA COSTA LEITE		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

NATALIA PETRAUSKAS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 09:48:38.

ESP-CTO. PROGRESSAO PENIT. SAO VICENTE

Termo de Referência 149/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
149/2026	380281-ESP-CTO. PROGRESSAO PENIT. SAO VICENTE	NATALIA PETRAUSKAS	25/11/2026 18:29 (v 0.4)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	183/2026	006.00529185/2026-18

1. 1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS - PERECIVEIS , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	Catmat	Unidade de medida	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
1	Abobrinha; Brasileira (2a); Com Diametro Da Base Variando de 55 a 70 Milimetros; Apresentando Formato Cilindrico Com Pescoco, Coloracao Da Casca Verde e Estrias Claras; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Passado, Podridao, Virose, Murcho e Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4409353	Quilograma	4.200	R$ 5,00	R$ 21.000,00
2	Acelga; Alongada, Especial; Peso Por Unidade Menor Que 1,50kg; Apresentando Cabeca Alongada, Compacta e Base Estreita, Folha Grande, Espessa; Alongada Com Coloracao Verde Media, Coloracao Interna Branco Creme e Nervuras Brancas; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Nao Podendo Apresentar Os Defeitos Como Podridao, Manchado e Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas	4397240	Quilograma	1.600	R$ 6,57	R$ 10.512,00

	Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, a Nvisa, Inmetro), Rdc 724/22 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Devendo Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;					
3	Alho; Branco Chines; Inteiro; Classe 6, Com Diametro do Bulbo Entre 61 e 70mm; Apresentando Coloracao do Catafilo Externo Branca C/ Listras Roxas; Coloracao Da Pelicula do Bulbilho Branca e Baixo Poder de Condimentacao; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Brotado, Chocho, Podridao, Murcho, Ferimento; Passado Ou Quebrado Grave (ausencia de Mais de 50% Dos Bulbilhos); Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4409302	Quilograma	1.700	R$ 23,95	R$ 40.715,00
4	Batata; Comum Lavada; Com Diametro Equatorial Entre 42 a 69mm,media e Uniforme; Nao Apresentar Os Defeitos Aparentes Como Esverdeamento,arroxeamento,broteamento, Rachadura; Podridao, e Os Defeitos Internos; Como Coracao Oco,negro e Mancha de Chocolate; Deve Estar Isenta de Excesso de Substancias Terrosas,sujidades; Corpos Estranhos Aderidos a Superficie Externa; Devendo Ser Entregue Em Emb.aberta Sub Multipla De(1,00x1, 20)m,em Pacotesatoxicos; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome; Endereco Completo do Fornecedor do Produto; e Telefoneres.anvisa 259/02,port. 157/02 e Res. Cvs. nr 15/91; Devendo Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec. sp.gov.br;	3149757	Quilograma	8.150	R$ 5,90	R$ 48.085,00
5	Beterraba; Extra Aa (com Diametro Entre 91 e 110mm); Formato Globular; Casca C/ Coloracao Vermelho Arroxeado; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Passado, Murcho e Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br	4396707	Quilograma	6.100	R$ 6,00	R$ 36.600,00
	Cebola; Grupo Varietal Vermelho; Media, Com					

6	Diametro Equatorial Entre 51 e 70mm; Apresentando Casca C/ Coloracao Vermelha e Polpa C/ Coloracao Amarela; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Brotado, Ferimento, Perda de Catafilo Interno Ou Podridao; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09 /02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4407148	Quilograma	3475	R$ 7,00	R$ 24.325,00
7	Cebolinha; Primeira; Em Maco (peso Unitario Inferior a 1200 Gramas); Com Os Seus Bulbos Brancos e Alongados e Suas Folhas Verdes, Compridas e Cilindricas; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual Detamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como Aparencia Amarelada; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20 M; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4400879	Quilograma	100	R$17,71	R$ 1.771,00
8	Cenoura; Variedade Nantes; Extra A, Com Comprimento Unitario Entre 160 e 200 Mm; Casca C/ Coloracao Alaranjada Escura, Textura Lisa; Formato Cilindrico e Coracao Pouco Evidente; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Dano Por Praga, Murcho, Ferimento; Ombro Verde Ou Roxo, Lenhoso, Deformacao Grave Ou Quebrado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09 /02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4405862	Quilograma	2500	R$ 5,79	R$ 14.475,00
9	Cheiro Verde; Composto de Salsinha e Cebolinha; Em Maco, Com Peso Inferior a 2kg; Com Apresentacao, Coloracao e Aspecto Proprio Dosdois Temperos; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual Detamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Amarelado Ou Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com Instrucao	4996992	Quilgorama	200	R$ 20,85	R$ 4.170,00

	Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;					
10	Chuchu; Verde Claro; Extra a (peso Unitario Entre 250 e 450g); o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Murcho, Passado; Deformacao Grave, Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4395891	Quilograma	3333	R$ 4,97	R$ 16.565,01
11	Couve; Manteiga de Primeira; Peso Por Unidade Menor Que 580g; Na Cor Verde e Nervura Branco Esverdeada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento e Podridao; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 X1,20m; Conter Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjuunta 09/02,(sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proc.administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Bec.sp. gov.br;	4398831	Quilograma	1000	R$ 7,65	R$ 7.650,00
12	Escarola; Primeira (tipo 36), Com Peso Unitario Inferior a 350 Gramas; Com Folhas Verde-claras e o Centro Verde-amarelado; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como Murcho, Podridao Ou Com Aparencia Amarelada; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4408608	Quilograma	2444	R$ 4,89	R$ 11.951,16
	Laranja; Pera; Com Diametro Maior Que 71mm; Formato Esferico, Casca C/ Coloracao Verde Alaranjada; Textura Levemente Aspera e Ausencia de Umbigo; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Dano Por Praga, Ferimento; Murcho e Imaturo; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso					

13	Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4399188	Quilograma	8884	R$ 5,01	R$ 44.508,84
14	Mandioca; Branca, Grauda; Unidade Com Diametro Maior Que 50 Mm; Coloracao Da Casca Marrom, Textura Semi Rugosa,polpa Branca Amarelada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Passado, escurecido e Deformacao Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedercer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec. sp.gov.br;	4408683	Quilograma	2843	R$ 6,00	R$ 17.058,00
15	Ovo In Natura; de Galinha; Branco; Grande; Pesando No Minimo 55 Gramas Por Unidade; Isento de Sujidades,fungos e Substancias Toxicas; Acondicionado Em Embalagem Apropriada; 15 Dias do Seu Acondicionamento; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Riispoa/ma,res. 01 de 05/07/91;	108251	Duzia	7403	R$ 9,50	R$ 70.328,50
16	Pepino; Comum; Extra (comprimento Maior Que 20cm); Casca C/ Coloracao Verde Escura, Textura Da Polpa Macia; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Ferimento, Deformacao Grave; Passado, Virose, Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09 /02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4394500	Quilograma	1866	R$ 5,82	R$ 10.860,12
17	Pimentao; Verde; Extra A, Com Comprimento Entre 12 e 15cm; Apresentando Casca e Polpa C/ Coloracao Verde e Formato Conico a Retangular; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Ferimento, Deformacao Grave, Murcho Ou Virose; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm.	4412010	Quilograma	1111	R$ 8,50	R$ 9.443,50

	Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;					
18	Repolho; Verde, Cabeca Arredondada; Peso Por Unidade Variando de 1,7 a 3,0kg; Apresentando Coloracao Das Folhas Verde e Textura Lisa; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Podridao, Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m (com 16 Unidades); Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4404351	Quilograma	2700	R$ 4,78	R$ 12.906,00
19	Tomate; Santa Cruz (oblongo) 3a; Com Diametro Equatorial Maior Que 70mm; Com Grau de Maturacao para Salada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Passado, Virose, Dano Por Praga, Ferimento, Queimado de Sol Grave, Imaturo; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4406680	Quilograma	2450	R$ 10,66	R$ 26.117,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) contados de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação

SUBCONTRATAÇÃO

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. 2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. 3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4. 4. Requisição da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. 5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
1	Abobrinha	4200	Conforme cronograma
2	Acelga	1600	Conforme cronograma
3	Alho	1700	Conforme cronograma
4	Batata	8150	Conforme cronograma
5	Beterraba	6100	Conforme cronograma
6	Cebola	3475	Conforme cronograma
7	Cebolinha	100	Conforme cronograma
8	Cenoura	2500	Conforme cronograma
9	Cheiro Verde	200	Conforme cronograma
10	Chuchu	3333	Conforme cronograma
11	Couve	1000	Conforme cronograma
12	Escarola	2444	Conforme cronograma
13	Laranja	8884	Conforme cronograma
14	Mandioca	2843	Conforme cronograma
15	Ovos Grandes	7403	Conforme cronograma
16	Pepino	1866	Conforme cronograma
17	Pimentão	1111	Conforme cronograma
18	Repolho	2700	Conforme cronograma
19	Tomate	2450	Conforme cronograma

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s) : Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 283 + 400 mts - São Vicente - SP - CEP:11348-905. Horário de entrega 9h as 11h - Hortifrutigranjeiros

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. 6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.09. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. 7. Critério de medição e pagamento

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

> 7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23.O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional[ESP1] , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. 8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO,na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será entrega parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Sociedade empresária: Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. **Agricultor familiar:** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.13. **Produtor Rural pessoa física:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº214, de 2025, quanto ao imposto sobre bens e serviços - IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa .Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária

Outras comprovações

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento s subdivisões anteriores.

9. 9. Estimativas do calor da contratação

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 429.041,13 (quatrocentos e vinte e nove mil e quarenta e um reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. 10. Adequação Orçamentária

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380281;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: ; 14.421.3815.6579.0000

IV) Elemento de Despesa: ; 339030

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Vicente, data de assinatura.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXSANDRO DA COSTA LEITE

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 14:50:29.

SANDRO JOSE GUINSBERG

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 18:29:42.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLICIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL - CEPRVALI
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO VICENTE

PESQUISA DE PREÇOS
DECRETO ESTADUAL Nº 67.888, de 17/08/2023

PARÂMETROS DAS FONTES DAS PESQUISA DE PREÇOS		
Parâmetro	Referência Legal	Descrição
I	art. 3º, inciso I	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo
II	art. 3º, inciso II	Contratações similares feitas pela Administração Pública
III	art. 3º, inciso III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada / sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
IV	art. 3º, inciso IV	Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores
V	art. 3º, inciso V	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo

Data da compilação	25/11/2026

Valor Estimado Total desta Pesquisa de Preços	R$ 429.041,13

GRUPO	ITEM	COD. ITEM SIAFISICO	COD. ITEM COMPRAS	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID. FORN	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Composição	Valor Estimado Unitário	Método Matemático	Valor Estimado Total do Item
339030	01	4409353	463752	Abobrinha	4200					R$ 5,00	R$ 5,00	MEDIANA	R$ 21.000,00
	02	4397240	463818	Acelga	1600					R$ 6,57	R$ 6,57	MEDIANA	R$ 10.512,00
	03	4409302	463938	Alho	1700					R$ 23,95	R$ 23,95	MEDIANA	R$ 40.715,00
	04	3149757	463754	Batata	8150					R$ 5,90	R$ 5,90	MEDIANA	R$ 48.085,00
	05	4396707	463767	Beterraba	6100					R$ 6,00	R$ 6,00	MEDIANA	R$ 36.600,00
	06	4407148	463781	Cebola	3475					R$ 7,00	R$ 7,00	MEDIANA	R$ 24.325,00
	07	4400879	463880	Cebolinha	100					R$ 17,71	R$ 17,71	MEDIANA	R$ 1.771,00
	08	4405862	463770	Cenoura	2500					R$ 5,79	R$ 5,79	MEDIANA	R$ 14.475,00
	09	4996992	463886	Cheiro Verde	200					R$ 20,85	R$ 20,85	MEDIANA	R$ 4.170,00
	10	4395891	463778	Chuchu	3333					R$ 4,97	R$ 4,97	MEDIANA	R$ 16.565,01
	11	4398831	463822	Couve	1000					R$ 7,65	R$ 7,65	MEDIANA	R$ 7.650,00
	12	4408608	463823	Escarola	2444					R$ 4,89	R$ 4,89	MEDIANA	R$ 11.951,16
	13	4399188	464393	Laranja	8884					R$ 5,01	R$ 5,01	MEDIANA	R$ 44.508,84
	14	4408683	463795	Mandioca	2843					R$ 6,00	R$ 6,00	MEDIANA	R$ 17.058,00
	15	108251	446618	Ovos Grandes	7403					R$ 9,50	R$ 9,50	MEDIANA	R$ 70.328,50
	16	4394500	463796	Pepino	1866					R$ 5,82	R$ 5,82	MEDIANA	R$ 10.860,12
	17	4412010	463809	Pimentão	1111					R$ 8,50	R$ 8,50	MEDIANA	R$ 9.443,50
	18	4404351	467414	Repolho	2700					R$ 4,78	R$ 4,78	MEDIANA	R$ 12.906,00
	19	4406680	609442	Tomate	2450					R$ 10,66	R$ 10,66	MEDIANA	R$ 26.117,00

Pesquisa	Parâmetro	FONTE DO PARÂMETRO DE PREÇOS					
1	IV	Fornecedor:		Data da consulta do preço:		Validade da pesquisa:	
2	IV	Fornecedor:		Data da consulta do preço:		Validade da pesquisa:	
3	IV	Fornecedor:		Data da consulta do preço:		Validade da pesquisa:	
Composiçã	IV	Sistema:	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Data de referência do preço:	24/11/2026	Validade da pesquisa:	23/05/2027

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 25/11/2026 10:53

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
101/2026	380281	Concluída	NATALIA PETRAUSKAS

Título: Generos Alimenticios - Hortifrutigranjeiros

Observações:

Total de itens cotados: 19 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 429.041,1300

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463752 - Legume In Natura Tipo: Abobrinha De Pescoço / Menina , Apresentação: Orgânico	Quilograma	4200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,7200	R$ 5,3206	R$ 5,0000	Coeficiente de Variação: 48,1919% Desvio Padrão: 2,5641 Maior Preço: R$ 13,3200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	35	Quilograma	R$ 6,8800	08/11/2026	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	35	Quilograma	R$ 6,8800	02/11/2026	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	440	Quilograma	R$ 13,3200	18/10/2026	Sim
4	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 5,0000	16/10/2026	Sim
5	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 5,0000	16/10/2026	Sim
6	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 5,0000	16/10/2026	Sim
7	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 5,0000	16/10/2026	Sim
8	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 5,0000	15/10/2026	Sim
9	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 5,0000	15/10/2026	Sim

Pesquisa de Preço Compras. Gov (0129298855) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 32

10	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 5,0000	15/10/2026	Sim
11	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 5,0000	15/10/2026	Sim
12	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 5,0000	12/10/2026	Sim
13	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 5,0000	12/10/2026	Sim
14	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5000	Quilograma	R$ 1,8000	20/09/2026	Sim
15	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2360	Quilograma	R$ 3,4000	16/09/2026	Sim
16	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	66	Quilograma	R$ 9,4900	03/09/2026	Sim
17	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	66	Quilograma	R$ 9,4900	03/09/2026	Sim
18	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	66	Quilograma	R$ 9,4900	03/09/2026	Sim
19	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5960	Quilograma	R$ 3,0000	26/08/2026	Sim
20	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - Compras.gov.br	7190	Quilograma	R$ 3,7900	23/08/2026	Sim
21	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	720	Quilograma	R$ 3,5500	20/08/2026	Sim
22	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	5472	Quilograma	R$ 3,3500	20/08/2026	Sim
i 23	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	178	Quilograma	R$ 4,5600	30/07/2026	Sim
i 24	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	178	Quilograma	R$ 4,3000	30/07/2026	Sim
i 25	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	178	Quilograma	R$ 5,0100	30/07/2026	Sim
i 26	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	178	Quilograma	R$ 3,9000	30/07/2026	Sim
i 27	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	178	Quilograma	R$ 3,9000	30/07/2026	Sim
28	I	PREFEITURA DE HONORIO SERPA - PR - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 7,6500	28/07/2026	Sim
29	I	CPI-PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - Compras.gov.br	3000	Quilograma	R$ 6,5800	12/07/2026	Sim
30	I	CPI-PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - Compras.gov.br	2550	Quilograma	R$ 7,0700	12/07/2026	Sim
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2000	Quilograma	R$ 4,0000	01/07/2026	Sim
32	I	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	534	Quilograma	R$ 6,9200	28/06/2026	Sim
33	I	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 6,9200	28/06/2026	Sim
34	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 6,9800	25/06/2026	Sim
35	I	MINISTERIO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 2,3000	17/06/2026	Sim
36	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 9,9000	15/06/2026	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 6,2000	10/05/2026	Sim
38	I	MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAU - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R$ 1,7200	07/05/2026	Sim
		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO					

39	I	PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4000	Quilograma	R$ 2,6500	24/04/2026	Sim
40	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5760	Quilograma	R$ 2,6000	15/04/2026	Sim
41	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	750	Quilograma	R$ 3,9000	09/04/2026	Sim
42	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	750	Quilograma	R$ 3,9000	09/04/2026	Sim
43	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	750	Quilograma	R$ 3,9000	09/04/2026	Sim
44	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	750	Quilograma	R$ 3,9000	09/04/2026	Sim
45	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	150	Quilograma	R$ 4,7100	08/04/2026	Sim
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Quilograma	R$ 13,3200	30/03/2026	Sim
47	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	1032	Quilograma	R$ 3,2000	20/03/2026	Sim
48	I	PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	380	Quilograma	R$ 2,3500	10/03/2026	Sim
49	I	MAP-PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 6,2600	06/03/2026	Sim
50	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	3000	Quilograma	R$ 2,9900	26/02/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item
463818 - Verdura In Natura Tipo: Acelga

Unidade de Fornecimento
Quilograma

Quantidade
1600

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R$ 1,6000

Média
R$ 6,5152

Mediana
R$ 6,5700

Coeficiente de Variação: 30,8018%
Desvio Padrão: 2,0068
Maior Preço: R$ 11,6600

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 5,3200	08/11/2026	Sim
i 2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 11,6600	08/11/2026	Sim
3	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	Quilograma	R$ 8,0400	05/11/2026	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	280	Quilograma	R$ 5,1300	04/11/2026	Sim
i 5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	480	Quilograma	R$ 5,3200	28/10/2026	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2318	Quilograma	R$ 4,5000	25/10/2026	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3200	Quilograma	R$ 7,4000	20/10/2026	Sim
		EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. PEDRO					

8	I	BEZERRA FILHO - Compras.gov.br	160	Quilograma	R$ 8,0000	20/10/2026	Sim
9	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4300	Quilograma	R$ 2,4800	18/10/2026	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 5,9300	18/10/2026	Sim
11	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 7,9000	17/10/2026	Sim
12	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 7,9000	17/10/2026	Sim
13	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	336	Quilograma	R$ 2,9500	14/10/2026	Sim
14	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1344	Quilograma	R$ 2,9500	14/10/2026	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2340	Quilograma	R$ 5,3500	08/10/2026	Sim
16	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.E.S.B.INACIO ANTONINO - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 8,0000	07/10/2026	Sim
17	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	750	Quilograma	R$ 9,0000	05/10/2026	Sim
18	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	698	Quilograma	R$ 6,1000	05/10/2026	Sim
19	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1718	Quilograma	R$ 1,6000	04/10/2026	Sim
20	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
21	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
22	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
23	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
24	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
25	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
26	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
27	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
28	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
29	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
30	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
32	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
33	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
34	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
36	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
37	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
38	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	83	Quilograma	R$ 6,5700	04/10/2026	Sim
39	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R$ 8,5000	01/10/2026	Sim
		EPB-CONSELHO E.C.I.T.E JORNALISTA					

40	I	J.L RAMOS - Compras.gov.br	64	Quilograma	R$ 6,1500	30/09/2026	Sim
41	I	MRJ-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Compras.gov.br	8766	Quilograma	R$ 6,9600	30/09/2026	Sim
i 42	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.E JORNALISTA J.L RAMOS - Compras.gov.br	16	Quilograma	R$ 6,1500	30/09/2026	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6777	Quilograma	R$ 11,5000	29/09/2026	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 9,5000	29/09/2026	Sim
45	I	EPB-CONSELHO E.E. DE 1º E 2º GRAU CORONE - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 7,8000	29/09/2026	Sim
46	I	EPB-CONSELHO E.E.E.M. PROF. NEIR ALVES PORTO - Compras.gov.br	8	Quilograma	R$ 8,0000	29/09/2026	Sim
47	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4000	Quilograma	R$ 2,0000	29/09/2026	Sim
48	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3500	Quilograma	R$ 2,8000	28/09/2026	Sim
i 49	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	Quilograma	R$ 8,0400	28/09/2026	Sim
i 50	I	EPB-CONSELHO DA E.1° E 2° G. MARIO DE O. CHA - Compras.gov.br	79	Quilograma	R$ 8,0000	28/09/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463938 - Condimento Tipo: Alho , Apresentação: Natural , Adicional: Cabeça	Quilograma	1700

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,3000	R$ 26,3100	R$ 23,9500	Coeficiente de Variação: 39,1353% Desvio Padrão: 10,2965 Maior Preço: R$ 50,0900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	90	Quilograma	R$ 14,9700	23/11/2026	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	278	Quilograma	R$ 19,6700	23/11/2026	Sim
3	I	EPB-CONSELHO E.E.E.M.I.P. JOSE LEITE DE SOUZA - Compras.gov.br	7	Quilograma	R$ 35,0000	22/11/2026	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	60	Quilograma	R$ 28,8800	22/11/2026	Sim
5	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	243	Quilograma	R$ 27,8000	19/11/2026	Sim
6	I	ASSOCIAÇAO A.E.C.E.CRISTO REI /PEDRO AFONSO/TO - Compras.gov.br	130	Quilograma	R$ 18,8000	19/11/2026	Sim
7	I	ASSOCIAÇAO A.E.C.E.CRISTO REI /PEDRO AFONSO/TO - Compras.gov.br	130	Quilograma	R$ 17,0000	19/11/2026	Sim
8	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	243	Quilograma	R$ 17,5000	19/11/2026	Sim

9	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	214	Quilograma	R$ 19,8000	11/11/2026	Sim
10	I	EPB-CONSELHO E E 1 E 2 GRAUS JOAO URSULO - Compras.gov.br	116	Quilograma	R$ 29,9900	10/11/2026	Sim
11	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	131	Quilograma	R$ 15,5000	10/11/2026	Sim
12	I	EPB-CONSELHO E E E 1 GRAU CICERO DOS ANJOS - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 38,0000	09/11/2026	Sim
13	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	81	Quilograma	R$ 16,7900	09/11/2026	Sim
14	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	67	Quilograma	R$ 19,8000	09/11/2026	Sim
15	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	319	Quilograma	R$ 17,5000	09/11/2026	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 50,0900	08/11/2026	Sim
17	I	EPB-CONSELHO E E E 1 GRAU CICERO DOS ANJOS - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 38,0000	08/11/2026	Sim
i 18	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	150	Quilograma	R$ 34,8200	08/11/2026	Sim
19	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	1500	Quilograma	R$ 21,5300	05/11/2026	Sim
20	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	8500	Quilograma	R$ 21,5300	05/11/2026	Sim
21	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	193	Quilograma	R$ 21,0000	05/11/2026	Sim
22	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 8,5000	04/11/2026	Sim
23	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 21,0000	04/11/2026	Sim
24	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2500	Quilograma	R$ 6,3000	03/11/2026	Sim
25	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 40,4500	30/10/2026	Sim
26	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	276	Quilograma	R$ 17,5000	30/10/2026	Sim
27	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	75	Quilograma	R$ 19,9000	29/10/2026	Sim
28	I	ASSOCIAÇAO DE A.E.E. AUGUSTINOPOLIS/TO - Compras.gov.br	331	Quilograma	R$ 18,0000	28/10/2026	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 50,0900	27/10/2026	Sim
30	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 45,6200	27/10/2026	Sim
31	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	206	Quilograma	R$ 18,0000	27/10/2026	Sim
32	I	EPB-CONSELHO E.E. 1º GRAU PROFª DIONE DINI - Compras.gov.br	16	Quilograma	R$ 32,5000	26/10/2026	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 35,0000	26/10/2026	Sim
34	I	ASOCIAÇAO NOVO CAMINHO JUVENIL /S.S.TOCANTINS - Compras.gov.br	65	Quilograma	R$ 29,0000	26/10/2026	Sim
35	I	EPB-CONSELHO E.E.E.DE 1° E 2° GRAU SENA - Compras.gov.br	36	Quilograma	R$ 35,1000	26/10/2026	Sim
36	I	EPB-CONSELHO E.E.E.DE 1° E 2° GRAU SENA - Compras.gov.br	3	Quilograma	R$ 35,1000	26/10/2026	Sim
37	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.M. BENTO T. DE SOUSA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 35,0000	26/10/2026	Sim
38	I	EPB-CONSELHO DE ESC.DA ECIT.EST. SANTO ANTONIO - Compras.gov.br	18	Quilograma	R$ 29,9000	25/10/2026	Sim

39	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M MARIA B. PEREIRA - Compras.gov.br	36	Quilograma	R$ 35,1000	22/10/2026	Sim
40	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M MARIA B. PEREIRA - Compras.gov.br	2	Quilograma	R$ 35,1000	22/10/2026	Sim
41	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.M. BENTO T. DE SOUSA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 35,0000	21/10/2026	Sim
42	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	91	Quilograma	R$ 14,5000	21/10/2026	Sim
43	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	74	Quilograma	R$ 15,5000	21/10/2026	Sim
44	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	41	Quilograma	R$ 14,5000	21/10/2026	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 31,9700	20/10/2026	Sim
46	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.M. BENTO T. DE SOUSA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 35,0000	20/10/2026	Sim
47	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 24,9000	20/10/2026	Sim
i 48	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.M. BENTO T. DE SOUSA - Compras.gov.br	1	Quilograma	R$ 35,0000	20/10/2026	Sim
49	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	34	Quilograma	R$ 15,0000	20/10/2026	Sim
50	I	CONSELHO E E E ENS FU E M JOSELITA BRASILEIRO - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 23,0000	19/10/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463754 - Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa	Quilograma	8150

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 0,0870	R$ 6,1821	R$ 5,9000	Coeficiente de Variação: 38,7829% Desvio Padrão: 2,3976 Maior Preço: R$ 9,8000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	3000	Quilograma	R$ 3,3700	12/11/2026	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 4,5400	11/11/2026	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	406	Quilograma	R$ 4,4700	10/11/2026	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Quilograma	R$ 11,0000	09/11/2026	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 4,6600	08/11/2026	Sim
6	I	EPB-CONSELHO E E E 1 GRAU CICERO DOS ANJOS - Compras.gov.br	800	Quilograma	R$ 6,0000	08/11/2026	Sim
7	I	EPB-CONSELHO E E E 1 GRAU CICERO DOS ANJOS - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 5,5000	08/11/2026	Sim
		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E					

8	I	TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	800	Quilograma	R$ 9,8000	08/11/2026	Sim
9	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	6000	Quilograma	R$ 4,3000	05/11/2026	Sim
10	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	24000	Quilograma	R$ 4,3000	05/11/2026	Sim
11	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	275	Quilograma	R$ 4,9000	05/11/2026	Sim
12	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 7,0000	04/11/2026	Sim
13	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R$ 8,8300	04/11/2026	Sim
14	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	280	Quilograma	R$ 9,3000	03/11/2026	Sim
15	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	64	Quilograma	R$ 5,5100	03/11/2026	Sim
16	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 9,6000	30/10/2026	Sim
17	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R$ 2,4500	29/10/2026	Sim
18	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	408	Quilograma	R$ 4,7500	23/11/2026	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4800	Quilograma	R$ 4,6600	28/10/2026	Sim
20	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 9,5700	27/10/2026	Sim
21	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.DR. ANTONIO B.SANTIAGO - Compras.gov.br	768	Quilograma	R$ 8,0000	27/10/2026	Sim
22	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.DR. ANTONIO B.SANTIAGO - Compras.gov.br	96	Quilograma	R$ 8,0000	27/10/2026	Sim
23	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	1400	Quilograma	R$ 7,0000	27/10/2026	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800	Quilograma	R$ 7,0800	26/10/2026	Sim
25	I	ASOCIAÇAO NOVO CAMINHO JUVENIL /S.S.TOCANTINS - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 7,0000	26/10/2026	Sim
26	I	EPB-CONSELHO E.E.E.DE 1° E 2° GRAU SENA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 8,7000	26/10/2026	Sim
27	I	EPB-CONSELHO E.E.E.DE 1° E 2° GRAU SENA - Compras.gov.br	22	Quilograma	R$ 8,0000	26/10/2026	Sim
28	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. PEDRO BEZERRA FILHO - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 8,7000	25/10/2026	Sim
29	I	EPB-CONSELHO DE ESC.DA ECIT.EST. SANTO ANTONIO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 7,9900	25/10/2026	Sim
30	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M MARIA B. PEREIRA - Compras.gov.br	86	Quilograma	R$ 8,7000	23/10/2026	Sim
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 8,5152	22/10/2026	Sim
32	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M MARIA B. PEREIRA - Compras.gov.br	6	Quilograma	R$ 10,0000	22/10/2026	Não
33	I	EPB-CONSELHO E.E. 1º GRAU PROFª DIONE DINI - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 7,3300	21/10/2026	Sim
34	I	EPB-CONSELHO E.E. DE 1º E 2º GRAU CORONE - Compras.gov.br	15	Quilograma	R$ 8,7000	21/10/2026	Sim
35	I	ASOCIAÇAO NOVO CAMINHO JUVENIL /S.S.TOCANTINS - Compras.gov.br	28	Quilograma	R$ 8,0000	21/10/2026	Sim
36	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	258	Quilograma	R$ 3,5000	21/10/2026	Sim
37	I	EPB-CONSELHO E.E. DE 1º E 2º GRAU CORONE - Compras.gov.br	15	Quilograma	R$ 8,7000	20/10/2026	Sim
		EPB-CONSELHO E.E.1° E 2° G. MANOEL					

38	I	A.CAMPOS - Compras.gov.br	16	Quilograma	R$ 0,0870	20/10/2026	Sim
39	I	EPB-CONSELHO E.E.1° E 2° G. MANOEL A.CAMPOS - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 0,0870	20/10/2026	Sim
40	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 5,9000	20/10/2026	Sim
i 41	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. PEDRO BEZERRA FILHO - Compras.gov.br	800	Quilograma	R$ 8,7000	20/10/2026	Sim
42	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	188	Quilograma	R$ 4,9700	20/10/2026	Sim
43	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	235	Quilograma	R$ 4,9900	19/10/2026	Sim
44	I	MRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - Compras.gov.br	6250	Quilograma	R$ 5,6800	19/10/2026	Sim
45	I	MRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - Compras.gov.br	18751	Quilograma	R$ 5,5100	19/10/2026	Sim
46	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	12155	Quilograma	R$ 1,6500	18/10/2026	Sim
47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	350	Quilograma	R$ 11,0200	18/10/2026	Não
48	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	900	Quilograma	R$ 4,6200	18/10/2026	Sim
49	I	ETO-ASSOCIAÇAO A.COL.E.DR. PEDRO L.TEIXEIRA - Compras.gov.br	170	Quilograma	R$ 5,7100	15/10/2026	Sim
50	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 5,2300	14/10/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463767 - Legume In Natura Tipo: Beterraba	Quilograma	6100

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 0,0080	R$ 5,9749	R$ 6,0000	Coeficiente de Variação: 38,0810% Desvio Padrão: 2,2753 Maior Preço: R$ 9,0400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 5,4800	12/11/2026	Sim
i 2	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	73	Quilograma	R$ 8,4300	12/11/2026	Sim
3	I	EPB-CONSELHO E.E.C.I.E.E.M MARIA C NASCIMENTO - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 8,0000	10/11/2026	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 3,9900	08/11/2026	Sim
5	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE - Compras.gov.br	500	Quilograma	R$ 5,3700	08/11/2026	Sim
6	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 5,3700	08/11/2026	Sim
i 7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.	700	Quilograma	R$ 7,4100	08/11/2026	Sim

		gov.br					
8	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	Quilograma	R$ 7,2700	05/11/2026	Sim
9	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	67	Quilograma	R$ 9,0400	05/11/2026	Sim
10	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	67	Quilograma	R$ 9,0400	05/11/2026	Sim
11	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	66	Quilograma	R$ 9,0400	05/11/2026	Sim
12	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	62	Quilograma	R$ 7,5300	05/11/2026	Sim
13	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	62	Quilograma	R$ 7,5300	05/11/2026	Sim
14	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	62	Quilograma	R$ 7,5300	05/11/2026	Sim
15	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	2200	Quilograma	R$ 3,9900	05/11/2026	Sim
16	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	8800	Quilograma	R$ 3,9900	05/11/2026	Sim
17	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	150	Quilograma	R$ 5,5000	04/11/2026	Sim
18	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	480	Quilograma	R$ 7,8600	04/11/2026	Sim
19	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 8,0000	03/11/2026	Sim
20	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 5,6900	03/11/2026	Sim
21	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	16	Quilograma	R$ 6,1900	03/11/2026	Sim
22	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R$ 8,1800	03/11/2026	Sim
23	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 8,6000	30/10/2026	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 6,3700	29/10/2026	Sim
25	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	280	Quilograma	R$ 2,2000	29/10/2026	Sim
26	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5700	Quilograma	R$ 3,5000	28/10/2026	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	960	Quilograma	R$ 3,9900	28/10/2026	Sim
28	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	700	Quilograma	R$ 5,3300	27/10/2026	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Quilograma	R$ 7,3500	26/10/2026	Sim
30	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. PEDRO BEZERRA FILHO - Compras.gov.br	60	Quilograma	R$ 8,0000	25/10/2026	Sim
31	I	EPB-CONSELHO DE ESC.DA ECIT.EST. SANTO ANTONIO - Compras.gov.br	4	Quilograma	R$ 7,9900	25/10/2026	Sim
32	I	EPB-CONSELHO E.E. DE 1º E 2º GRAU CORONE - Compras.gov.br	15	Quilograma	R$ 8,0000	21/10/2026	Sim
33	I	EPB-CONSELHO E.E. DE 1º E 2º GRAU CORONE - Compras.gov.br	15	Quilograma	R$ 8,0000	20/10/2026	Sim
34	I	EPB-CONSELHO E.E.1° E 2° G. MANOEL A.CAMPOS - Compras.gov.br	15	Quilograma	R$ 0,0080	20/10/2026	Sim
35	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	81	Quilograma	R$ 5,2100	20/10/2026	Sim
36	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 3,9900	20/10/2026	Sim
37	I	CONSELHO E E E ENS FU E M JOSELITA BRASILEIRO - Compras.gov.	90	Quilograma	R$ 9,0000	19/10/2026	Sim

		br					
38	I	MRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - Compras.gov.br	4524	Quilograma	R$ 5,0000	19/10/2026	Sim
39	I	MRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - Compras.gov.br	13574	Quilograma	R$ 5,3900	19/10/2026	Sim
40	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	8800	Quilograma	R$ 1,3900	18/10/2026	Sim
41	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 4,8800	18/10/2026	Sim
42	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 4,9300	18/10/2026	Sim
43	I	EPB-CONSELHO E.E.1 E 2 GRAU ADRIANO FEITOSA - Compras.gov.br	120	Quilograma	R$ 7,5000	18/10/2026	Sim
44	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	47	Quilograma	R$ 8,4300	15/10/2026	Sim
45	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 4,8000	14/10/2026	Sim
46	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	384	Quilograma	R$ 2,6400	14/10/2026	Sim
47	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1536	Quilograma	R$ 2,6400	14/10/2026	Sim
48	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2781	Quilograma	R$ 1,2000	13/10/2026	Sim
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 11,4000	12/10/2026	Não
50	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.E.S.B.INACIO ANTONINO - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 6,0000	12/10/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463781 - Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	Quilograma	3475

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,5500	R$ 6,3600	R$ 7,0000	Coeficiente de Variação: 30,4465% Desvio Padrão: 1,9364 Maior Preço: R$ 8,8100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 7,1900	22/11/2026	Sim
ℹ 2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	629		R$ 7,1000	19/11/2026	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	629	Quilograma	R$ 6,9000	19/11/2026	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 7,5800	16/11/2026	Sim
5	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. P. BEATRIZ Mª ABREU - Compras.gov.br	180	Quilograma	R$ 7,0000	16/11/2026	Sim
6	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.F. SEVERINO M. RAMOS - Compras.gov.br	16	Quilograma	R$ 8,0000	15/11/2026	Sim
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	2000	Quilograma	R$ 4,8600	12/11/2026	Sim

8	I	EPB-CONSELHO E.E.C.I.E.E.M MARIA C NASCIMENTO - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 8,0000	11/11/2026	Sim
9	I	EPB-CONSELHO E.E.C.I.E.E.M MARIA C NASCIMENTO - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 8,0000	10/11/2026	Sim
10	I	EPB-CONSELHO E.E.C.I.E.E.M MARIA C NASCIMENTO - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 8,0000	10/11/2026	Sim
11	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	610	Quilograma	R$ 2,9700	10/11/2026	Sim
12	I	EPB-CONSELHO E E E 1 GRAU CICERO DOS ANJOS - Compras.gov.br	500	Quilograma	R$ 5,1800	09/11/2026	Sim
13	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	544	Quilograma	R$ 3,9900	09/11/2026	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Quilograma	R$ 3,9900	08/11/2026	Sim
i 15	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R$ 8,3600	08/11/2026	Sim
16	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 7,5000	05/11/2026	Sim
17	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	5000	Quilograma	R$ 2,9500	05/11/2026	Sim
18	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	20000	Quilograma	R$ 2,9500	05/11/2026	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Quilograma	R$ 6,0400	04/11/2026	Sim
20	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1200	Quilograma	R$ 8,8100	04/11/2026	Sim
21	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	600	Quilograma	R$ 8,5000	03/11/2026	Sim
22	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	2500	Quilograma	R$ 8,7600	03/11/2026	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 6,0400	29/10/2026	Sim
24	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	340	Quilograma	R$ 2,5500	29/10/2026	Sim
25	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2180	Quilograma	R$ 4,1000	28/10/2026	Sim
26	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2180	Quilograma	R$ 4,1000	28/10/2026	Sim
27	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2180	Quilograma	R$ 4,1000	28/10/2026	Sim
i 28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2880	Quilograma	R$ 3,9900	28/10/2026	Sim
29	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.DR. ANTONIO B.SANTIAGO - Compras.gov.br	480	Quilograma	R$ 7,0000	27/10/2026	Sim
30	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.DR. ANTONIO B.SANTIAGO - Compras.gov.br	260	Quilograma	R$ 7,0000	27/10/2026	Sim
31	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	500	Quilograma	R$ 9,1000	27/10/2026	Não
32	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	600	Quilograma	R$ 5,3000	27/10/2026	Sim
33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	160	Quilograma	R$ 7,5000	26/10/2026	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 8,5000	26/10/2026	Sim
35	I	ASOCIAÇAO NOVO CAMINHO JUVENIL /S.S.TOCANTINS - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 7,0000	26/10/2026	Sim
36	I	EPB-CONSELHO E.E.E.DE 1° E 2° GRAU SENA - Compras.gov.br	22	Quilograma	R$ 8,1000	26/10/2026	Sim
37	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. PEDRO BEZERRA FILHO - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 8,0000	25/10/2026	Sim
		EPB-CONSELHO DE ESC.DA ECIT.EST.					

38	I	SANTO ANTONIO - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 6,9900	25/10/2026	Sim
39	I	EPB-CONSELHO E.E. MALAQUIAS BATISTA FEITOSA - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 8,0000	22/10/2026	Sim
40	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M MARIA B. PEREIRA - Compras.gov.br	4	Quilograma	R$ 7,8000	22/10/2026	Sim
41	I	EPB-CONSELHO E.E. 1º GRAU PROFª DIONE DINI - Compras.gov.br	72	Quilograma	R$ 7,0700	21/10/2026	Sim
42	I	EPB-CONSELHO E.E. DE 1º E 2º GRAU CORONE - Compras.gov.br	16	Quilograma	R$ 8,0000	21/10/2026	Sim
43	I	ASOCIAÇAO NOVO CAMINHO JUVENIL /S.S.TOCANTINS - Compras.gov.br	22	Quilograma	R$ 8,0000	21/10/2026	Sim
44	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	469	Quilograma	R$ 2,6500	21/10/2026	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2000	Quilograma	R$ 2,9000	20/10/2026	Sim
46	I	EPB-CONSELHO E.E. DE 1º E 2º GRAU CORONE - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 8,0000	20/10/2026	Sim
47	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	69	Quilograma	R$ 4,4700	20/10/2026	Sim
48	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	15	Quilograma	R$ 5,8500	20/10/2026	Sim
i 49	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. PEDRO BEZERRA FILHO - Compras.gov.br	560	Quilograma	R$ 8,0000	20/10/2026	Sim
i 50	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. PEDRO BEZERRA FILHO - Compras.gov.br	40	Quilograma	R$ 8,0000	20/10/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item

463880 - Condimento Tipo: Cebolinha , Apresentação: Natural , Adicional: Orgânico

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

100

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,3600	R$ 18,9500	R$ 17,7100	Coeficiente de Variação: 64,7910% Desvio Padrão: 12,2779 Maior Preço: R$ 45,2400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 26,4100	22/10/2026	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	15	Quilograma	R$ 26,4100	22/10/2026	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 26,4100	22/10/2026	Sim
4	I	EPB-CONSELHO E.E. 1º GRAU PROFª DIONE DINI - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 11,5000	21/10/2026	Sim
5	I	EPB-CONSELHO E.E. 1º GRAU PROFª DIONE DINI - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 11,5000	19/10/2026	Sim
6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 18,8300	13/10/2026	Sim

7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	150	Quilograma	R$ 3,0600	21/09/2026	Sim
8	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 18,8300	12/09/2026	Sim
9	I	EPB-CONSELHO E.E.DE 1 E 2 G.DE SERRA DO PADRE - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 5,3300	09/09/2026	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3300	Quilograma	R$ 7,0000	26/08/2026	Sim
11	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 19,5000	10/08/2026	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	Quilograma	R$ 45,2400	28/07/2026	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	37	Quilograma	R$ 32,5400	28/07/2026	Sim
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	16	Quilograma	R$ 35,5400	28/07/2026	Sim
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	29	Quilograma	R$ 29,0000	28/07/2026	Sim
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	166	Quilograma	R$ 30,7400	28/07/2026	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	52	Quilograma	R$ 57,2600	28/07/2026	Não
18	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	900	Quilograma	R$ 7,0000	06/07/2026	Sim
19	I	MPE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA - Compras.gov.br	120	Quilograma	R$ 5,0100	18/06/2026	Sim
20	I	MPE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA - Compras.gov.br	120	Quilograma	R$ 5,0000	18/06/2026	Sim
21	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	96	Quilograma	R$ 5,6000	19/05/2026	Sim
22	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 2,3600	07/05/2026	Sim
23	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP - Compras.gov.br	12	Quilograma	R$ 27,9000	26/04/2026	Sim
24	I	EPB-CONSELHO E.E. 1º GRAU PROFª DIONE DINI - Compras.gov.br	36	Quilograma	R$ 5,0500	23/04/2026	Sim
i 25	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP - Compras.gov.br	719	Quilograma	R$ 25,8700	14/04/2026	Sim
26	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	150	Quilograma	R$ 36,9600	11/04/2026	Sim
27	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	540	Quilograma	R$ 36,9600	29/03/2026	Sim
28	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	98	Quilograma	R$ 36,9600	25/03/2026	Sim
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 15,2500	02/03/2026	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 15,2500	02/03/2026	Sim
31	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	700	Quilograma	R$ 12,8000	06/02/2026	Sim
i 32	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 16,5900	26/01/2026	Sim
33	I	EPB-ESCOLA E.E.F. M. JOCELYN V. BORGES - Compras.gov.br	70	Quilograma	R$ 4,0000	13/01/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463770 - Legume In Natura Tipo: Cenoura	Quilograma	2500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,6000	R$ 6,1068	R$ 5,7900	Coeficiente de Variação: 27,6528% Desvio Padrão: 1,6887 Maior Preço: R$ 8,7000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	568	Quilograma	R$ 4,0000	23/11/2026	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	800	Quilograma	R$ 8,2100	22/11/2026	Sim
3	I	ASSOCIAÇAO A.E.C.E.CRISTO REI /PEDRO AFONSO/TO - Compras.gov.br	677	Quilograma	R$ 3,1800	19/11/2026	Sim
4	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	531	Quilograma	R$ 8,9000	19/11/2026	Não
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	25	Quilograma	R$ 5,7900	16/11/2026	Sim
6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	150	Quilograma	R$ 7,1800	16/11/2026	Sim
7	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. P. BEATRIZ Mª ABREU - Compras.gov.br	173	Quilograma	R$ 7,0000	16/11/2026	Sim
8	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	8333	Quilograma	R$ 9,4600	15/11/2026	Não
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 5,7900	15/11/2026	Sim
10	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	8335	Quilograma	R$ 9,4600	12/11/2026	Não
11	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	12684	Quilograma	R$ 9,4600	12/11/2026	Não
12	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	8400	Quilograma	R$ 9,4600	12/11/2026	Não
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	25	Quilograma	R$ 5,7900	12/11/2026	Sim
14	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	73	Quilograma	R$ 8,4300	12/11/2026	Sim
15	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	2500	Quilograma	R$ 3,9300	12/11/2026	Sim
16	I	EPB-CONSELHO E.E.C.I.E.E.M MARIA C NASCIMENTO - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 8,7000	11/11/2026	Não
17	I	EPB-CONSELHO E.E.C.I.E.E.M MARIA C NASCIMENTO - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 8,7000	10/11/2026	Não
18	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	741	Quilograma	R$ 4,2500	10/11/2026	Sim
19	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	800	Quilograma	R$ 9,1000	08/11/2026	Não
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Quilograma	R$ 8,7700	08/11/2026	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Quilograma	R$ 4,9900	08/11/2026	Sim

22	I	EPB-CONSELHO E E E 1 GRAU CICERO DOS ANJOS - Compras.gov.br	350	Quilograma	R$ 6,3800	08/11/2026	Sim
23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	15	Quilograma	R$ 7,0400	05/11/2026	Sim
24	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	175	Quilograma	R$ 9,1300	05/11/2026	Não
25	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	175	Quilograma	R$ 9,1300	05/11/2026	Não
26	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	5400	Quilograma	R$ 3,9700	05/11/2026	Sim
27	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	21600	Quilograma	R$ 3,9700	05/11/2026	Sim
28	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	150	Quilograma	R$ 5,5000	04/11/2026	Sim
29	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras. gov.br	900	Quilograma	R$ 8,9000	04/11/2026	Não
30	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	3000	Quilograma	R$ 5,3100	03/11/2026	Sim
31	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 9,0000	03/11/2026	Não
32	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	176	Quilograma	R$ 5,6700	03/11/2026	Sim
33	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	880	Quilograma	R$ 9,1100	03/11/2026	Não
34	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	320	Quilograma	R$ 9,1100	03/11/2026	Não
35	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras. gov.br	660	Quilograma	R$ 10,1500	30/10/2026	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Quilograma	R$ 7,0500	29/10/2026	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Quilograma	R$ 7,0500	29/10/2026	Sim
38	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 2,6000	29/10/2026	Sim
i 39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	960	Quilograma	R$ 4,9900	28/10/2026	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	800	Quilograma	R$ 8,7700	27/10/2026	Não
41	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.M. BENTO T. DE SOUSA - Compras.gov.br	11	Quilograma	R$ 8,7000	27/10/2026	Sim
42	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.M. BENTO T. DE SOUSA - Compras.gov.br	4	Quilograma	R$ 8,7000	27/10/2026	Não
43	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R$ 5,7800	27/10/2026	Sim
44	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.DR. ANTONIO B.SANTIAGO - Compras.gov.br	405	Quilograma	R$ 6,7700	26/10/2026	Sim
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	80	Quilograma	R$ 9,3400	26/10/2026	Não
46	I	ASOCIAÇAO NOVO CAMINHO JUVENIL /S.S.TOCANTINS - Compras.gov.br	240	Quilograma	R$ 7,0000	26/10/2026	Sim
47	I	EPB-CONSELHO E.E.E.DE 1° E 2° GRAU SENA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 8,7000	26/10/2026	Sim
48	I	EPB-CONSELHO E.E.E.DE 1° E 2° GRAU SENA - Compras.gov.br	22	Quilograma	R$ 7,6000	26/10/2026	Sim
49	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. PEDRO BEZERRA FILHO - Compras.gov.br	60	Quilograma	R$ 8,7000	25/10/2026	Sim
50	I	EPB-CONSELHO DE ESC.DA ECIT.EST. SANTO ANTONIO - Compras.gov.br	106	Quilograma	R$ 7,9900	25/10/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463886 - Condimento Tipo: Cebolinha E Salsa , Apresentação: Natural , Adicional: Orgânico	Quilograma	200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 12,8900	R$ 23,1385	R$ 20,8500	Coeficiente de Variação: 37,1887% Desvio Padrão: 8,6049 Maior Preço: R$ 39,8800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	70	Quilograma	R$ 39,8800	20/10/2026	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	618	Quilograma	R$ 11,9000	04/10/2026	Não
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 36,4800	28/08/2026	Sim
4	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 25,4800	28/08/2026	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 14,0000	27/08/2026	Sim
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 7,6500	30/07/2026	Não
7	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	440	Quilograma	R$ 7,8000	30/07/2026	Não
8	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	936	Quilograma	R$ 27,3100	26/07/2026	Sim
9	I	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 16,9000	13/07/2026	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	500	Quilograma	R$ 18,0600	02/07/2026	Sim
11	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA - Compras.gov.br	1200	Quilograma	R$ 20,8500	10/06/2026	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	7575	Quilograma	R$ 9,4800	02/06/2026	Não
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	600	Quilograma	R$ 3,9900	12/05/2026	Não
14	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 2,8900	28/04/2026	Não
15	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	730	Quilograma	R$ 12,9500	15/04/2026	Sim
16	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1920	Quilograma	R$ 12,8900	04/02/2026	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1900	Quilograma	R$ 17,0000	29/01/2026	Sim
18	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	35	Quilograma	R$ 2,9900	14/01/2026	Não
19	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	115	Quilograma	R$ 2,9900	14/01/2026	Não
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	479	Quilograma	R$ 30,0000	12/01/2026	Sim
21	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 5,0600	17/12/2025	Não

22	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	185	Quilograma	R$ 5,0000	17/12/2025	Não
23	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	565	Quilograma	R$ 5,0000	17/12/2025	Não
24	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	105	Quilograma	R$ 29,0000	03/12/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463778 - Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde	Quilograma	3333

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 0,0670	R$ 4,4853	R$ 4,9700	Coeficiente de Variação: 41,2793% Desvio Padrão: 1,8515 Maior Preço: R$ 6,7000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EPB-CONSELHO E.E.C.I.E.E.M MARIA C NASCIMENTO - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 7,0500	11/11/2026	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 4,8200	08/11/2026	Sim
3	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 5,9400	08/11/2026	Sim
ℹ 4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 7,2500	08/11/2026	Não
5	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	Quilograma	R$ 5,4000	05/11/2026	Sim
6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	360	Quilograma	R$ 7,8200	04/11/2026	Não
7	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 6,6300	03/11/2026	Sim
8	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	8	Quilograma	R$ 4,9700	03/11/2026	Sim
9	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	600	Quilograma	R$ 7,2400	03/11/2026	Não
10	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	350	Quilograma	R$ 7,7500	30/10/2026	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 5,1500	29/10/2026	Sim
12	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 2,9000	29/10/2026	Sim
13	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.DR. ANTONIO B.SANTIAGO - Compras.gov.br	18	Quilograma	R$ 6,7800	27/10/2026	Não
14	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	700	Quilograma	R$ 6,4100	27/10/2026	Sim
15	I	ASOCIAÇAO NOVO CAMINHO JUVENIL /S.S.TOCANTINS - Compras.gov.br	120	Quilograma	R$ 7,0000	26/10/2026	Não
16	I	EPB-CONSELHO E.E.E.DE 1° E 2° GRAU SENA - Compras.gov.br	165	Quilograma	R$ 12,0000	26/10/2026	Não
		EPB-CONSELHO E.E.E.DE 1° E 2° GRAU					

17	I	SENA - Compras.gov.br	22	Quilograma	R$ 6,0000	26/10/2026	Sim
18	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. PEDRO BEZERRA FILHO - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 6,7000	25/10/2026	Sim
19	I	EPB-CONSELHO DE ESC.DA ECIT.EST. SANTO ANTONIO - Compras.gov.br	4	Quilograma	R$ 6,9900	25/10/2026	Não
20	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M MARIA B. PEREIRA - Compras.gov.br	54	Quilograma	R$ 6,7000	23/10/2026	Não
21	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M MARIA B. PEREIRA - Compras.gov.br	4	Quilograma	R$ 5,2000	22/10/2026	Sim
22	I	EPB-CONSELHO E.E. DE 1º E 2º GRAU CORONE - Compras.gov.br	16	Quilograma	R$ 7,0500	21/10/2026	Não
23	I	ASOCIAÇAO NOVO CAMINHO JUVENIL /S.S.TOCANTINS - Compras.gov.br	14	Quilograma	R$ 8,0000	21/10/2026	Não
24	I	EPB-CONSELHO E.E. DE 1º E 2º GRAU CORONE - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 7,0500	20/10/2026	Não
25	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	54	Quilograma	R$ 4,9700	20/10/2026	Sim
26	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 3,4800	20/10/2026	Sim
i 27	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. PEDRO BEZERRA FILHO - Compras.gov.br	180	Quilograma	R$ 6,7000	20/10/2026	Sim
28	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	38	Quilograma	R$ 4,1500	20/10/2026	Sim
29	I	CONSELHO E E E ENS FU E M JOSELITA BRASILEIRO - Compras.gov.br	48	Quilograma	R$ 7,0000	19/10/2026	Não
30	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6715	Quilograma	R$ 1,3000	18/10/2026	Sim
31	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 5,2300	18/10/2026	Sim
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 5,7600	18/10/2026	Sim
33	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 6,7000	17/10/2026	Sim
34	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 6,7000	17/10/2026	Não
35	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 7,0000	16/10/2026	Não
36	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 7,0500	16/10/2026	Não
37	I	ETO-ASSOCIAÇAO A.COL.E.DR. PEDRO L.TEIXEIRA - Compras.gov.br	75	Quilograma	R$ 4,4900	15/10/2026	Sim
38	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 4,8000	14/10/2026	Sim
i 39	I	EPB-CONSELHO E.E.1° E 2° G. MANOEL A.CAMPOS - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 0,0670	14/10/2026	Sim
40	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	540	Quilograma	R$ 2,5700	14/10/2026	Sim
41	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2424	Quilograma	R$ 1,8000	13/10/2026	Sim
42	I	EPB-CONSELHO E.E.I.E.F.M. M. H. SOBRINHO - Compras.gov.br	2	Quilograma	R$ 6,0000	13/10/2026	Sim
43	I	EPB-CONSELHO E.E.I.E.F.M. M. H. SOBRINHO - Compras.gov.br	1	Quilograma	R$ 6,0000	13/10/2026	Sim
44	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.E.S.B.INACIO ANTONINO - Compras.gov.br	8	Quilograma	R$ 3,0000	12/10/2026	Sim
45	I	EPB-CONSELHO E.E.C.I.E.E.M. F. R. DA SILVEIRA - Compras.gov.br	4	Quilograma	R$ 5,1100	12/10/2026	Sim
i 46	I	EPB-CONSELHO E.E.1° E 2° G. MANOEL A.CAMPOS - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 0,0670	12/10/2026	Sim
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8855	Quilograma	R$ 2,6000	08/10/2026	Sim

48	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3735	Quilograma	R$ 3,6800	08/10/2026	Sim
49	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.E.S.B.INACIO ANTONINO - Compras.gov.br	8	Quilograma	R$ 3,0000	08/10/2026	Sim
50	I	EPB-CONSELHO E.E.C.I. SAO JOSE OPERARIO - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 6,4200	08/10/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item

463822 - Verdura In Natura Tipo: Couve

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R$ 2,0000

Média
R$ 8,2324

Mediana
R$ 7,6500

Coeficiente de Variação: 35,4623%
Desvio Padrão: 2,9194
Maior Preço: R$ 19,9400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	23	Quilograma	R$ 7,6500	09/11/2026	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	23	Quilograma	R$ 7,6500	09/11/2026	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	23	Quilograma	R$ 7,6500	09/11/2026	Sim
4	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	23	Quilograma	R$ 7,6500	09/11/2026	Sim
5	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	23	Quilograma	R$ 7,6500	09/11/2026	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	23	Quilograma	R$ 7,6500	09/11/2026	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	22	Quilograma	R$ 7,6500	09/11/2026	Sim
8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	22	Quilograma	R$ 7,6500	09/11/2026	Sim
9	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	22	Quilograma	R$ 7,6500	09/11/2026	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	132	Quilograma	R$ 7,6500	09/11/2026	Sim
11	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	110	Quilograma	R$ 7,6500	09/11/2026	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 17,4800	08/11/2026	Sim
ℹ 13	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 7,4400	08/11/2026	Sim
14	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	11000	Quilograma	R$ 2,3800	05/11/2026	Sim
15	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	44000	Quilograma	R$ 2,3800	05/11/2026	Sim
16	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3000	Quilograma	R$ 5,2500	03/11/2026	Sim
		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE					

17	I	ALAGOAS - Compras.gov.br	285	Quilograma	R$ 11,3300	03/11/2026	Sim
18	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	13	Quilograma	R$ 9,6700	02/11/2026	Sim
19	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	13	Quilograma	R$ 9,6700	02/11/2026	Sim
20	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 19,9400	20/10/2026	Sim
21	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	19	Quilograma	R$ 7,1000	20/10/2026	Sim
22	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	19	Quilograma	R$ 7,1000	20/10/2026	Sim
23	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	19	Quilograma	R$ 7,1000	20/10/2026	Sim
24	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	19	Quilograma	R$ 7,1000	20/10/2026	Sim
25	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 7,1000	20/10/2026	Sim
26	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 7,1000	20/10/2026	Sim
27	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 7,1000	20/10/2026	Sim
28	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 7,1000	20/10/2026	Sim
29	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 7,1000	20/10/2026	Sim
30	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 7,1000	20/10/2026	Sim
31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 7,1000	20/10/2026	Sim
32	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	117	Quilograma	R$ 7,1000	20/10/2026	Sim
33	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	117	Quilograma	R$ 7,1000	20/10/2026	Sim
34	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. PEDRO BEZERRA FILHO - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 9,7000	20/10/2026	Sim
35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3805	Quilograma	R$ 4,9300	18/10/2026	Sim
36	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	204	Quilograma	R$ 11,1900	14/10/2026	Sim
37	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	816	Quilograma	R$ 11,1900	14/10/2026	Sim
38	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 9,7000	13/10/2026	Sim
39	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 9,7000	13/10/2026	Sim
40	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 9,7000	13/10/2026	Sim
41	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	285	Quilograma	R$ 9,7000	13/10/2026	Sim
42	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 9,7000	13/10/2026	Sim
43	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 9,7000	13/10/2026	Sim
44	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 9,7000	13/10/2026	Sim
45	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 9,7000	13/10/2026	Sim
46	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.E.S.B.INACIO ANTONINO - Compras.gov.br	8	Quilograma	R$ 2,0000	12/10/2026	Sim
47	I	EPB-CONSELHO E.E.C.I.E.E.M. F. R. DA SILVEIRA - Compras.gov.br	1	Quilograma	R$ 6,6200	12/10/2026	Sim
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2589	Quilograma	R$ 8,3500	08/10/2026	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

49	I	gov.br	7771	Quilograma	R$ 8,3500	08/10/2026	Sim
50	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 9,7000	08/10/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item
463823 - Verdura In Natura Tipo: Escarola

Unidade de Fornecimento
Quilograma

Quantidade
2444

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 51,4949%
R$ 2,0000	R$ 5,5390	R$ 4,8900	Desvio Padrão: 2,8523
			Maior Preço: R$ 13,8700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	88	Quilograma	R$ 9,3800	09/11/2026	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	88	Quilograma	R$ 9,3800	09/11/2026	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	88	Quilograma	R$ 9,3800	09/11/2026	Sim
4	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	88	Quilograma	R$ 9,3800	09/11/2026	Sim
5	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	89	Quilograma	R$ 9,3800	09/11/2026	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	89	Quilograma	R$ 9,3800	09/11/2026	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	89	Quilograma	R$ 9,3800	09/11/2026	Sim
8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	89	Quilograma	R$ 9,3800	09/11/2026	Sim
9	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	534	Quilograma	R$ 9,3800	09/11/2026	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	89	Quilograma	R$ 9,3800	09/11/2026	Sim
11	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3400	Quilograma	R$ 3,5000	18/10/2026	Sim
12	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	982	Quilograma	R$ 4,0000	04/10/2026	Sim
13	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3600	Quilograma	R$ 3,9000	01/10/2026	Sim
14	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4600	Quilograma	R$ 8,0800	28/09/2026	Sim
15	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1500	Quilograma	R$ 2,8500	22/09/2026	Sim
16	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2125	Quilograma	R$ 4,9000	20/09/2026	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 3,8300	15/09/2026	Sim
18	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	55	Quilograma	R$ 4,5000	09/09/2026	Sim
		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO					

19	I	PENITENCIARIA - Compras.gov.br	756	Quilograma	R$ 4,8900	02/09/2026	Sim
20	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	126	Quilograma	R$ 4,8900	02/09/2026	Sim
21	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	126	Quilograma	R$ 4,8900	02/09/2026	Sim
22	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	126	Quilograma	R$ 4,8900	02/09/2026	Sim
23	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	126	Quilograma	R$ 4,8900	02/09/2026	Sim
24	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	126	Quilograma	R$ 4,8900	02/09/2026	Sim
25	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	126	Quilograma	R$ 4,8900	02/09/2026	Sim
26	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	126	Quilograma	R$ 4,8900	02/09/2026	Sim
27	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	126	Quilograma	R$ 4,8900	02/09/2026	Sim
28	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	126	Quilograma	R$ 4,8900	02/09/2026	Sim
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 8,5000	27/08/2026	Sim
30	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3600	Quilograma	R$ 2,9000	26/08/2026	Sim
31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5500	Quilograma	R$ 2,0000	24/08/2026	Sim
32	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2500	Quilograma	R$ 2,5000	23/08/2026	Sim
33	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2400	Quilograma	R$ 3,7200	20/08/2026	Sim
34	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 13,8700	19/08/2026	Sim
35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	600	Quilograma	R$ 2,9000	19/08/2026	Sim
36	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3104	Quilograma	R$ 7,9000	17/08/2026	Sim
37	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2091	Quilograma	R$ 4,8500	13/08/2026	Sim
38	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R$ 2,7000	13/08/2026	Sim
39	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1760	Quilograma	R$ 2,6000	13/08/2026	Sim
40	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R$ 5,0000	13/08/2026	Sim
41	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3400	Quilograma	R$ 10,8600	12/08/2026	Sim
42	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2120	Quilograma	R$ 3,0000	11/08/2026	Sim
43	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	7000	Quilograma	R$ 2,9900	10/08/2026	Sim
44	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	7000	Quilograma	R$ 2,8000	09/08/2026	Sim
45	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5084	Quilograma	R$ 2,5000	06/08/2026	Sim
46	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	12600	Quilograma	R$ 3,1800	05/08/2026	Sim
47	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2000	Quilograma	R$ 2,9300	04/08/2026	Sim
48	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2550	Quilograma	R$ 3,0800	04/08/2026	Sim
49	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	600	Quilograma	R$ 5,7000	04/08/2026	Sim
		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO					

50	I	PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1600	Quilograma	R$ 2,2100	04/08/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
464393 - Fruta Tipo: Laranja Pera , Apresentação: Natural	Quilograma	8884

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,5000	R$ 5,2954	R$ 5,0100	Coeficiente de Variação: 40,1273% Desvio Padrão: 2,1249 Maior Preço: R$ 10,7100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R$ 4,5300	22/11/2026	Sim
2	I	ASSOCIAÇAO A.E.C.E.CRISTO REI /PEDRO AFONSO/TO - Compras.gov.br	999	Quilograma	R$ 3,4000	19/11/2026	Sim
3	I	ASSOCIAÇAO A.E.C.E.CRISTO REI /PEDRO AFONSO/TO - Compras.gov.br	999	Quilograma	R$ 3,2500	19/11/2026	Sim
4	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.F. SEVERINO M. RAMOS - Compras.gov.br	9	Quilograma	R$ 6,0000	15/11/2026	Sim
5	I	EPB-CONSELHO E E 1 E 2 GRAUS JOAO URSULO - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 6,6700	12/11/2026	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 3,0700	11/11/2026	Sim
7	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1834	Quilograma	R$ 3,3000	10/11/2026	Sim
8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	75	Quilograma	R$ 3,1400	09/11/2026	Sim
9	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	75	Quilograma	R$ 3,1400	09/11/2026	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	75	Quilograma	R$ 3,1400	09/11/2026	Sim
11	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	450	Quilograma	R$ 3,1400	09/11/2026	Sim
12	I	EPB-CONSELHO E E E 1 GRAU CICERO DOS ANJOS - Compras.gov.br	500	Quilograma	R$ 4,6700	09/11/2026	Sim
i 13	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 7,3600	09/11/2026	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Quilograma	R$ 3,6000	08/11/2026	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Quilograma	R$ 7,9100	08/11/2026	Sim
16	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RORAIMA - Compras.gov.br	1100	Quilograma	R$ 7,1200	08/11/2026	Sim
i 17	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	800	Quilograma	R$ 5,5600	08/11/2026	Sim
18	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R$ 4,6600	05/11/2026	Sim

19	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	2520	Quilograma	R$ 4,8100	05/11/2026	Sim
20	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	6000	Quilograma	R$ 4,7200	05/11/2026	Sim
21	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	24000	Quilograma	R$ 4,7200	05/11/2026	Sim
22	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	374	Quilograma	R$ 3,9000	05/11/2026	Sim
23	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	240	Quilograma	R$ 7,0000	04/11/2026	Sim
24	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1200	Quilograma	R$ 10,7100	04/11/2026	Sim
25	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	10200	Quilograma	R$ 1,5900	03/11/2026	Sim
26	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	572	Quilograma	R$ 6,1400	03/11/2026	Sim
27	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	20000	Quilograma	R$ 4,4100	03/11/2026	Sim
28	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	650	Quilograma	R$ 1,5000	03/11/2026	Sim
29	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 9,3300	02/11/2026	Sim
30	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 9,3300	02/11/2026	Sim
31	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 9,3300	02/11/2026	Sim
32	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1260	Quilograma	R$ 2,8000	29/10/2026	Sim
33	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.M. BENTO T. DE SOUSA - Compras.gov.br	6	Quilograma	R$ 6,0000	27/10/2026	Sim
34	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.M. BENTO T. DE SOUSA - Compras.gov.br	4	Quilograma	R$ 6,0000	27/10/2026	Sim
35	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	900	Quilograma	R$ 5,2000	27/10/2026	Sim
36	I	EPB-CONSELHO E.E. 1º GRAU PROFª DIONE DINI - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 5,5000	26/10/2026	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	320	Quilograma	R$ 7,2500	26/10/2026	Sim
38	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.DR. ANTONIO B.SANTIAGO - Compras.gov.br	315	Quilograma	R$ 6,6700	26/10/2026	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	160	Quilograma	R$ 6,9200	26/10/2026	Sim
40	I	ASOCIAÇAO NOVO CAMINHO JUVENIL /S.S.TOCANTINS - Compras.gov.br	95	Quilograma	R$ 5,0000	26/10/2026	Sim
41	I	EPB-CONSELHO E.E.E.DE 1° E 2° GRAU SENA - Compras.gov.br	165	Quilograma	R$ 8,0000	26/10/2026	Sim
42	I	EPB-CONSELHO DE ESC.DA ECIT.EST. SANTO ANTONIO - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 7,2500	25/10/2026	Sim
43	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	120	Quilograma	R$ 5,0100	22/10/2026	Sim
44	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	675	Quilograma	R$ 5,0100	22/10/2026	Sim
45	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	405	Quilograma	R$ 5,0100	22/10/2026	Sim
46	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M MARIA B. PEREIRA - Compras.gov.br	36	Quilograma	R$ 8,0000	22/10/2026	Sim
47	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M MARIA B. PEREIRA - Compras.gov.br	4	Quilograma	R$ 6,0000	22/10/2026	Sim
		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.					

48	I	gov.br	655	Quilograma	R$ 2,5000	21/10/2026	Sim
49	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	680	Quilograma	R$ 3,0000	21/10/2026	Sim
50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1200	Quilograma	R$ 2,5000	20/10/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item

463795 - Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

2843

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 4,1000	R$ 5,6224	R$ 6,0000	Coeficiente de Variação: 14,1256% Desvio Padrão: 0,7942 Maior Preço: R$ 6,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 4,3600	22/11/2026	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	100	Quilograma	R$ 6,3700	16/11/2026	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	700	Quilograma	R$ 8,1100	16/11/2026	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	100	Quilograma	R$ 6,3700	15/11/2026	Sim
ℹ 5	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	243	Quilograma	R$ 8,8300	12/11/2026	Não
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	100	Quilograma	R$ 6,3700	11/11/2026	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	100	Quilograma	R$ 6,3700	11/11/2026	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	100	Quilograma	R$ 6,3700	11/11/2026	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	100	Quilograma	R$ 6,3700	10/11/2026	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	Quilograma	R$ 8,0000	09/11/2026	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	100	Quilograma	R$ 6,3700	08/11/2026	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	60	Quilograma	R$ 9,6600	08/11/2026	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	100	Quilograma	R$ 4,9900	08/11/2026	Sim
14	I	EPB-CONSELHO E E E 1 GRAU CICERO DOS ANJOS - Compras.gov.br	350	Quilograma	R$ 4,8600	08/11/2026	Sim
15	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE - Compras.gov.br	470	Quilograma	R$ 4,7400	08/11/2026	Sim
16	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE - Compras.gov.br	470	Quilograma	R$ 4,7400	08/11/2026	Sim
17	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE - Compras.gov.br	470	Quilograma	R$ 4,7400	08/11/2026	Sim
		COMANDO DA MARINHA - Compras.					

18	I	gov.br	100	Quilograma	R$ 6,3700	08/11/2026	Sim
19	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	800	Quilograma	R$ 8,1700	08/11/2026	Não
20	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 8,1500	05/11/2026	Não
21	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 6,7000	05/11/2026	Não
22	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 6,5000	05/11/2026	Não
23	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 6,5000	05/11/2026	Não
24	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 6,5000	05/11/2026	Não
25	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 6,5000	05/11/2026	Sim
26	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	7000	Quilograma	R$ 3,9900	05/11/2026	Não
27	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	28000	Quilograma	R$ 4,9900	05/11/2026	Sim
28	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	120	Quilograma	R$ 11,6700	04/11/2026	Não
29	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	600	Quilograma	R$ 9,2500	04/11/2026	Não
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 6,3700	03/11/2026	Sim
31	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	4000	Quilograma	R$ 7,4200	03/11/2026	Não
32	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 7,0000	03/11/2026	Não
33	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 9,1500	03/11/2026	Não
34	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 6,3700	02/11/2026	Sim
35	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 7,1700	02/11/2026	Não
36	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 7,1700	02/11/2026	Não
37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 6,3700	02/11/2026	Sim
38	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	500	Quilograma	R$ 5,2500	29/10/2026	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1920	Quilograma	R$ 4,9900	28/10/2026	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 9,6600	27/10/2026	Não
41	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.M. BENTO T. DE SOUSA - Compras.gov.br	15	Quilograma	R$ 6,7000	27/10/2026	Não
42	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.M. BENTO T. DE SOUSA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 6,7000	27/10/2026	Não
43	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 8,7900	27/10/2026	Não
44	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.DR. ANTONIO B.SANTIAGO - Compras.gov.br	360	Quilograma	R$ 5,2300	26/10/2026	Sim
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Quilograma	R$ 7,1500	26/10/2026	Não
46	I	ASOCIAÇAO NOVO CAMINHO JUVENIL /S.S.TOCANTINS - Compras.gov.br	230	Quilograma	R$ 5,0000	26/10/2026	Sim
47	I	EPB-CONSELHO E.E.E.DE 1° E 2° GRAU SENA - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 6,7000	26/10/2026	Não
		EPB-CONSELHO E.E.E.F.M MARIA B.					

48	I	PEREIRA - Compras.gov.br	41	Quilograma	R$ 9,0000	22/10/2026	Não
49	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M MARIA B. PEREIRA - Compras.gov.br	4	Quilograma	R$ 6,0000	22/10/2026	Sim
50	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3500	Quilograma	R$ 4,1000	21/10/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item

446618 - Ovo Origem: Galinha , Grupo: Branco , Classe: A , Tipo: Grande

Unidade de Fornecimento

Bandeja 12 Unidade

Quantidade

7403

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R$ 6,3000

Média
R$ 10,9387

Mediana
R$ 9,5000

Coeficiente de Variação: 41,4711%
Desvio Padrão: 4,5364
Maior Preço: R$ 27,9700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	4800	Bandeja 12 Unidade	R$ 9,0000	05/11/2026	Sim
2	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	155200	Bandeja 12 Unidade	R$ 9,0000	05/11/2026	Sim
3	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	4800	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,9000	05/11/2026	Não
4	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	155200	Bandeja 12 Unidade	R$ 5,4000	05/11/2026	Não
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	340	Bandeja 12 Unidade	R$ 27,9700	04/11/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Bandeja 12 Unidade	R$ 13,9500	28/10/2026	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	12000	Bandeja 12 Unidade	R$ 5,4000	15/10/2026	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6927	Bandeja 12 Unidade	R$ 12,9900	14/10/2026	Sim
9	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	480	Bandeja 12 Unidade	R$ 7,9000	08/10/2026	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3390	Bandeja 12 Unidade	R$ 5,7700	04/10/2026	Não
11	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	10173	Bandeja 12 Unidade	R$ 5,7700	04/10/2026	Não
i 12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Bandeja 12 Unidade	R$ 12,9900	28/09/2026	Sim
i 13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	352	Bandeja 12 Unidade	R$ 12,9900	28/09/2026	Sim
i 14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	9236	Bandeja 12 Unidade	R$ 12,9900	28/09/2026	Sim
i 15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6927	Bandeja 12 Unidade	R$ 12,9900	28/09/2026	Sim
16	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	711	Bandeja 12 Unidade	R$ 9,5000	24/09/2026	Sim
		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO					

17	I	PENITENCIARIA - Compras.gov.br	7500	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,0400	22/09/2026	Não
18	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	22500	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,0400	22/09/2026	Não
19	I	MINISTERIO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	400	Bandeja 12 Unidade	R$ 8,5000	21/09/2026	Sim
20	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	443	Bandeja 12 Unidade	R$ 7,0000	18/09/2026	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1300	Bandeja 12 Unidade	R$ 12,9900	16/09/2026	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1300	Bandeja 12 Unidade	R$ 12,9900	16/09/2026	Sim
23	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3700	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,8000	30/08/2026	Não
i 24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Bandeja 12 Unidade	R$ 12,9900	30/08/2026	Sim
25	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6000	Bandeja 12 Unidade	R$ 6,3000	27/08/2026	Sim
i 26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Bandeja 12 Unidade	R$ 12,9900	27/08/2026	Sim
27	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	15000	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,4800	26/08/2026	Não
28	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	8700	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,0900	26/08/2026	Não
29	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	8700	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,3000	26/08/2026	Não
30	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5580	Bandeja 12 Unidade	R$ 5,2000	26/08/2026	Não
31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	10000	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,2500	25/08/2026	Não
32	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4080	Bandeja 12 Unidade	R$ 5,2000	23/08/2026	Não
33	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2850	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,9000	23/08/2026	Não
34	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	12000	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,2000	23/08/2026	Não
35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2377	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,3000	20/08/2026	Não
36	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	7135	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,3000	20/08/2026	Não
37	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6000	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,3000	20/08/2026	Não
38	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	14696	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,4500	19/08/2026	Não
39	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6000	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,6800	19/08/2026	Não
40	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	14696	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,4500	19/08/2026	Não
41	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	12000	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,7500	18/08/2026	Não
42	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3600	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,7500	18/08/2026	Não
43	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	253	Bandeja 12 Unidade	R$ 6,6800	18/08/2026	Sim
44	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	7386	Bandeja 12 Unidade	R$ 7,9700	17/08/2026	Sim
45	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	363414	Bandeja 12 Unidade	R$ 6,9500	17/08/2026	Não
46	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2655	Bandeja 12 Unidade	R$ 7,0000	17/08/2026	Sim
47	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	7965	Bandeja 12 Unidade	R$ 4,9800	17/08/2026	Não
		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO					

48	I	PENITENCIARIA - Compras.gov.br	10000	Bandeja 12 Unidade	R$ 7,3500	17/08/2026	Sim
49	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	86	Bandeja 12 Unidade	R$ 5,1500	17/08/2026	Não
50	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6250	Bandeja 12 Unidade	R$ 6,5600	16/08/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item

463796 - Legume In Natura Tipo: Pepino

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

1866

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R$ 2,7000

Média
R$ 6,0385

Mediana
R$ 5,8200

Coeficiente de Variação: 37,5176%
Desvio Padrão: 2,2655
Maior Preço: R$ 12,9500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
ℹ 1	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	175	Quilograma	R$ 7,0800	12/11/2026	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	99	Quilograma	R$ 6,6300	11/11/2026	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	99	Quilograma	R$ 6,6300	11/11/2026	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	99	Quilograma	R$ 6,6300	11/11/2026	Sim
5	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	130	Quilograma	R$ 7,8000	11/11/2026	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	99	Quilograma	R$ 6,6300	10/11/2026	Sim
7	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	39	Quilograma	R$ 5,5000	10/11/2026	Sim
8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 4,0000	09/11/2026	Sim
9	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 4,0000	09/11/2026	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 4,0000	09/11/2026	Sim
11	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 4,0000	09/11/2026	Sim
12	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R$ 5,4200	09/11/2026	Sim
13	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 4,0000	09/11/2026	Sim
14	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 4,0000	09/11/2026	Sim
15	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	81	Quilograma	R$ 4,0000	09/11/2026	Sim
16	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	81	Quilograma	R$ 4,0000	09/11/2026	Sim
17	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	81	Quilograma	R$ 4,0000	09/11/2026	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	486	Quilograma	R$ 4,0000	09/11/2026	Sim

19	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	243	Quilograma	R$ 4,0000	09/11/2026	Sim
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	99	Quilograma	R$ 6,6300	08/11/2026	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 7,6800	08/11/2026	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 5,8200	08/11/2026	Sim
23	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 4,5400	08/11/2026	Sim
i 24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	99	Quilograma	R$ 6,6300	08/11/2026	Sim
i 25	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	800	Quilograma	R$ 6,1100	08/11/2026	Sim
26	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	120	Quilograma	R$ 7,0000	05/11/2026	Sim
27	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 6,8500	05/11/2026	Sim
28	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 6,8500	05/11/2026	Sim
29	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	3000	Quilograma	R$ 4,9700	05/11/2026	Sim
30	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	12000	Quilograma	R$ 4,9700	05/11/2026	Sim
31	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 7,0000	03/11/2026	Sim
32	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 9,2600	03/11/2026	Sim
33	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	24	Quilograma	R$ 5,7500	03/11/2026	Sim
34	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	500	Quilograma	R$ 6,3200	03/11/2026	Sim
i 35	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS - Compras.gov.br	118	Quilograma	R$ 6,8300	03/11/2026	Sim
36	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 7,9700	02/11/2026	Sim
37	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 7,9700	02/11/2026	Sim
38	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	137	Quilograma	R$ 11,0000	02/11/2026	Sim
39	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	137	Quilograma	R$ 11,0000	02/11/2026	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 15,0900	29/10/2026	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 15,0900	29/10/2026	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 15,0900	29/10/2026	Não
43	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	270	Quilograma	R$ 2,7000	29/10/2026	Sim
44	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	12	Quilograma	R$ 5,5000	23/11/2026	Sim
45	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R$ 2,9000	28/10/2026	Sim
46	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 2,9000	28/10/2026	Sim
47	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 2,9000	28/10/2026	Sim
i 48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	480	Quilograma	R$ 5,8200	28/10/2026	Sim
49	I	ASSOCIAÇAO DE A.E.E. AUGUSTINOPOLIS/TO - Compras.gov.	79	Quilograma	R$ 12,9500	28/10/2026	Sim

		br					
50	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 10,6700	27/10/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 17

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463809 - Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde	Quilograma	1111

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 0,0065	R$ 7,9097	R$ 8,5000	Coeficiente de Variação: 25,0515% Desvio Padrão: 1,9815 Maior Preço: R$ 11,7100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
ℹ 1	I	EPB-CONSELHO E.E.MON. CONSTANTINO VIEIRA - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 5,0000	22/11/2026	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	120	Quilograma	R$ 6,6100	22/11/2026	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	40	Quilograma	R$ 8,7100	16/11/2026	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	44	Quilograma	R$ 8,5700	15/11/2026	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 9,9800	15/11/2026	Sim
6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 6,0000	12/11/2026	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	44	Quilograma	R$ 8,5700	11/11/2026	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	44	Quilograma	R$ 8,5700	11/11/2026	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	44	Quilograma	R$ 8,5700	10/11/2026	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	44	Quilograma	R$ 8,5700	08/11/2026	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 26,8300	08/11/2026	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 14,3200	08/11/2026	Não
13	I	EPB-CONSELHO E E E 1 GRAU CICERO DOS ANJOS - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 6,4400	08/11/2026	Sim
ℹ 14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	44	Quilograma	R$ 8,5700	08/11/2026	Sim
ℹ 15	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 9,8400	08/11/2026	Sim
16	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 8,6600	05/11/2026	Sim
17	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 8,6600	05/11/2026	Sim
		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.					

18	I	gov.br	20	Quilograma	R$ 18,0000	05/11/2026	Não
19	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	60	Quilograma	R$ 15,0000	04/11/2026	Não
20	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	245	Quilograma	R$ 11,7100	04/11/2026	Sim
21	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	44	Quilograma	R$ 8,5700	03/11/2026	Sim
22	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 9,7900	03/11/2026	Sim
23	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	120	Quilograma	R$ 9,9000	03/11/2026	Sim
24	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	500	Quilograma	R$ 8,5000	03/11/2026	Sim
25	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 7,2000	02/11/2026	Sim
26	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 7,2000	02/11/2026	Sim
27	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 11,0000	30/10/2026	Sim
28	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	35	Quilograma	R$ 6,2000	29/10/2026	Sim
i 29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Quilograma	R$ 14,3200	28/10/2026	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 26,8300	27/10/2026	Não
31	I	EPB-CONSELHO E.C.I.T.DR. ANTONIO B.SANTIAGO - Compras.gov.br	90	Quilograma	R$ 7,8500	27/10/2026	Sim
32	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.M. BENTO T. DE SOUSA - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 6,5000	27/10/2026	Sim
33	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.M. BENTO T. DE SOUSA - Compras.gov.br	2	Quilograma	R$ 6,5000	27/10/2026	Sim
34	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	25	Quilograma	R$ 11,5000	27/10/2026	Sim
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 7,8500	26/10/2026	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	153	Quilograma	R$ 10,0000	26/10/2026	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 13,6400	26/10/2026	Não
38	I	ASOCIAÇAO NOVO CAMINHO JUVENIL /S.S.TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Quilograma	R$ 7,0000	26/10/2026	Sim
39	I	EPB-CONSELHO E.E.E.DE 1° E 2° GRAU SENA - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 6,5000	26/10/2026	Sim
40	I	EPB-CONSELHO E.E.E.DE 1° E 2° GRAU SENA - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 8,0000	26/10/2026	Sim
41	I	EPB-CONSELHO DE ESC.DA ECIT.EST. SANTO ANTONIO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 8,8800	25/10/2026	Sim
42	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. PEDRO BEZERRA FILHO - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 6,5000	25/10/2026	Sim
43	I	EPB-CONSELHO E.E. MALAQUIAS BATISTA FEITOSA - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 6,5000	22/10/2026	Sim
44	I	EPB-CONSELHO E.E. 1º GRAU PROFª DIONE DINI - Compras.gov.br	20	Quilograma	R$ 12,3300	21/10/2026	Não
45	I	EPB-CONSELHO E.E. DE 1º E 2º GRAU CORONE - Compras.gov.br	9	Quilograma	R$ 6,5000	21/10/2026	Sim
46	I	EPB-CONSELHO E.E. DE 1º E 2º GRAU CORONE - Compras.gov.br	6	Quilograma	R$ 6,5000	20/10/2026	Sim
47	I	EPB-CONSELHO E.E.1° E 2° G. MANOEL A.CAMPOS - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 0,0065	20/10/2026	Sim
48	I	EPB-CONSELHO E.E. 1º GRAU PROFª DIONE DINI - Compras.gov.br	40	Quilograma	R$ 12,3300	19/10/2026	Não

49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Quilograma	R$ 8,8200	19/10/2026	Sim
50	I	MRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - Compras.gov.br	918	Quilograma	R$ 7,5000	19/10/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 18

Descrição do item

467414 - Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde , Apresentação: Orgânica

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

2700

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,8500	R$ 5,4561	R$ 4,7800	Coeficiente de Variação: 46,3261% Desvio Padrão: 2,5276 Maior Preço: R$ 10,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1938	Quilograma	R$ 2,8500	09/11/2026	Sim
2	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE - Compras.gov.br	300	Quilograma	R$ 7,1100	08/11/2026	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 7,1700	03/11/2026	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	400	Quilograma	R$ 7,1700	03/11/2026	Sim
ℹ 5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	480	Quilograma	R$ 9,3200	28/10/2026	Sim
6	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	90	Quilograma	R$ 3,5000	21/10/2026	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4200	Quilograma	R$ 3,0000	20/10/2026	Sim
8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	8415	Quilograma	R$ 1,3000	18/10/2026	Não
9	I	EPB-CONSELHO E.E.1 E 2 GRAU ADRIANO FEITOSA - Compras.gov.br	360	Quilograma	R$ 7,5000	18/10/2026	Sim
10	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 8,2000	16/10/2026	Sim
11	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 8,2000	16/10/2026	Sim
12	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 8,2000	16/10/2026	Sim
13	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 8,2000	16/10/2026	Sim
14	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 8,2000	15/10/2026	Sim
15	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 8,2000	15/10/2026	Sim
16	I	EPB-CONSELHO E.E.I.E.F.M. M. H. SOBRINHO - Compras.gov.br	2	Quilograma	R$ 5,5000	13/10/2026	Sim
17	I	EPB-CONSELHO E.E.I.E.F.M. M. H. SOBRINHO - Compras.gov.br	1	Quilograma	R$ 5,5000	13/10/2026	Sim
		EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE					

18	I	A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 8,2000	13/10/2026	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 9,3900	12/10/2026	Sim
20	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 8,2000	12/10/2026	Sim
21	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 8,2000	12/10/2026	Sim
22	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R$ 8,2000	12/10/2026	Sim
23	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	7605	Quilograma	R$ 2,0000	08/10/2026	Não
24	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3375	Quilograma	R$ 3,4000	05/10/2026	Sim
25	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6750	Quilograma	R$ 1,1600	01/10/2026	Não
26	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	96	Quilograma	R$ 4,0900	29/09/2026	Sim
27	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	700	Quilograma	R$ 1,1500	28/09/2026	Não
i 28	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1800	Quilograma	R$ 1,6800	28/09/2026	Não
i 29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11510	Quilograma	R$ 5,4700	28/09/2026	Sim
30	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Não
32	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
33	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
34	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
36	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
37	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
38	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
39	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
40	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
41	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
42	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
43	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	171	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
44	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	70	Quilograma	R$ 2,9000	25/09/2026	Sim
45	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	162	Quilograma	R$ 5,9300	23/09/2026	Sim
46	I	EPB-CONSELHO E.E.C. INTEGRAL JUAREZ MARACAJÁ - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 9,6000	22/09/2026	Sim
47	I	EPB-CONSELHO E.E.DE 1° E 2° G. B. MARACAJA - Compras.gov.br	15	Quilograma	R$ 10,0000	21/09/2026	Sim
48	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	54	Quilograma	R$ 3,0000	21/09/2026	Sim
		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO					

49	I	PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3500	Quilograma	R$ 3,9900	20/09/2026	Sim
50	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	183	Quilograma	R$ 3,9800	18/09/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 19

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
609442 - Legume In Natura Tipo: Tomate Salada , Apresentação: Orgânico	Quilograma	2450

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,2700	R$ 10,4667	R$ 10,6600	Coeficiente de Variação: 8,6799% Desvio Padrão: 0,9085 Maior Preço: R$ 11,4700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
ℹ1	I	EPB-CONSELHO E.E.MON. CONSTANTINO VIEIRA - Compras.gov.br	80	Quilograma	R$ 8,1600	22/11/2026	Não
2	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	800	Quilograma	R$ 7,7300	22/11/2026	Não
3	I	EPB-CONSELHO E.E.E.F.M. P. BEATRIZ Mª ABREU - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 9,0000	16/11/2026	Não
4	I	EPB-CONSELHO E E 1 E 2 GRAUS JOAO URSULO - Compras.gov.br	960	Quilograma	R$ 6,0300	12/11/2026	Não
5	I	EPB-CONSELHO E.E.C.I.E.E.M MARIA C NASCIMENTO - Compras.gov.br	18	Quilograma	R$ 9,2700	10/11/2026	Sim
6	I	EPB-CONSELHO E.E.C.I.E.E.M MARIA C NASCIMENTO - Compras.gov.br	130	Quilograma	R$ 9,2700	10/11/2026	Não
7	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE - Compras.gov.br	2000	Quilograma	R$ 11,4700	08/11/2026	Sim
8	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	250	Quilograma	R$ 5,2000	05/11/2026	Não
9	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	125	Quilograma	R$ 9,0000	05/11/2026	Não
10	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	125	Quilograma	R$ 9,0000	05/11/2026	Não
11	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	125	Quilograma	R$ 9,0000	05/11/2026	Não
12	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	125	Quilograma	R$ 9,0000	05/11/2026	Não
13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	369	Quilograma	R$ 10,6600	03/11/2026	Sim
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	160	Quilograma	R$ 9,2000	26/10/2026	Não
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 9,0000	26/10/2026	Não
16	I	EPB-CONSELHO DE ESC.DA ECIT.EST. SANTO ANTONIO - Compras.gov.br	1800	Quilograma	R$ 9,1600	25/10/2026	Não
17	I	EPB-CONSELHO E.E. MALAQUIAS BATISTA FEITOSA - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 9,2700	22/10/2026	Não
		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.					

18	I	gov.br	124	Quilograma	R$ 6,5000	21/10/2026	Não
19	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	100	Quilograma	R$ 7,6500	18/10/2026	Não
20	I	CONSELHO ESC.EST.JOANA IVONILDES BANDEIRA/PB - Compras. gov.br	150	Quilograma	R$ 6,0000	18/10/2026	Não
21	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 9,2700	16/10/2026	Não
22	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 9,2700	16/10/2026	Não
23	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	25	Quilograma	R$ 9,2700	16/10/2026	Não
24	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	25	Quilograma	R$ 9,2700	16/10/2026	Não
25	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	25	Quilograma	R$ 9,2700	16/10/2026	Não
26	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	25	Quilograma	R$ 9,2700	16/10/2026	Não
27	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	75	Quilograma	R$ 9,2700	15/10/2026	Não
28	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	75	Quilograma	R$ 9,2700	15/10/2026	Não
29	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	25	Quilograma	R$ 9,2700	15/10/2026	Não
30	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	25	Quilograma	R$ 9,2700	15/10/2026	Não
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12657	Quilograma	R$ 8,8100	14/10/2026	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	21853	Quilograma	R$ 8,8100	14/10/2026	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20205	Quilograma	R$ 9,1700	14/10/2026	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	16355	Quilograma	R$ 9,1700	14/10/2026	Não
35	I	EPB-CONSELHO E.E.I.E.F.M. M. H. SOBRINHO - Compras.gov.br	10	Quilograma	R$ 9,0000	13/10/2026	Não
36	I	EPB-CONSELHO E.E.I.E.F.M. M. H. SOBRINHO - Compras.gov.br	1	Quilograma	R$ 9,0000	13/10/2026	Não
37	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	150	Quilograma	R$ 7,7900	13/10/2026	Não
38	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 9,2700	13/10/2026	Não
39	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 9,2700	12/10/2026	Não
40	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	675	Quilograma	R$ 8,9000	12/10/2026	Não
41	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	25	Quilograma	R$ 9,2700	12/10/2026	Não
42	I	EPB-ESCOLA E.E.F.M. FRANCISCO DE A. GONZAGA - Compras.gov.br	25	Quilograma	R$ 9,2700	12/10/2026	Não
43	I	EPB-CONSELHO ESC. E.E.E.F.M. JOÃO O. CHAVES - Compras.gov.br	200	Quilograma	R$ 9,2700	07/10/2026	Não
44	I	EPB-CONSELHO E.E.I.E.F.M. M. H. SOBRINHO - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 9,2700	06/10/2026	Não
45	I	EPB-CONSELHO E.E. MALAQUIAS BATISTA FEITOSA - Compras.gov.br	180	Quilograma	R$ 9,2700	06/10/2026	Não
46	I	EPB-CONSELHO E.E.I.E.F.M. M. H. SOBRINHO - Compras.gov.br	50	Quilograma	R$ 9,2700	06/10/2026	Não
47	I	EPB-CONSELHO E E E E I E E F M. SANTA CRUZ - Compras.gov.br	30	Quilograma	R$ 5,0000	06/10/2026	Não
48	I	EPB-CONSELHO ESC. E.E.E.F.M. JOÃO O. CHAVES - Compras.gov.br	6	Quilograma	R$ 9,2700	05/10/2026	Não

49	I	EPB-CONSELHO E.E.E.E.F.M JAIRO A. CALUETE - Compras.gov.br	40	Quilograma		R$ 8,0000	05/10/2026	Não
50	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	240	Quilograma		R$ 5,5000	29/09/2026	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Administração Penitenciária

Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente

Contrato nº **XX/2026**

Processo Administrativo n° **.....**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, COORDENADORIA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO VICENTE E **.....**

O Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, Coordenadoria de Execuções Penais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, por intermédio do Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente, com sede na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, KM 283+400m, São Vicente/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 96.291.141/0183-99, neste ato representado pelo Sr Sandro José Guinsberg, nomeado pelo Decreto 69.228 de 23 de dezembro de 2024, publicado no DOE de 24 de dezembro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 114.043.087-41, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o (a).....,, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **.....**, sediado(a) em....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por **.....**, inscrito(a) no CPF sob o nº **.....**, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta no Processo nº **.....** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico..... mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados de XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias

de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ .....**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 (dez) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

11.2.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez.) dias;

I. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 380281.

II. Fonte de Recursos: 150.010.001.

III. Programa de Trabalho: 14.421.3815.6579.0000.

IV. Elemento de Despesa: 339030.

V. Plano Interno: 000.000.0000.

VI. Nota de Empenho: Será lavrada no exercício de 2026, após a publicação do Decreto de Execução Orçamentária do exercício.

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 , c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Vicente, 16 de julho de 2026.

SANDRO JOSE GUINSBERG	.....
CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

PREGÃO ELETRÔNICO

183/2026

CONTRATANTE (UASG)

380281

OBJETO

Gênero Alimentício - Hortifrutigranjeiro

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 429.041,13

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ***09/12/2026*** *às* ***08h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 14
11. DOS RECURSOS 14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 84

Secretaria de Administração Penitenciária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *183/2026*

Processo Administrativo n°006.00529185/2026-18

Torna-se público que o(a) *Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente*, por meio do(a) Seção de Finanças e Suprimentos, sediado(a) *Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 283 + 400 mts - São Vicente - SP*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *Gênero Alimentício Hortifrutigranjeiros*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.11.1. No presente caso, a participação em consórcio não será admitida, tendo em vista que o objeto da contratação apresenta baixa complexidade técnica e operacional, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução.

3.11.2. Ademais, verifica-se a existência de amplo mercado fornecedor, composto por diversas empresas que, individualmente, possuem condições de atender integralmente às exigências do edital, assegurando a ampla competitividade do certame.

3.11.3. A admissão de consórcios, nesta hipótese, não proporcionaria benefícios à Administração Pública, podendo, ao contrário, acarretar maior complexidade na análise da habilitação, na gestão contratual e na fiscalização da execução do contrato, sem qualquer ganho de eficiência ou de competitividade.

3.11.4. Dessa forma, considerando as características do objeto, a ampla oferta de fornecedores aptos a executá-lo individualmente e os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, justifica-se a vedação da participação de empresas em consórcio neste procedimento licitatório, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço* , até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e* as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro legal para tratamento favorecido,o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada .

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 88

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item*;*

5.1.2. Marca*;*

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,05 (cinco) centavos.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 94

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 96

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *adm@cppsaovicente.sap.sp.gov.br* .

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 97

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*:adm@cppsaovicente.sap.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet Compras.gov e Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico compras.gov.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.16.3. *ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;*

14.16.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.16.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);~.*

..... , ... de ..... de 20.....

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Compras.gov.br

UASG 380281

ESP-CTO. PROGRESSAO PENIT. SAO VICENTE

Termo de Referência 149/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
149/2026	380281-ESP-CTO. PROGRESSAO PENIT. SAO VICENTE	NATALIA PETRAUSKAS	25/11/2026 18:29 (v 0.4)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	183/2026	006.00529185/2026-18

1. 1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS - PERECIVEIS , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	Catmat	Unidade de medida	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
1	Abobrinha; Brasileira (2a); Com Diametro Da Base Variando de 55 a 70 Milimetros; Apresentando Formato Cilindrico Com Pescoco, Coloracao Da Casca Verde e Estrias Claras; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Passado, Podridao, Virose, Murcho e Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4409353	Quilograma	4.200	R$ 5,00	R$ 21.000,00
2	Acelga; Alongada, Especial; Peso Por Unidade Menor Que 1,50kg; Apresentando Cabeca Alongada, Compacta e Base Estreita, Folha Grande, Espessa; Alongada Com Coloracao Verde Media, Coloracao Interna Branco Creme e Nervuras Brancas; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Nao Podendo Apresentar Os Defeitos Como Podridao, Manchado e Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas	4397240	Quilograma	1.600	R$ 6,57	R$ 10.512,00

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 104

	Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, a Nvisa, Inmetro), Rdc 724/22 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Devendo Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;					
3	Alho; Branco Chines; Inteiro; Classe 6, Com Diametro do Bulbo Entre 61 e 70mm; Apresentando Coloracao do Catafilo Externo Branca C/ Listras Roxas; Coloracao Da Pelicula do Bulbilho Branca e Baixo Poder de Condimentacao; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Brotado, Chocho, Podridao, Murcho, Ferimento; Passado Ou Quebrado Grave (ausencia de Mais de 50% Dos Bulbilhos); Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4409302	Quilograma	1.700	R$ 23,95	R$ 40.715,00
4	Batata; Comum Lavada; Com Diametro Equatorial Entre 42 a 69mm,media e Uniforme; Nao Apresentar Os Defeitos Aparentes Como Esverdeamento,arroxeamento,broteamento, Rachadura; Podridao, e Os Defeitos Internos; Como Coracao Oco,negro e Mancha de Chocolate; Deve Estar Isenta de Excesso de Substancias Terrosas,sujidades; Corpos Estranhos Aderidos a Superficie Externa; Devendo Ser Entregue Em Emb.aberta Sub Multipla De(1,00x1, 20)m,em Pacotesatoxicos; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome; Endereco Completo do Fornecedor do Produto; e Telefoneres.anvisa 259/02,port. 157/02 e Res. Cvs. nr 15/91; Devendo Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec. sp.gov.br;	3149757	Quilograma	8.150	R$ 5,90	R$ 48.085,00
5	Beterraba; Extra Aa (com Diametro Entre 91 e 110mm); Formato Globular; Casca C/ Coloracao Vermelho Arroxeado; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Passado, Murcho e Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br	4396707	Quilograma	6.100	R$ 6,00	R$ 36.600,00
	Cebola; Grupo Varietal Vermelho; Media, Com					

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 105

6	Diametro Equatorial Entre 51 e 70mm; Apresentando Casca C/ Coloracao Vermelha e Polpa C/ Coloracao Amarela; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Brotado, Ferimento, Perda de Catafilo Interno Ou Podridao; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09 /02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4407148	Quilograma	3475	R$ 7,00	R$ 24.325,00
7	Cebolinha; Primeira; Em Maco (peso Unitario Inferior a 1200 Gramas); Com Os Seus Bulbos Brancos e Alongados e Suas Folhas Verdes, Compridas e Cilindricas; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual Detamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como Aparencia Amarelada; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20 M; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4400879	Quilograma	100	R$17,71	R$ 1.771,00
8	Cenoura; Variedade Nantes; Extra A, Com Comprimento Unitario Entre 160 e 200 Mm; Casca C/ Coloracao Alaranjada Escura, Textura Lisa; Formato Cilindrico e Coracao Pouco Evidente; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Dano Por Praga, Murcho, Ferimento; Ombro Verde Ou Roxo, Lenhoso, Deformacao Grave Ou Quebrado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09 /02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4405862	Quilograma	2500	R$ 5,79	R$ 14.475,00
9	Cheiro Verde; Composto de Salsinha e Cebolinha; Em Maco, Com Peso Inferior a 2kg; Com Apresentacao, Coloracao e Aspecto Proprio Dosdois Temperos; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual Detamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Amarelado Ou Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com Instrucao	4996992	Quilgorama	200	R$ 20,85	R$ 4.170,00

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 106

	Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;					
10	Chuchu; Verde Claro; Extra a (peso Unitario Entre 250 e 450g); o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Murcho, Passado; Deformacao Grave, Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4395891	Quilograma	3333	R$ 4,97	R$ 16.565,01
11	Couve; Manteiga de Primeira; Peso Por Unidade Menor Que 580g; Na Cor Verde e Nervura Branco Esverdeada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento e Podridao; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 X1,20m; Conter Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjuunta 09/02,(sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proc.administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Bec.sp. gov.br;	4398831	Quilograma	1000	R$ 7,65	R$ 7.650,00
12	Escarola; Primeira (tipo 36), Com Peso Unitario Inferior a 350 Gramas; Com Folhas Verde-claras e o Centro Verde-amarelado; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como Murcho, Podridao Ou Com Aparencia Amarelada; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4408608	Quilograma	2444	R$ 4,89	R$ 11.951,16
	Laranja; Pera; Com Diametro Maior Que 71mm; Formato Esferico, Casca C/ Coloracao Verde Alaranjada; Textura Levemente Aspera e Ausencia de Umbigo; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Dano Por Praga, Ferimento; Murcho e Imaturo; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso					

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 107

13	Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4399188	Quilograma	8884	R$ 5,01	R$ 44.508,84
14	Mandioca; Branca, Grauda; Unidade Com Diametro Maior Que 50 Mm; Coloracao Da Casca Marrom, Textura Semi Rugosa,polpa Branca Amarelada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Passado, escurecido e Deformacao Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedercer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec. sp.gov.br;	4408683	Quilograma	2843	R$ 6,00	R$ 17.058,00
15	Ovo In Natura; de Galinha; Branco; Grande; Pesando No Minimo 55 Gramas Por Unidade; Isento de Sujidades,fungos e Substancias Toxicas; Acondicionado Em Embalagem Apropriada; 15 Dias do Seu Acondicionamento; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Riispoa/ma,res. 01 de 05/07/91;	108251	Duzia	7403	R$ 9,50	R$ 70.328,50
16	Pepino; Comum; Extra (comprimento Maior Que 20cm); Casca C/ Coloracao Verde Escura, Textura Da Polpa Macia; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Ferimento, Deformacao Grave; Passado, Virose, Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09 /02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4394500	Quilograma	1866	R$ 5,82	R$ 10.860,12
17	Pimentao; Verde; Extra A, Com Comprimento Entre 12 e 15cm; Apresentando Casca e Polpa C/ Coloracao Verde e Formato Conico a Retangular; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Ferimento, Deformacao Grave, Murcho Ou Virose; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm.	4412010	Quilograma	1111	R$ 8,50	R$ 9.443,50

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 108

	Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;					
18	Repolho; Verde, Cabeca Arredondada; Peso Por Unidade Variando de 1,7 a 3,0kg; Apresentando Coloracao Das Folhas Verde e Textura Lisa; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Podridao, Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m (com 16 Unidades); Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4404351	Quilograma	2700	R$ 4,78	R$ 12.906,00
19	Tomate; Santa Cruz (oblongo) 3a; Com Diametro Equatorial Maior Que 70mm; Com Grau de Maturacao para Salada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Passado, Virose, Dano Por Praga, Ferimento, Queimado de Sol Grave, Imaturo; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4406680	Quilograma	2450	R$ 10,66	R$ 26.117,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) contados de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação

SUBCONTRATAÇÃO

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. 2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 109

3. 3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4. 4. Requisição da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 110

5. 5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
1	Abobrinha	4200	Conforme cronograma
2	Acelga	1600	Conforme cronograma
3	Alho	1700	Conforme cronograma
4	Batata	8150	Conforme cronograma
5	Beterraba	6100	Conforme cronograma
6	Cebola	3475	Conforme cronograma
7	Cebolinha	100	Conforme cronograma
8	Cenoura	2500	Conforme cronograma
9	Cheiro Verde	200	Conforme cronograma
10	Chuchu	3333	Conforme cronograma
11	Couve	1000	Conforme cronograma
12	Escarola	2444	Conforme cronograma
13	Laranja	8884	Conforme cronograma
14	Mandioca	2843	Conforme cronograma
15	Ovos Grandes	7403	Conforme cronograma
16	Pepino	1866	Conforme cronograma
17	Pimentão	1111	Conforme cronograma
18	Repolho	2700	Conforme cronograma
19	Tomate	2450	Conforme cronograma

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s) : Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 283 + 400 mts - São Vicente - SP - CEP:11348-905. Horário de entrega 9h as 11h - Hortifrutigranjeiros

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. 6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 111

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.09. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 112

7. 7. Critério de medição e pagamento

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

> 7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 113

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23.O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional[ESP1] , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. 8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO,na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será entrega parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 114

Habilitação Jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Sociedade empresária: Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. **Agricultor familiar:** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.13. **Produtor Rural pessoa física:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº214, de 2025, quanto ao imposto sobre bens e serviços - IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa .Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 115

8.24. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária

Outras comprovações

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento s subdivisões anteriores.

9. 9. Estimativas do calor da contratação

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 429.041,13 (quatrocentos e vinte e nove mil e quarenta e um reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. 10. Adequação Orçamentária

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380281;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: ; 14.421.3815.6579.0000

IV) Elemento de Despesa: ; 339030

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Vicente, data de assinatura.

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 116

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXSANDRO DA COSTA LEITE

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 14:50:29.

SANDRO JOSE GUINSBERG

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 18:29:42.

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Administração Penitenciária

Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente

Contrato nº **XX/2026**

Processo Administrativo n° .....

CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, COORDENADORIA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO VICENTE E .....

O Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, Coordenadoria de Execuções Penais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, por intermédio do Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente, com sede na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, KM 283+400m, São Vicente/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 96.291.141/0183-99, neste ato representado pelo Sr Sandro José Guinsberg, nomeado pelo Decreto 69.228 de 23 de dezembro de 2024, publicado no DOE de 24 de dezembro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 114.043.087-41, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o (a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) em....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico..... mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados de XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias

de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$** .....

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 (dez) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

11.2.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez.) dias;

I. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 380281.

II. Fonte de Recursos: 150.010.001.

III. Programa de Trabalho: 14.421.3815.6579.0000.

IV. Elemento de Despesa: 339030.

V. Plano Interno: 000.000.0000.

VI. Nota de Empenho: Será lavrada no exercício de 2026, após a publicação do Decreto de Execução Orçamentária do exercício.

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 , c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Vicente, 16 de julho de 2026.

SANDRO JOSE GUINSBERG	.....
CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

ANEXO III

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

Este documento pode ser verificado pelo código **2024.04.25.1.1.12.1.220.267784** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade
1/9
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 131

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

Este documento pode ser verificado pelo código **2024.04.25.1.1.12.1.220.267784** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 132

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

Este documento pode ser verificado pelo código **2024.04.25.1.1.12.1.220.267784** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 133

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Este documento pode ser verificado pelo código **2024.04.25.1.1.12.1.220.267784** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 134

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Este documento pode ser verificado pelo código **2024.04.25.1.1.12.1.220.267784** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 135

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do "caput" do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

Este documento pode ser verificado pelo código **2024.04.25.1.1.12.1.220.267784** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 136

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Este documento pode ser verificado pelo código **2024.04.25.1.1.12.1.220.267784** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 137

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Este documento pode ser verificado pelo código **2024.04.25.1.1.12.1.220.267784** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 138

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

Este documento pode ser verificado pelo código **2024.04.25.1.1.12.1.220.267784** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

9/9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 139

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO *IV.1*

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

[A1]***Nota explicativa:*** *Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a novel legislação.*
[A2]***Nota explicativa****: Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade*

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 140

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

Edital (0129299045) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 141

PROCESSO: 018.00010591/2025-37

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER REFERENCIAL NLC n.º 1/2025

EMENTA: **PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE nº 29/2015. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS COM VALOR ESTIMADO INFERIOR A R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).** Orientação jurídica uniforme, válida por **01 (um) ano**, para casos repetitivos que versem sobre aquisições de bens comuns mediante pregão eletrônico, quando sua estimativa de preços for inferior ao limite de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e não incidam nas exceções dos itens 8 e 9 do opinativo. Análise da licitação à luz da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021 e seus correspondentes regulamentos no âmbito do Estado de São Paulo. Necessidade de utilização das versões mais recentes de minutas disponibilizadas em sítio eletrônico oficial do Estado. Aplicação do Parecer Referencial a todas as contratações desta natureza, ficando dispensada a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das autarquias estaduais assessoradas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

1. Trata-se de expediente inaugurado para a elaboração de Parecer Referencial que cuida da viabilidade jurídica das aquisições de bens mediante pregão eletrônico, quando o valor estimado da contratação for inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução PGE nº 36, de 3 de julho de 2025.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

2. O Núcleo de Licitações e Contratos – NCL foi criado pela Portaria SubG-Cons. nº 44/2025, de 11 de agosto de 2025[1], no intuito de conferir maior celeridade na análise de processos e consultas relacionadas às compras públicas de natureza rotineira e transversal e com vistas à necessidade de especialização, sistematização e uniformização das orientações jurídicas aos órgãos e entidades da Administração Pública.

3. A competência deste Núcleo para a emissão do presente parecer referencial decorre do art. 1º, III, do ato normativo antes referido.

I – IMPLANTAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL PARA LICITAÇÕES OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE BENS CUJO VALOR ESTIMADO SEJA INFERIOR A R$ 1.500.000,00 - A RESOLUÇÃO PGE nº 29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

4. A Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, com as alterações promovidas pela Resolução PGE nº 36, de 3 de julho de 2025, autoriza a emissão de Parecer Referencial quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

5. Este Núcleo de Licitações e Contratos entende cabível **fixar, como limite de aplicação deste Parecer Referencial, para que possa ser**

[1] O Núcleo de Licitações e Contratos – NLC foi criado junto à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral pela Portaria SubG-Cons nº 44, de 11 de agosto de 2025, com o objetivo de (i) prestar consultoria jurídica em licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando envolverem aquisição de bens e contratação de serviços demandados pelos órgãos da Administração pública estadual direta e autarquias estaduais, exceto as universidades públicas, cujo objeto esteja relacionado no anexo desta portaria; (ii) assessorar e prestar consultoria jurídica nas licitações e contratações promovidas pela Central de Compras a que alude o inciso X, alínea "b", do artigo 15 do Decreto nº 69.052, de 14 de novembro de 2024; (iii) analisar e manifestar-se em expedientes ou consultas encaminhados pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral. O artigo único do Anexo da aludida Portaria estabelece que as Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à análise pelo NLC os expedientes e consultas que versem sobre licitações ou contratações regidos pela Lei federal nº 14.133/2021, e que (i) tenham por objeto serviços terceirizados tratados em catálogo eletrônico de padronização, instituído pelo Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023; (ii) II – versem sobre contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

utilizado nas aquisições de bens mediante pregão eletrônico, o valor estimado da contratação inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)[2].

6. Nessa linha, considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho no âmbito das Consultorias Jurídicas; c) a constância do grande volume de processos da mesma natureza (aquisições de bens comuns, sejam de consumo ou permanentes); d) o êxito das experiências de simplificação e de padronização de procedimentos licitatórios; e d) o art. 1º, *caput,* da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015[3], emite-se o presente Parecer Referencial **para orientar a instrução da fase interna dos procedimentos licitatórios, com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, que objetivem aquisições de bens comuns mediante pregão eletrônico de todos os órgãos da Administração direta e das autarquias estaduais assessoradas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), quando sua estimativa de preços for inferior ao limite de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)[4], e não incidam nas exceções dos itens 8 e 9 deste opinativo.**

7. A aplicação do presente parecer referencial aos procedimentos preparatórios de pregões eletrônicos para a aquisição de bens nos moldes acima, dispensa a submissão dos autos às Consultorias Jurídicas da Secretarias de Estado e das autarquias estaduais assessoradas pela PGE/SP , sempre que: (a) se cuidar de caso que esteja inequivocamente abarcado pelas orientações nele traçadas; e (b) se tenha utilizado a minuta de edital padronizada, disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Estado, como o da PGE/SP[5], ou o *toolkit* do Portal de Compras do Estado de São Paulo[6], ou em outro sítio

[2] Cuida-se de valor que nos parece razoável, e que também foi utilizado no art. 184-A da Lei federal nº 14.133/2021, para aplicação de regime simplificado nos ajustes colaborativos em que for parte a União.

[3] Art. 1º, *caput,* Resolução PGE 29/15: "Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos."

[4] No âmbito da Advocacia Geral da União foi elaborado o Parecer Referencial nº 00006/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, aplicável aos procedimentos licitatórios para a aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço e valor estimado da contratação igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

[5] Disponível em < https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas >.
[6] Disponível em < https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

eletrônico que venha a sucedê-lo, desde que preenchida conforme as instruções dela constantes.

8. Diante das peculiaridades impostas pela legislação, esta orientação referencial não se aplica: (i) aos casos em que a Administração pretenda se valer do **Sistema de Registro de Preços** (art. 6º, inciso XLV, da Lei federal nº 14.133/2021); (ii) às situações em que o objeto do certame consistir na aquisição de **armamentos** ou **veículos**; ou (iii) quando a licitação for de **âmbito internacional** (art. 52 da Lei federal nº 14.133/2021).

9. De igual forma, não se aplica a presente peça referencial, aos casos em que a licitação tenha **objeto misto**, em que haja preponderância de serviços sobre fornecimento de bens[7], como, por exemplo, quando se busca a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças. No entanto, nas hipóteses em que o serviço for **mero acessório da aquisição**, como nos casos em que há o fornecimento de bens com a prestação de garantia e assistência técnica como prática usual de mercado, será possível a aplicação deste opinativo. Assim, sempre que se tratar de contratações em que, além de obrigação de dar ou entregar bens (peças, equipamentos, insumos etc.), o futuro contratado tenha também obrigações de fazer (prestar algum serviço agregado), a utilização deste parecer está condicionada à existência de justificativa técnica que deixe claro que o serviço é um mero assessório agregado ao objeto da aquisição.

10. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial, assim como **casos que extrapolem os limites da presente orientação,** poderão ser dirimidas pela Administração junto às Consultorias Jurídicas respectivas.

[7] A Lei federal nº 14.133/2021 traz os conceitos de compra e serviços em seu art. 6º, veja-se: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração; [...]". Sobre a diferenciação desses dois conceitos, a doutrina ensina que: "As compras se caracterizam por darem origem a uma obrigação de dar, enquanto o serviço produz uma obrigação de fazer. Há obrigação de dar quando o devedor se obriga a transferir a posse ou o domínio do um bem. Já a obrigação de fazer envolve atividade de outra ordem, podendo traduzir-se ou não em atividade pessoal do devedor". JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.** 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 163.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

II. ORIENTAÇÃO UNIFORME E GERAL PARA INSTRUÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS DESTINADOS A COMPRAS COM VALORES ESTIMADOS INFERIORES A R$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS)

11. Vale registrar, preliminarmente, que ainda há aspectos da Lei federal nº 14.133/2021 não regulamentados no Estado de São Paulo, cabendo sugerir que todas as unidades gestoras e executoras **acompanhem atentamente a edição de novos decretos** tratando da matéria, com destaque para o campo da legislação do Portal de Compras do Estado (que contém tabela com os atos já editados e em elaboração)[8]. Caso sobrevenha nova regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise de suas respectivas Consultorias Jurídicas.

12. Cumpre o registro de que a Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE/SP elaborou cartilha com **Orientações Consolidadas sobre a Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** O documento, que está sujeito a atualizações, foi disponibilizado no sítio eletrônico da PGE/SP[9] e no Portal de Compras do Estado de São Paulo[10] (no campo "*Manuais e Documentos para Download*" que consta da aba "*Agente Público*"), constituindo importante instrumento para sanar dúvidas de ordem jurídica nesse período inicial de aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, motivo pelo qual se recomenda a consulta à versão mais atual do documento disponibilizada, sua ampla divulgação e leitura atenta.

II.1. A ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE LICITATÓRIA

13. O pregão, como modalidade licitatória, **deverá** ser utilizado para a contratação de "bens e serviços comuns", assim considerados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital,

[8] Disponível em < https://compras.sp.gov.br/legislacao/ >.
[9] Disponível em < https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas >
[10] Disponível em < https://compras.sp.gov.br/agente-publico/manuais/ >.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII[11] e XLI[12], e art. 29[13], ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

14. Segundo Marçal Justen Filho[14], na "*sua dimensão mais evidente, o objeto comum é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes*".

15. Assim, para que não haja dúvidas quanto à adequação do pregão como modalidade licitatória, é recomendável que os procedimentos sejam instruídos com manifestação conclusiva acerca do enquadramento do objeto do certame como **bens de natureza comum**[15].

16. Antes da escolha por deflagrar um novo pregão, no entanto, é recomendável que a origem verifique se a compra pretendida pode ser realizada por meio idôneo e mais célere, conforme estabelecido na legislação de regência, a saber:

a) Caso a entidade tenha eventualmente participado de **ata de registro de preços <u>em vigor</u>**, permitindo que a aquisição seja realizada por meio do respectivo instrumento, o que deverá ser verificado pela autoridade competente para autorizar o certame.

b) Nas hipóteses em que a compra seja inferior a **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**[16], caberá ao gestor

[11] "Art. 6º. [...] XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

[12] "Art. 6º. [...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

[13] "Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

[14] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.** 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 29.

[15] O item 1.2 do modelo de Termo de Referência disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado dispõe sobre a caracterização do objeto como comum ou não, fazendo remissão à justificativa do Estudo Técnico Preliminar. Lembra-se apenas que, caso as unidades utilizem a redação do modelo, devem se certificar de que foi realmente inserida no ETP a justificativa com a análise da natureza do objeto.

[16] Valor atualizado pelo Decreto federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

avaliar motivadamente a utilização da dispensa de licitação de que trata o art. 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, sempre se atentando também para o disposto no §1º do mesmo artigo.

II.2 – UTILIZAÇÃO DE MODELOS E A IMPORTÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

17. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação é medida que confere segurança jurídica e eficiência na tramitação dos procedimentos, encontrando respaldo em diversos dispositivos da Lei federal nº 14.133/2021 (como o art. 19, inciso IV; art. 25, §1º; art. 40, inciso V, alínea "a"; dentre outros).

18. Assim, é recomendável que a entidade utilize os modelos disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais do Estado, como o da PGE/SP[17], ou o ***toolkit***[18] **do Portal de Compras do Estado de São Paulo**, para a confecção de elementos como o Termo de Referência, a minuta de edital e a minuta de contrato.

19. Os servidores responsáveis pela instrução dos procedimentos devem se atentar para que sejam utilizados os modelos adequados (nos certames abrangidos por este Parecer Referencial, deve-se adotar aqueles inseridos no campo "Licitação" do sítio eletrônico da PGE/SP, ou no campo "Concorrência e Pregão Eletrônico" do *toolkit* do Portal de Compras do Estado, selecionando aqueles que tratam de aquisição), preenchendo cuidadosamente os documentos de acordo com as especificidades do caso concreto e em atenção às instruções contidas em cada um deles.

20. Vale lembrar que também foi disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais modelo de **declaração de utilização das minutas padronizadas** do Estado de São Paulo, elaboradas de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado. Por conseguinte, previamente à utilização deste parecer referencial, com a juntada de sua cópia com o despacho de aprovação e da declaração de enquadramento, caberá às unidades de despesa

[17] < https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas >.
[18] < https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/ >.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

juntar a declaração com a identificação das minutas padronizadas que foram utilizadas na instrução do expediente. Merece destaque o anexo desta declaração, que deve ser preenchido com a indicação de todas as alterações promovidas no texto padronizado e suas **correspondentes justificativas**.

II.2.1 – Competência para autorizar a licitação

21. Cada unidade licitante, para utilização do presente parecer referencial, precisa verificar se foi ou não editado decreto de reorganização das respectivas Secretarias e Autarquias, explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021. Se já tiver sido editado, sua disciplina deverá ser observada para identificação da autoridade competente. Caso ainda não tenha havido a publicação de novo decreto definindo as competências internas, deverão ser observados os decretos em vigor que tratam da organização administrativa e os que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pelas Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, considerados recepcionados pela Lei federal nº 14.133/2021 no que couber, até nova regulamentação específica, em atenção ao art. 189 da Lei federal nº 14.133/2021[19]. Para o pregão, sem prejuízo de eventual tratamento específico no caso concreto previsto em outras normas, a competência está prevista no Decreto nº 47.297/2002. Portanto, caso ainda aplicável o referido decreto de 2002, por ausência de novo decreto modificando as competências, a autoridade competente nas licitações realizadas na modalidade de pregão, cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), serão os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado, os Superintendentes de Autarquia, os Chefes de

[19] Conforme explicado nas "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (v. 2/2025 – 15/07/2025, p. 08) "As regras de competência definidas por decretos de organização das Secretarias e Autarquias podem ser consideradas recepcionadas pela NLLC, até nova regulamentação específica? Sim, conforme análise de cada caso concreto, nos termos do despacho da Sub-Cons que examinou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024. Sem prejuízo de eventual tratamento específico no caso concreto previsto em outras normas, em princípio, podem ser consideradas recepcionadas as regras de competência para autorizar licitação na modalidade pregão, previstas no Decreto nº 47.297/2002, diante do artigo 189 da NLLC. Exemplo de nova regulamentação específica é a disposição do item 2 do parágrafo único do artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 69.053/2024, o qual, ao aprovar a estrutura organizacional do DETRAN-SP, atribuiu à Diretoria de Administração e Logística competência específica para a prática dos atos necessários à instauração e execução de licitações, contratos administrativos e aplicação de penalidades sem estabelecer limite de valor (disciplina especial em relação à regra geral do Decreto nº 47.297/2002)."

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

Gabinete e os dirigentes de unidades orçamentárias, salvo existência de delegações internas também ainda vigentes.

II.2.2 - Designação dos agentes públicos

22. Os arts. 7º e 8º da Lei federal nº 14.133/2021 disciplinam a designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da citada lei, introduzindo as figuras do agente de contratação e da comissão de contratação, mantida a denominação do **pregoeiro** para o agente responsável pela condução do pregão (§5º do art. 8º). O art. 9º estabelece as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos.

23. No âmbito do Estado de São Paulo, o Decreto nº 68.220/2023 regulamentou o § 3º do art. 8º da Lei federal nº 14.133/2021, disciplinando a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo. O art. 3º do decreto cuida da designação desses agentes, enquanto o art. 4º prevê a aplicação do **princípio da segregação das funções**[20]**,** vedando que o mesmo agente público seja designado para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

24. Recomenda-se que a **autoridade competente, em sua deliberação,** indique formalmente o pregoeiro e a equipe de apoio do caso concreto, bem como informe o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 68.220/2023, no sentido de que tais agentes: (i) sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública[21]; (ii) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação

[20] A Lei federal nº 14.133/2021 elencou, em seu art. 5º, o rol de princípios que norteiam sua aplicação, dentre os quais foi incluído expressamente o princípio da segregação de funções. Já o §1º do art. 7º do mesmo diploma legal é claro ao estabelecer que a autoridade competente "(...) deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação".

[21] É admissível a atuação, como agente de contratação de que trata o art. 8º da Lei federal nº 14.133/2021, de servidor cedido ao órgão ou entidade contratante, e que nele esteja em exercício, cujo vínculo de natureza permanente seja com outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal. Vide

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

compatível ou qualificação atestada por **certificação profissional** emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e (iii) que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou de contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

25. As unidades devem se atentar para o disposto nos parágrafos do dispositivo em questão[22], cabendo à autoridade competente se certificar de que os agentes não incorrem nas **vedações** dos arts. 4º e 5º do mesmo decreto e naquelas do art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

II.2.3 – Documento de formalização de demanda – DFD

26. O art. 12, inciso VII, da Lei federal nº 14.133/2021 dispõe que "*a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias*". De acordo com o disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689/2023, o documento de formalização de demanda - DFD é "*documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação*".

"Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**"** (v. 2/2025 – 15/07/2025, p.2).

[22] "Art. 3º (...) § 1º - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, considera-se: 1. contratado habitual a pessoa física e jurídica com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade que evidencie significativa probabilidade de novas contratações; 2. incidir a vedação de vínculo conjugal, de convivência ou de parentesco em relação aos agentes públicos que atuem em processos de contratação, no mesmo órgão ou entidade, de objetos idênticos, semelhantes ou relativos ao mesmo ramo de atividade do licitante ou do contratado habitual. § 2º - Os agentes de contratação, seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. § 3º - O gestor, os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições previamente à designação para o exercício da função. § 4º - A impossibilidade da designação dos membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou do gestor e dos fiscais de contrato recair em servidores efetivos ou empregados pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade contratante deverá ser previamente justificada nos autos do processo da contratação".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

27. Nesse contexto, o DFD revela-se como artefato de extrema importância para a licitação, constituindo o ato inicial que deflagrará todo o procedimento administrativo de contratação.

28. O art. 7º do Decreto nº 67.689/2023 prevê as informações mínimas que devem constar do documento de formalização de demanda. Veja-se:

> "A**rtigo 7° -** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações:
>
> **I** - justificativa da necessidade da contratação;
>
> **II** – descrição sucinta do objeto;
>
> **III** - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
>
> **IV** - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
>
> **V** - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
>
> **VI** - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
>
> **VII** - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
>
> **VIII** - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável".

29. Dessa forma, é recomendável que as unidades elaborem o DFD com observância da disposição acima transcrita, sem afirmações que não guardem relação com o caso concreto.

II.3 – FASE PREPARATÓRIA

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

30. A Lei federal nº 14.133/2021 estabeleceu que a **fase preparatória**, nos termos do art. 18, é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendidos os elementos que seguem abaixo:

> "Art. 18 [...]
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
>
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do edital de licitação;
>
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
>
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
>
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

31. Nesse passo, cumpre analisar alguns dos elementos citados, necessários à deflagração dos certames destinados a aquisições.

II.3.1 - Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, I, da Lei federal nº 14.133/2021)

32. O Estudo Técnico Preliminar é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, dando base ao Termo de Referência.

33. No âmbito do Estado de São Paulo, o ETP foi regulamentado pelo Decreto nº 68.017/2023 que o define como "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo e oferece subsídios ao anteprojeto, ao termo de referência ou a projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*" (art. 2º, inciso I).

34. O referido decreto também detalha os procedimentos a serem adotados pelo órgão ou entidade licitante, especialmente a utilização do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. É recomendável que conste dos autos a menção à utilização do sistema mencionado e à observância dos procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto supracitado.

35. O art. 3º do Decreto nº 68.017/2023[23] prevê determinados requisitos para a elaboração e o conteúdo do ETP, enquanto o art. 4º estabelece

[23] "Artigo 3° - O ETP deverá: I - evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação; II - estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração; III - ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1° do artigo 2° deste decreto.

Artigo 4° - A elaboração do ETP deverá considerar: I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2° do artigo 25 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021; II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4° do artigo 40 da Lei federal

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

circunstâncias a serem consideradas na elaboração do referido documento. É sempre recomendável que a(s) unidade(s) responsável(is) pela confecção do documento – requisitante e área técnica (ou, quando houver, a equipe de planejamento) – ateste(m) no expediente o atendimento desses dois dispositivos.

36. Vale recordar que diversos aspectos técnicos envolvendo a caracterização do objeto ou mesmo escolhas referentes ao procedimento licitatório devem ser **justificados**[24] no ETP sempre à luz das circunstâncias do caso concreto, tais como: o enquadramento dos bens como "comuns", para fins de utilização do pregão; a indicação ou não de marca ou modelo (ou eventual vedação de marca ou produto); a exigência de amostra ou prova de conceito; a previsão de carta de solidariedade; a escolha sobre a garantia da contratação; os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira; dentre outros.

37. Vê-se, portanto, que o ETP subsidia todo o processo decisório da contratação, devendo ser elaborado com esmero pela Administração, observando o § 8º do art. 5º Decreto nº 68.017/2023[25], para consecução dos objetivos do certame, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 14.133/2021.

38. O art. 18, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021 apresenta o rol de elementos que devem constituir o ETP, o que também foi reproduzido, em linhas gerais, nos incisos do art. 5º do Decreto nº 68.017/2023. Segundo o §1º do dispositivo do citado decreto, o documento deverá conter, **no mínimo**: descrição da necessidade da contratação (**inciso I**); estimativa das quantidades a serem contratadas (**inciso**

n° 14.133, de 1° de abril de 2021; III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do artigo 174 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021; IV - os ETPs de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados do Sistema ETP Digital, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante".

[24] Note-se que o próprio modelo de Termo de Referência disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado contempla previsões em que se mencionam justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar, revelando a importância de que essas escolhas sejam devidamente motivadas neste último documento.

[25] Assim dispõe o §8º do art. 5º Decreto nº 68.017/2023: "*Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do artigo 11 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais*".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

V); estimativa do valor da contratação (**inciso VI**); justificativas para o parcelamento ou não da solução (**inciso VII**); e manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (**inciso XIII**).

39. Por sua vez, também de acordo com o mesmo § 1º, os demais elementos previstos nos incisos do "caput", caso não sejam contemplados no ETP, deverão ser **justificados** pela Administração, a saber: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (**inciso II**); levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar (**inciso III**); descrição da solução como um todo (**inciso IV**); contratações correlatas e/ou interdependentes (**inciso VIII**); demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (**inciso IX**); demonstrativo dos resultados pretendidos (**inciso X**); providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (**inciso XI**); descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (**inciso XII**).

40. Cumpre anotar que a identificação da **necessidade da contratação** (art. 5º, inciso I, do Decreto nº 68.017/2023) é a primeira questão a ser enfrentada em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando, assim, qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja similar ao de contratação anterior.

41. Ressalte-se que esse tipo de justificativa deve ser suficiente para demonstrar a indispensabilidade da contratação que se pretende realizar, sendo vedadas justificativas que não demonstrem de forma clara a necessidade da Administração. É certo, entretanto, que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito das razões do gestor público, que envolve os juízos de conveniência e oportunidade, bem como exame de questões técnicas.

42. O **levantamento de mercado** consiste na análise das alternativas possíveis e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar. O inciso III do art. 5º do Decreto nº 68.017/2023 elenca um rol exemplificativo

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

de medidas que podem ser adotadas por ocasião do estudo para a escolha da solução pelos responsáveis por sua elaboração. Veja-se:

> **"Artigo 5°** [...]
>
> III - levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, podendo, entre outras opções:
>
> a) ser consideradas **contratações similares** feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
>
> b) ser realizada **audiência e/ou consulta pública**, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
>
> c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, **ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa**, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
>
> d) ser consideradas **outras opções logísticas menos onerosas à Administração**, tais como chamamentos públicos de doação e permutas". (destacamos)

43. Salienta-se que, na etapa de levantamento, o órgão deverá, primeiramente, prover a análise técnica das soluções identificadas, promovendo a análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis, como forma de minimização de custo processual. Se, após o levantamento de mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deverá ser certificada a imprescindibilidade dos requisitos impostos para a contratação, excluindo ou flexibilizando os que não forem justificados (§§ 2º e 3º do art. 5º).

44. O art. 44 da Lei federal nº 14.133/2021 estabelece que, quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, o ETP deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com a indicação da alternativa mais vantajosa (considerando o **ciclo de vida do objeto**, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 18, inciso VIII, da mesma lei).

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

45. O ETP deve estimar o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida. De acordo com o inciso V do art. 5º do decreto, a **estimativa das quantidades** deve estar acompanhada "*das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*".

46. Nessa linha, deve-se evitar estimativas sem respaldo em elementos técnicos que demonstrem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. Não basta que sejam apresentadas as quantidades que se pretende adquirir, é necessária a juntada de memórias de cálculo e todos os documentos que lhes respaldam (**como, por exemplo, faturas ou o histórico de consumo de contratações anteriores, dados sobre a demanda interna, gráficos** etc.). A unidade também deve se atentar para eventual fato futuro que possa impactar o quantitativo demandado. Esses elementos são relevantes para se afastar eventuais alegações de falhas na etapa de planejamento da contratação[26].

47. Também é elemento obrigatório do ETP a **estimativa do valor da contratação**[27], acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, **se** a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 5º, inciso VI).

---

[26] De acordo com a publicação Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU: "*Para os casos em que a previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, deverá ser avaliada a utilização de mecanismos que sejam aptos a minorar o problema da mensuração, cabendo a indicação e justificativa de sua escolha. Ressalte-se que o salutar aumento do controle institucional e social sobre as contratações públicas aumenta a importância de o processo ser "autoexplicativo", inclusive no que tange ao aspecto quantitativo, sob pena de trazer insegurança jurídica não só para a contratação buscada como também para os servidores que atuaram no feito. Por essa razão, é fundamental que as explicações sobre a necessidade e quantidade estejam facilmente acessíveis no processo, para o caso de advirem indagações, tendo em vista que a memória sobre as circunstâncias envolvidas nas decisões tomadas vai se perdendo ao longo do tempo, dificultando sobremaneira explicações posteriores*". **Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação** – Brasília: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. p. 28.

[27] A respeito do assunto, cita-se o Enunciado nº 10 do Fórum Nacional das Consultorias Jurídica das Procuradorias-gerais dos Estados e do Distrito Federal – FONACON: "*A estimativa do valor da contratação, exigida quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, poderá ser feita de forma sumária, com documentos de pronta consulta e imediatamente disponíveis não necessitando seguir o rigor do art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021*".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

48. Outro aspecto que deve ser levado em conta na etapa de planejamento da licitação é o **parcelamento ou não da solução**[28], cuja justificativa deve constar do ETP (art. 5º, inciso VII). Especificamente no caso de **compras**, o art. 40 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que as licitações devem atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (inciso V, alínea "b").

49. O § 2º do mesmo art. dispõe que, nos casos de compras, a aplicação do princípio do parcelamento deve considerar: (i) a viabilidade da divisão do objeto em grupos; (ii) o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e (iii) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Já o § 3º[29] prevê as hipóteses em que o parcelamento não será adotado, o que deve sempre ser verificado e objeto de manifestação pela área técnica. Cumpre salientar que a decisão acerca do parcelamento envolve análise de questões técnicas e gerenciais específicas, a ser pormenorizada pela unidade licitante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

50. O "caput" do art. 18 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratação

[28] Segundo a publicação Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU: "A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1°, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Haverá parcelamento da solução e, portanto, licitação por item, sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegure: a) ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos; b) não haver perda de economia de escala; c) haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Caso se entenda pelo não parcelamento da solução de objeto divisível, a justificativa deve trazer elementos que demonstrem que haveria prejuízo ao conjunto ou à perda de economia de escala se adotada decisão em sentido contrário. Recomendável reforçar, neste tópico, o funcionamento do mercado do bem ou do serviço a ser contratado, de maneira a evidenciar que a decisão da Administração em parcelar (ou não) o objeto está em consonância às práticas daquele setor econômico e busca o melhor aproveitamento do objeto. No caso de aquisição de item em vultosa quantidade, avaliar a pertinência na divisão em lotes, propiciando assim maior participação daqueles que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a um menor quantitativo de unidades - desde que se constate, claro, não haver um real prejuízo à economia de escala". **Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação** – Brasília: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. p. 30.

[29] "Art. 40 [...] § 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

anual (PCA). Por esse motivo, o inciso II do art. 3º do Decreto nº 68.017/2023 determina que o ETP deverá estar alinhado não somente com o PCA, como também como o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

51. Frise-se que, no âmbito do Estado de São Paulo, o plano de contratações anual encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 67.689/2023, valendo destacar que o artigo único da Disposição Transitória do referido texto, prevê ser facultativa a elaboração do plano no ano de 2023, tornando-se **obrigatória a partir do ano subsequente**.

52. Por conseguinte, cabe à autoridade administrativa certificar-se de que a contratação pretendida consta do plano de contratações anual ou, caso contrário, será preciso revisá-lo, nos termos do parágrafo único do art. 16 do mesmo decreto. Essa revisão deve se dar antes da publicação do edital de licitação, circunstância em que também se demandará prévia retificação do ETP e do TR para inclusão de demonstrativo da previsão da contratação no PCA[30].

53. Reitera-se, por fim, que o ETP constitui documento de ordem eminentemente técnica, não cabendo a este órgão jurídico realizar análise de seu conteúdo técnico. Recomenda-se que o setor competente da Administração elabore/revise o seu teor de maneira cuidadosa, certificando-se de que está em conformidade com os parâmetros exigidos pela legislação, conforme delineado acima.

II.3.2 - Análise de riscos (art. 18, X, da Lei federal nº 14.133/2021)

54. A análise de riscos[31] consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, para a definição de seus

[30] No mesmo sentido: "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP - Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos." (**v. 2/2025 – 15/07/2025,** p. 60).

[31] De acordo com a publicação Instrumentos de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU: "[o] gerenciamento de riscos, então, trata-se de importante etapa do Planejamento da Contratação em que cabe à equipe responsável pela sua realização: • identificar os principais riscos que possam comprometer a efetividade da contratação ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades do órgão; • avaliar os riscos que foram identificados e mensurar a probabilidade de sua ocorrência e o seu possível impacto; • conferir tratamento aos riscos por meio da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos e consequência ("ações preventivas"), ou então, para os riscos que persistirem, definir as "ações de contingência" para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;• definir os responsáveis pelas ações de tratamento e monitoramento dos riscos, sendo relevante a indicação do setor que, de fato, tenha atribuição para tratar de forma eficiente os eventos mapeados". **Instrumento de padronização dos procedimentos de**

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. A Administração tem o dever de analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Essa análise refletirá nas decisões a serem adotadas para a elaboração do certame, inclusive no que concerne à definição de regras contratuais específicas.

55. A análise de riscos é prevista no art. 18, *caput*, inciso X, da Lei federal nº 14.133/2021, o que é diferente da "matriz de riscos" a que alude o art. 6º, inciso XXVII, da mesma lei[32] (cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste)[33].

II.3.3 - Termo de Referência – TR (art. 18, II, da Lei federal nº 14.133/2021)

II.3.3.1 – Considerações gerais sobre o TR

56. O Termo de Referência, elaborado a partir do ETP, é documento que contém definição do objeto para o atendimento da necessidade

---

contratação – Brasília: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. p. 32/33.

[32] "Art. 6º. (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia".

[33] De acordo com as "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP - Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos." (**v. 2/2025 – 15/07/2025**, p. 04):
"*Cabe ao órgão ou entidade responsável estabelecer, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos, nos termos do Decreto nº 68.159/2023. A análise de riscos constitui uma das etapas do processo de gestão de riscos, orientado pela política de gestão de riscos, nos termos do Decreto nº 68.158/2023. O órgão ou entidade responsável deve realizar a análise de riscos relativos aos seus processos em conformidade com essa disciplina, considerando no gerenciamento dos riscos as suas prioridades com observância da política de gestão de riscos.*
Então, no que concerne à análise de riscos de que trata o artigo 18, X, e o artigo 72, I, da NLLC, é recomendável a apresentação nos autos de documento que contenha a análise de riscos ou elucide a razão pela qual o caso concreto não foi selecionado para ter seus riscos gerenciados, conforme o respectivo processo de gestão de riscos e a política de gestão de riscos.".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

administrativa, devendo contemplar, no mínimo, os elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021:

> "Art. 6º [...]
>
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> d) requisitos da contratação;
>
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
>
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
>
> g) critérios de medição e de pagamento;
>
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
>
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
>
> j) adequação orçamentária".

57. Especificamente em relação a **compras**, o § 1º do art. 40 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê informações adicionais que devem ser incluídas no Termo de Referência:

> "Art. 40. [...]
>
> § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
>
> I - **especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização**, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

> II - indicação dos **locais de entrega dos produtos** e das **regras para recebimentos provisório e definitivo**, quando for o caso;
>
> III - especificação da **garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica**, quando for o caso". (destacamos)

58. Note-se que, sob a égide das Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, diversos aspectos do procedimento licitatório eram tratados no edital ou no instrumento de contrato (como disposições acerca da gestão e fiscalização do ajuste, critérios de medição e pagamento, formas e critérios de seleção do fornecedor), sendo que, com o advento da Lei federal nº 14.133/2021, essas matérias passaram a ser disciplinadas no Termo de Referência. Portanto, é necessário que as unidades preencham o TR em sua integralidade, certificando-se, ao elaborar a minuta do instrumento convocatório, que todas as disposições do documento estão em plena consonância com seus demais anexos.

59. O Decreto nº 68.185/2023 orienta a elaboração do TR no âmbito do Estado de São Paulo, destacando-se a necessidade de utilização do **Sistema TR Digital**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (art. 1º, § 1º), bem como de observância aos procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (art. 1º, §2º).

60. Recomenda-se que se **ateste** nos autos dos procedimentos que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no art. 7º da Lei federal nº 14.133/2021 e atendem aos arts. 2º e 5º do Decreto nº 68.185/2023.

61. O TR também deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração, lembrando que o documento deverá ser elaborado, **conjuntamente**, por agentes públicos da **área técnica e requisitante** ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (arts. 4º e 5º do Decreto nº 68.185/2023).

62. Frise-se que deverão ser registrados no Sistema TR Digital os parâmetros e elementos descritivos constantes do art. 6º do Decreto nº 68.185/2023, devendo ser utilizados os **modelos** de TR instituídos pela Secretaria de Gestão

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

e Governo Digital – SGGD, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado (§3º do mesmo dispositivo).

63. Assim, é recomendável que as unidades elaborem o Termo de Referência a partir do modelo referente a aquisições disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado, como o sítio eletrônico da PGE/SP no campo de "Licitação"[34], ou o *toolkit* do Portal de Compras do Estado de São Paulo**, no campo de "Concorrência e Pregão Eletrônico"**[35]**, adotando-se sua versão mais recente e observando com cuidado as instruções para preenchimento**.

64. De acordo com o art. 10 do Decreto nº 68.021/2023, que institui o **catálogo eletrônico de padronização de compras**, serviços e obras no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, a não utilização do referido catálogo é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação. O disposto no art. 10 do mencionado decreto é aplicável às hipóteses em que o objeto a ser licitado já conste de item padronizado compondo o catálogo eletrônico de padronização.

65. Nos termos do art. 20 da Lei federal nº 14.133/2021, os itens de consumo adquiridos para suprir demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de **artigos de luxo**, definidos na forma do Decreto nº 67.985/2023, que regulamentou a questão no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

66. É preciso ter em mente que a fase interna da licitação concretiza a reflexão do gestor público sobre o objeto do certame e sobre sua relevância para as atividades da Administração. As justificativas e o delineamento do objeto **precisam estar expressos nos autos**, permitindo que o Poder Público revele o processo decisório à sociedade e aos órgãos de controle.

[34] < https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas >.
[35] < https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/ >.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

67. De toda sorte, convém salientar que o exame das especificações do objeto e suas características foge à competência deste órgão jurídico. Recomenda-se ao(s) setor(es) responsável(is) pela elaboração do Termo de Referência o necessário cuidado na sua especificação e quantificação, certificando-se de que o documento contém a explicitação **clara, precisa e suficiente**[36] dos bens a serem adquiridos e das obrigações que serão atribuídas à contratada, de sorte que não restem dúvidas a eventuais interessados quanto à delimitação do objeto do certame.

68. Observe-se, ademais, que são vedadas especificações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório ou que sejam impertinentes ou irrelevantes ao objeto licitado (art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondem àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

69. Cabe lembrar que o TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 9º do Decreto nº 68.185/2023).

70. Além dessas considerações gerais sobre o Termo de Referência, cumpre tecer comentários sobre aspectos da licitação abordados neste documento, conforme a seguir.

II.3.3.2 – Tratamento diferenciado a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas

71. O art. 4º da Lei federal nº 14.133/2021[37] expressamente autoriza a aplicação das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei

[36] Súmula nº 166 do Tribunal de Contas da União: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

[37] "Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

Complementar federal nº 123/2006 às licitações e contratos por ela regidos. A Administração deve avaliar a possibilidade **e, em caso de preenchimento dos respectivos pressupostos, fazer constar do Termo de Referência** eventual aplicação de cota reservada e/ou licitação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da LC nº 123/2006. Caso presente qualquer das hipóteses do art. 49 da LC nº 123/2006[38] (que afastam a aplicação do tratamento diferenciado), deverá a Administração apresentar as **justificativas cabíveis**, sempre de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

72. Vale registrar que o §2º do art. 4º da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que a obtenção de benefícios a que se refere o "caput" do art. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. Já o §3º estabelece que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o **valor anual do contrato** na aplicação dos limites previstos nos demais parágrafos.

73. Veja-se que, quando a licitação apresentar objeto dividido em itens ou grupos visando a contratações distintas, o que é comum em aquisições,

---

deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo".

[38] "Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I - (Revogado pelo art. 16 da Lei Complementar nº 147, de 2014). II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

deve-se verificar o valor de **cada item ou grupo que resultará em contratações distintas**[39] para fins de enquadramento na exclusividade prevista no inciso I do art. 48 ou na cota de até 25% do inciso III. Vale dizer, a aferição do limite de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ocorrer para cada item ou grupo que resultará em uma contratação distinta, conferindo-se tratamento distinto a depender do valor de cada um deles.

74. Usufruem do mesmo tratamento diferenciado das ME e EPP, o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual (MEI), conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar federal nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei federal nº 11.488/2007 c/c art. 16 da Lei federal nº 14.133/2021.

75. Sobre o tema, a cartilha[40] da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral sobre a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 esclareceu os seguintes pontos que podem gerar dúvidas:

> "Nas licitações para contratação com valor estimado superior a R$ 4.800.000,00 (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior), haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Não. Nesse caso, não haverá tratamento diferenciado, nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da NLLC, c/c art. 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006.
>
> Nas licitações com fundamento na NLLC em que haja a divisão do objeto em itens ou grupos, o que deverá ser considerado para definição se a hipótese supera o limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da NLLC para incidência de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Para definição do limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da NLLC, deve ser considerado o que será adjudicado a cada licitante vencedor. Assim, se a totalidade do objeto será adjudicada a um licitante vencedor (objeto composto por item único ou grupo único), deverá ser considerado o valor estimado da totalidade do objeto para definição se a hipótese supera o limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da NLLC para incidência de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas. Por outro lado, se diferentes itens ou diferentes grupos serão adjudicados a licitantes

[39] Assim constou do Parecer SUBG-CONS nº 151/2017: "22.2. É curial a afirmação de que as licitações adjudicadas por item ou por lote são independentes entre si, correspondendo a vários certames distintos em um mesmo e único processo licitatório. Como a sessão pública para cada item ou lote é autônoma, os resultados das fases de julgamento e habilitação também podem ser diferentes, dando origem, potencialmente, à celebração de tantos contratos quantos forem os fornecedores vencedores".

[40] "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP - Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos." (v. 2/2025 – 15/07/2025, pgs. 50/55).

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

vencedores de disputas distintas (objeto composto por itens ou por grupos, respectivamente), deverá ser considerado o valor estimado da respectiva parcela (item ou grupo) a ser disputada para definição se a hipótese supera o limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da NLLC para incidência de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas.

Nas licitações em que haverá adjudicação de item com valor estimado (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior) igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, mas superior a R$ 80.000,00, haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Sim. Nesse caso, haverá participação ampla, com tratamento diferenciado para ME, EPP e equiparadas quanto a regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e de preferência em caso de empate ficto. Isso se dá nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da NLLC, c/c arts. 3º e 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

Nas licitações em que haverá adjudicação de item com valor estimado igual ou inferior a R$ 80.000,00, haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Sim. Haverá participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas (ressalvada exceção do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006), e serão aplicáveis as regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Não terá empate ficto. Isso se dá nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da NLLC, c/c arts. 3º e 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

Para licitação regida pela NLLC, é aplicável o entendimento de que, no caso de serviços ou fornecimentos de natureza continuada, o valor de R$ 80.000,00, de que trata o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar federal nº 123/2006, refere-se a um exercício financeiro, razão pela qual nessa hipótese o valor total da contratação pode ser superior, desde que observado o limite por exercício financeiro (R$ 80.000,00)? Sim. Entende-se que, às licitações pelo regime da NLLC relativas a serviços ou fornecimentos de natureza continuada, são aplicáveis as razões de decidir do TCU no Acórdão nº 1932/2016 do Plenário, que examinou circunstância análoga à luz da lei de licitações anterior.

Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, há regra específica de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Sim. No caso de certame para aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do artigo 48, III, da Lei Complementar federal nº 123/2006, na hipótese de item com valor estimado (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior) igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, mas superior a R$ 80.000,00 (ressalvada exceção do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006) -> haverá cota de até 25% do objeto para contratação de ME e EPP, a qual será de participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas, e serão aplicáveis as regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sem empate ficto, em relação à cota de participação exclusiva".

76. Nessa linha, a partir do valor apurado para os itens ou grupos da licitação, será necessário definir no Termo de Referência eventuais itens

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

destinados exclusivamente a ME, EPP e equiparadas, ou que sejam divididos em cotas para estas empresas.

II.3.3.3 – Vigência dos contratos de aquisição de bens

77. A partir dos conceitos trazidos no art. 6º da Lei federal nº 14.133/2021, as compras públicas podem ser divididas entre aquelas em que o fornecimento pode ser caracterizado como "contínuo" ou qualificado "por escopo" (não contínuo). Segundo o inciso XV do art. 6º, há **fornecimento contínuo** quando as compras são realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Vale dizer, a entrega dos bens objetiva atender a uma necessidade permanente ou prolongada, de modo que, finalizado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente. Por exclusão, há **fornecimento por escopo ou não contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente ou prolongado. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato.

78. No caso de **fornecimento contínuo**, a vigência das contratações é disciplinada pelos arts. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021. Assim, a Administração poderá celebrar esses contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos**, desde que a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (art. 105, "caput" e inciso I). É possível, outrossim, que os contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **até 10 (dez) anos**, desde que (i) haja previsão em edital e (ii) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107).

79. Já na hipótese de **fornecimento por escopo** (não contínuo), o prazo de vigência é disciplinado pela regra geral do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021, devendo ser fixado de maneira suficiente para contemplar a entrega do objeto e a adoção das demais providências exigidas pelo ajuste, com observância da disponibilidade de créditos orçamentários, bem como previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

(um) exercício financeiro. Reitera-se que, nesses casos, se a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, na hipótese de se tratar de ano de encerramento do plano plurianual, até aprovação do plano plurianual subsequente, previsão na proposta de plano plurianual, por força do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e da orientação firmada nos Pareceres Subg. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

80. Assim, é recomendável que se especifique no Termo de Referência o prazo de vigência do contrato, bem como se este se caracteriza como fornecimento contínuo ou fornecimento por escopo. E, caso se classifique como fornecimento contínuo e se pretenda a vigência plurianual, deve-se atestar a maior vantagem econômica desta escolha.

II.3.3.4 – Subcontratação

81. O art. 122 da Lei federal nº 14.133/2021[41] prevê que, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. A fixação desse limite deve ser razoável, justificada, sem abranger a parcela principal do objeto, levando-se em conta, dentre outros aspectos, exemplos de licitações anteriores.

82. A escolha por admitir ou não a subcontratação parcial do objeto contratual deve constar do Termo de Referência (conforme indicado no modelo padronizado). Caso a Administração opte por permiti-la, deve-se apresentar as

[41] "Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

devidas justificativas nos autos e estabelecer o detalhamento de suas regras no instrumento de contrato.

II.3.3.5 – Indicação ou vedação de marca, modelo ou produto

83. Como regra geral em licitações, não deve haver a indicação prévia de marcas, modelos ou produtos especificados, em razão do princípio da competitividade (art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021). Nada obstante, essa regra pode ser excepcionada por meio de decisão fundamentada, a partir do delineamento constante do ETP, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021:

> "Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
>
> I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
>
> a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
>
> b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
>
> c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
>
> d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; [...]".

84. Ainda sobre **indicação** de marca, também deve ser considerada a vedação do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

85. Na linha dos comentários ao modelo de TR disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais, quando necessária a indicação de marca como

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, é recomendável que esta seja seguida das expressões "*ou equivalente*", "*ou similar*" e "*ou de melhor qualidade*", devendo, nesse caso, o produto ser efetivamente aceito e sem restrições pela Administração.

86. Por sua vez, o art. 41, inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de a Administração **vedar** a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, for comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

II.3.3.6 – Amostras, prova de conceito, protótipos

87. De acordo com o §3º do art. 17 da Lei federal nº 14.133/2021, o órgão ou entidade licitante poderá, **em relação ao licitante provisoriamente vencedor**, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência. Esses institutos também encontram previsão no art. 41, inciso II, e art. 42, §2º, da mesma lei.

88. A exigência de prova de conceito, amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto deve ser vista com prudência, tratando-se de medida **excepcional**[42]. Eventual previsão nesse sentido deve ser

[42] Segundo a lição da doutrina: "[...] a Administração deve agir com prudência e moderação ao exigir em seus editais a apresentação de amostras ou a realização de provas de conceito. Isso porque, muitas vezes, a apresentação de amostras ou a realização de provas de conceito é algo inútil. Noutras vezes, também ocorre que a fabricação da amostra demanda tempo e envolve altos custos, que acabam por restringir, substancialmente, a competitividade. **Nessa linha, a amostra deve ser exigida preferencialmente para produtos industrializados, produzidos em larga escala de modo homogêneo, sem que a apresentação dela gere ônus excessivo ao fabricante ou ao comerciante**. Além disso, cumpre ponderar que a análise das amostras e da prova de conceito **não é algo subjetivo**. O edital deve prescrever todos os critérios e condições para que dado bem submetido à avaliação seja aprovado. Essa avaliação não deve se dar em razão do gosto pessoal, do sabor dos agentes administrativos. Relacionado a esse ponto, também é importante destacar que a Administração deve dispor de pessoas especializadas para a análise das amostras e provas de conceito, que tenham conhecimento técnico suficiente para julgar as especificidades das propostas apresentadas. Nessa direção, se a Administração sentir dificuldade em analisar as amostras e provas de conceito, ela pode terceirizar a análise, na forma prevista no §3º do artigo 42 da Lei n. 14.133/2021 em favor de 'instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital' [...]". (destacamos). NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 778.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa que deve constar do ETP.

89. Caberá ao Termo de Referência disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação, sendo recomendável que se adote as disposições do modelo de TR disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado. De toda sorte, com relação às amostras, é recomendável que a Administração observe as seguintes diretrizes traçadas pelas Cortes de Contas[43]:

a) Os critérios de avaliação devem ser fixados de **modo objetivo**, afastando qualquer escolha subjetiva por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio (TCU, Acórdão nº 1291/2011-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti);
b) O prazo fixado para a apresentação das amostras deve ser **razoável** (TCU, Acórdão nº 6638/2015-Primeira Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas);
c) A exigência de amostras é desnecessária quando a descrição contida no edital for suficiente à perfeita compreensão do objeto pelo licitante (TCU, Acórdão nº 529/2013-Plenário, Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira);
d) As amostras não podem ser personalizadas ou conter requisitos específicos que causem restrição indevida à competitividade do certame (TCE/SP, TC nº 040460/026/11, Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; e TC nº 025234/026/11, Rel. Cons. Renato Martins Costa).

II.3.3.7 – Garantia da proposta, da contratação e do produto

90. A Lei federal nº 14.133/2021 estabelece diversas "formas" de garantias que possuem finalidades próprias e regramentos específicos, a saber: (a) garantia da proposta; (b) garantia da contratação; e (c) garantia do produto.

[43] Muito embora as decisões se refiram a procedimentos regidos pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, não há motivos jurídicos para afastar essas diretrizes em certames sob a égide da Lei federal nº 14.133/2021, diante da semelhança entre as hipóteses em exame.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

91. A **garantia da proposta**, prevista no art. 58 da Lei federal nº 14.133/2021[44], deve ser comprovada no momento do envio das propostas e não pode ser superior a 1% do valor estimado da contratação, caracterizando-se como um requisito de "pré-habilitação". Diante do potencial de restrição à competitividade do certame, a decisão por exigir garantia de proposta deve ser devidamente fundamentada na fase preparatória. Para a previsão de exigência de garantia da proposta em pregão a ser realizado pelo sistema Compras.gov.br, é preciso ainda que a Administração se certifique de que já foi disponibilizado no sistema funcionalidade adequada para esse fim.

92. Já a **garantia da contratação** encontra-se disciplinada no art. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021[45], sendo exigida como condição para a celebração do contrato e tem por escopo assegurar que o contratado cumpra integralmente as obrigações acordadas. A escolha pela exigência de garantia da contratação está compreendida na discricionariedade da Administração, sendo necessário que a decisão por incluir ou não essa previsão no certame seja sempre justificada nos autos, a partir das demonstrações do Estudo Técnico Preliminar. Note-se que, conforme indicado no modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais, o Termo de Referência deve indicar se a contratação exigirá garantia ou não, sendo que o percentual e demais condições serão descritas no instrumento contratual.

---

[44] "Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei".

[45] "Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração. § 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

93. Por fim, o inciso III do §1º do art. 40 da Lei federal nº 14.133/2021, ao estabelecer que o Termo de Referência de compras deve contemplar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, refere-se à **garantia do produto**. Fica a critério da Administração definir se será exigida essa garantia dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação. Recomenda-se que a definição das condições e prazos da garantia esteja em consonância com o praticado no mercado, considerando as particularidades do produto.

94. De todo modo, o modelo de TR constante dos sítios eletrônicos oficiais do Estado apresenta mais de uma alternativa de redação para a previsão de garantia do produto, a depender se o bem se enquadra como material de consumo ou bem permanente, o que se recomenda seja verificado pelas unidades. Lembra-se que, desde que fundamentado no ETP, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, nos termos do §4º do art. 40 da Lei federal nº 14.133/2021.

II.3.3.8 – Critério de julgamento e modo de disputa

95. Dentre as considerações compreendidas na etapa preparatória, o inciso VIII do art. 18 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê ser necessário definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

96. Como já se viu no **tópico II.1** deste parecer, a presente orientação referencial é restrita às licitações que tenham por objeto a aquisição de "bens comuns", característica que torna obrigatória a adoção do pregão como modalidade licitatória, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei federal nº 14.133/2021. Ainda em razão do conceito previsto neste último inciso, somente são admitidos para o pregão os critérios de julgamento do "**menor preço**" ou "**maior desconto**", o que deve ser definido já no Termo de Referência (conforme o modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais).

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

97. Cumpre destacar que, caso adotado, o julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos (art. 34, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021).

98. Por sua vez, o art. 56 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que o modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente: (i) **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; e/ou (ii) **fechado**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. No entanto, o §1º do dispositivo veda a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotados os critérios de julgamento do menor preço ou do maior desconto.

99. Por conseguinte, como o pregão somente admite esses critérios de julgamento, **não** será viável a utilização **isolada** do modo de disputa fechado nos certames abrangidos por este Parecer Referencial.

II.3.3.9 – Requisitos de habilitação

100. O art. 62 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que a habilitação é a fase do certame em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto licitatório, dividindo-se em: (a) jurídica; (b) técnica; (c) fiscal, social e trabalhista; e (d) econômico-financeira. Na fase de habilitação das licitações devem ser observadas as disposições do art. 63 da referida lei. Cabe, contudo, recomendar atenção para que não seja inabilitado de pronto licitante que não preencha o percentual mínimo definido no art. 93 da Lei federal nº 8.213/1991, pois nesses casos, deve-se primeiro efetuar diligência para que se verifique se não se trata de hipótese em que comprovadamente a não ocupação dos cargos decorra exclusivamente de razões alheias à vontade do fornecedor, não obstante o fornecedor esteja empreendendo esforços para preenchimento do percentual legal de cargos. Caso o

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

resultado da diligência comprove que a impossibilidade se dá por causas alheias à vontade do licitante, ele poderá ser habilitado, justificadamente[46].

101. O modelo de TR disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado detalha as exigências de habilitação no tópico referente à forma e critérios de seleção do fornecedor. Com relação aos requisitos mais comuns a todo procedimento licitatório (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, certidão negativa de insolvência ou falência), cujos trechos não foram destacados no modelo padronizado, recomenda-se que as unidades mantenham intactas as suas disposições, observando cuidadosamente as instruções de preenchimento da minuta-padrão.

102. Por sua vez, quanto à qualificação técnica e econômico-financeira, convém alertar que exigências demasiadas desses requisitos podem restringir indevidamente a competividade do certame (art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021). Assim, a Administração deverá realizar um exame crítico quanto à adequação e necessidade de cada requisito, sempre à luz das circunstâncias do caso concreto - como o vulto e/ou complexidade do objeto do certame, por exemplo. As razões para a eventual cobrança desses requisitos devem ser demonstradas no ETP e justificadas de maneira clara na fase preparatória (art. 18, inciso IX, da Lei federal nº 14.133/2021).

103. Com relação à **qualificação técnica**, Joel de Menezes Niebuhr[47] ensina que "[a] *Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*. [...] *Há contratos com grau de complexidade técnica elevado, em que é necessária aptidão especialíssima para atender com presteza ao interesse público, por efeito do que as exigências de qualificação técnica variam substancialmente dependendo do objeto da licitação e, por corolário, do futuro contrato*".

[46] Conforme "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP - Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**",** (v. 2/2025 – 15/07/2025, p. 31).

[47] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 766.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

104. O art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021 não prevê, de modo expresso, a qualificação técnico-operacional para os casos de aquisição de bens, limitando-se às licitações de obras ou serviços. No entanto, há entendimento doutrinário[48] no sentido de que, ainda assim, é possível exigir esses requisitos para compras, por força do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

105. Nesse sentido, é o **Enunciado nº 17** do Fórum Nacional das Consultorias Jurídica das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – FONACON: "A exigência de documentação que demonstre qualificação técnico-operacional de que trata o inciso II do caput do art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021 poderá, excepcionalmente, ser efetuada em licitações para aquisição de bens, de forma justificada, em razão das peculiaridades de cada caso concreto".

106. Assim, diante da excepcionalidade da medida, é recomendável que a Administração apresente **robusta justificativa** caso decida incluir requisitos de qualificação técnica para habilitação dos licitantes, nas aquisições de bens, observando a redação do modelo de TR disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais e as demais condicionantes previstas nos parágrafos do art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021[49].

---

[48] "De fato, não parece que a exclusão intencional do texto da Lei nº 14.133, de 2021, da possibilidade de exigir prova de qualificação técnico-operacional nas compras seria consentânea ou admissível à luz do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que, ao estabelecer o princípio licitatório, prevê que, assim como as obras, serviços e alienações, também as compras devem ser contratadas 'mediante processo de licitação pública [...] o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". BOAVENTURA SANTOS, Caroline Marinho. In: **Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 comentada por Advogados Públicos.** Leandro Sarai (org.). 4ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. p. 891.

[49] "Art. 67. [...] § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento. § 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos. § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

107. O art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021 estabelece que a **qualificação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório. O §5º do mesmo dispositivo veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

108. De toda sorte, assim como na qualificação técnica, eventual previsão de qualificação econômico-financeira deve ser devidamente justificada nos autos, recomendando-se seja adotada a redação do modelo de TR disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado.

II.3.4 - Pesquisa de preços (art. 18, inciso IV, c/c art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021)

109. A Lei federal nº 14.133/2021 determina em seu art. 18, inciso IV, que a fase preparatória deve abordar a questão relacionada ao "*orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação*". Estabelece, ainda,

---

Administração. § 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil. § 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo. § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. § 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica: I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas; II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. § 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio. § 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

os critérios para definição do valor estimado no art. 23, cujo § 1º foi regulamentado no âmbito estadual pelo Decreto nº 67.888/2023, cujas disposições devem ser estritamente observadas pelo setor responsável pela pesquisa.

110. Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto (art. 2º do Decreto nº 67.888/2023).

111. O "caput" do art. 3º do decreto elenca os parâmetros que devem ser utilizados para a aferição do melhor preço estimado, sendo que os parágrafos deste dispositivo contemplam elementos e condições que devem ser observados ao se adotar os referidos parâmetros. Os parâmetros podem ser sistematizados da seguinte maneira:

a) O parâmetro do **inciso I** é a "*composição de custos unitários* ***menores ou iguais à mediana*** *do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a* ***ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal****, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro*". O §2º do art. 3º determina que, na hipótese de uso desse parâmetro, as contratações pesquisadas deverão estar, **preferencialmente**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

b) O **inciso II** prevê como parâmetro as "*contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de* ***1 (um) ano anterior*** *à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro*";

c) O parâmetro do **inciso III** consiste em "*dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo ***de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital****, contendo a data e a hora de acesso*". O §3º do mesmo dispositivo dispõe que, quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, devem ser observados os seguintes requisitos: (1) deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos; (2) o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta; (3) a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado: a) identificação do fornecedor; b) endereço eletrônico; c) data e hora do acesso; d) especificação do item; e) preço e quantidade; (4) não serão admitidas as cotações de itens: a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas; b) provenientes de sítios de leilão; (5) será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens (1) a (4). Portanto, caso a Administração pretenda se valer da **pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, deve cuidar para que os requisitos do §3º sejam integralmente observados, demonstrando o atendimento de cada um deles nos autos;

d) Já o **inciso IV** prevê como parâmetro a "*pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com* ***mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital***". O § 4º determina que a pesquisa direta com fornecedores deverá observar, cumulativamente, o seguinte: (1) o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; (2) as respostas formais obtidas conterão, ao menos: a) descrição do objeto, com os valores unitário e total; b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável; (3) os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no art. 2° do decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; (4) registro, nos autos do processo da contratação

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do art. 3º. Dessa forma, caso a unidade utilize a pesquisa direta com fornecedores, devem ser observados todos os elementos formais do §4º, devendo ser demonstrado e certificado nos autos o atendimento de cada um deles;

e) Por fim, o parâmetro do **inciso V** é a "*pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no* ***período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital****, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital*".

112. O § 1º do mesmo dispositivo prevê que inexiste priorização entre esses parâmetros, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço. Nada obstante, é sempre recomendável que a unidade justifique o parâmetro escolhido no caso concreto.

113. É importante que os responsáveis pela pesquisa de preços se atentem a todas as **condicionantes** previstas na descrição de cada um dos parâmetros elencados nos incisos do "caput" do art. 3º, em especial o prazo máximo de antecedência em relação à publicação do edital. Apenas em **caráter excepcional**, o §6º do mesmo dispositivo admite a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

114. Segundo o art. 4º do Decreto nº 67.888/2023, para a definição do valor estimado, podem ser utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 3°, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. **Excepcionalmente**, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável **e aprovado pela autoridade competente**, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação (§5º do art. 4º).

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

115. Por sua vez, o art. 7º do Decreto nº 67.888/2023[50] indica os requisitos que devem constar do documento que formaliza o valor estimado, os quais deverão ser observados pela Administração, destacando-se a **necessidade** de justificativa para o método matemático utilizado e de justificativa da escolha dos fornecedores, em caso de pesquisa direta.

116. Sugere-se, ainda, que a Administração realize um **juízo crítico**[51] a respeito dos preços cotados, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados. Para a desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. O resultado da pesquisa deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem fielmente ao objeto que se pretende contratar (art. 4º, §§ 3º, 4º e 6º, do Decreto nº 67.888/2023).

117. Muito embora seja possível se valer de relatórios emitidos no sistema "compras.gov" para a realização da pesquisa de preços, é de cautela que sempre se junte ao procedimento **manifestação específica do setor que realizou a pesquisa**, esclarecendo e justificando o parâmetro do art. 3º do Decreto nº 67.888/2023 que foi utilizado no caso concreto, bem como o método matemático escolhido (art. 4º do mesmo decreto). Na oportunidade, é recomendável que o setor também certifique expressamente o atendimento integral das disposições do Decreto nº 67.888/2023, a fim de se evitar eventuais questionamentos futuros quanto à idoneidade da pesquisa.

[50] "Artigo 7° - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações: I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3°".

[51] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: "Indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados". Acórdão nº 403/2013-Primeira Câmara. Rel. Walton Alencar Rodrigues.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

118. De todo modo, ressalta-se que a verificação da razoabilidade dos dados fornecidos e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado é de **competência da Administração**.

119. O art. 18, inciso XI, da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que deve constar da fase preparatória do certame a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação. Nesse aspecto, o art. 6º do Decreto nº 67.888/2023 estabelece que "*desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto incidente sobre o valor estimado*". Portanto, recomenda-se que as unidades deixem claro nos autos se o valor estimado da contratação será sigiloso ou não, lembrando que, caso se adote o critério do maior desconto, o preço máximo aceitável deverá constar do edital da licitação (art. 24, parágrafo único, Lei federal nº 14.133/2021).

120. Importante registrar que o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços (2021) do Superior Tribunal de Justiça (STJ), esclarece os principais erros na realização de pesquisa de preços, conforme se verifica a seguir:

> ***I. não utilizar como fonte principal de pesquisa os preços praticados na Administração Pública, seja nos contratos celebrados ou no sistema compras governamentais;***
>
> *II. utilizar preços de fornecedores quando existem preços válidos e suficientes praticados na Administração Pública;*
>
> *III. inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
>
> *IV. pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet, em sítios eletrônicos especializados e fornecedores sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto à Administração Pública;*
>
> *V. inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;*
>
> *VI. exclusão de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
>
> *VII. exclusão de proposta na estimativa de preços sem a devida justificativa;*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

> *VIII. desconsideração dos critérios e condições exigidos na descrição do objeto, constante no Termo de Referência (garantia, frete, seguro, assistência técnica) para obtenção dos preços;*
>
> *IX. pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
>
> *X. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
>
> *XI. inexistência nos autos da documentação comprobatória ou de informações complementares da realização da pesquisa;*
>
> *XII. Realizar pesquisa de preços apenas pelo valor global do objeto sem considerar a cotação individual de cada item, potencializando o risco da prática de jogo de planilhas. (g. n.)*

II.3.5 - Motivação circunstanciada das condições do edital (art. 18, IX, da Lei federal nº 14.133/2021)

121. O inciso IX do art. 18 da Lei federal nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória da licitação deve contar com "**motivação circunstanciada** das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio".

122. Como se percebe, o rol de condições do edital elencados no inciso é exemplificativo, havendo outros aspectos do procedimento licitatório que também demandam justificativas (ou a aprovação expressa delas) por parte da autoridade. Assim, é recomendável que a autoridade competente emita **despacho autorizador** do certame, analisando criticamente os principais pontos da licitação, bem como que constem dos autos justificativas para as escolhas da Administração à luz das circunstâncias do caso concreto. A título ilustrativo, sugere-se que a deliberação da autoridade e a documentação em que ela se fundamente, consideradas em conjunto, contemplem, **no mínimo**, os seguintes pontos:

a) Autorização para a abertura do certame;
b) Justificativa para a contratação;

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

c) Aprovação do Termo de Referência;

d) Declaração de enquadramento dos bens nos termos do §1º do art. 4º do Decreto nº 67.985/2023 (que veda a aquisição de bens de luxo no âmbito estadual);

e) Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e das condições de recebimento (art. 18, inciso III), lembrando que a exigência ou não de garantia deve ser justificada;

f) Definição do regime de fornecimento dos bens (art. 18, inciso VII);

g) Definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento e do modo de disputa, demonstrando-se a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 18, inciso VIII);

h) Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de (h.1) **qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de (h.2) **qualificação econômico-financeira**; e (h.3) justificativa das regras pertinentes à participação de **empresas em consórcio** (art. 18, inciso IX);

i) Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observando o art. 24 da Lei federal nº 14.133/2021 (art. 18, inciso XI);

j) Manifestação quanto à destinação exclusiva ou divisão de cotas para ME, EPP e Equiparadas de itens ou grupos do certame, justificando eventual afastamento do regime diferenciado à luz do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006;

k) Designação do pregoeiro e da equipe de apoio, certificando-se de que os agentes atendem aos requisitos do Decreto nº 68.220/2023 e não incidem nas vedações dos arts. 4º e 5º do mesmo decreto e do art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

123. É certo que não é obrigatório justificar todos os dispositivos do edital, sob pena de transformar o processo licitatório "num caderno sem fim de justificativas"[52]. No entanto, os aspectos da fase preparatória ou do instrumento

[52] Ao comentar o inciso IX do art. 18 da Lei federal nº 14.133/2021, Joel de Menezes Niebhur pontua que: "O dispositivo supracitado deve ser interpretado com cautela, sob pena de transformar o processo de licitação pública num caderno sem fim de justificativas. Imagine-se se os requisitos de habitação devessem ser justificados, um por um; as especificidades do objeto, uma por uma; e, o que é mais absurdo, as cláusulas da

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

convocatório que refletem **decisões discricionárias** da Administração ou com o potencial de restringir o universo de participantes do certame, devem ser objeto da manifestação da autoridade competente, apresentando-se nos autos documentação contendo as justificativas pertinentes ao caso concreto. Isso para que seja possível identificar, de maneira clara, os motivos que embasaram cada escolha administrativa do processo, resguardando-se a autoridade de eventuais questionamentos quanto ao planejamento ou mesmo a direcionamentos da licitação.

124. Vale anotar, outrossim, que não são raras as ocasiões em que os expedientes submetidos ao órgão consultivo contemplam deliberação da autoridade com a transcrição literal de praticamente todos os dispositivos do edital. Tal medida não está de acordo com as melhores práticas administrativas, devendo ser evitada, cabendo reiterar a necessidade de que a autoridade apresente **justificativas concretas** em sua deliberação ou indique a documentação juntada aos autos que contém as justificativas correspondentes.

II.3.6 - Edital da licitação (art. 18, inciso V, da Lei federal nº 14.133/2021)

125. O art. 25 da Lei nº 14.133/2021 trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

---

minuta do contrato, uma por uma. Suponha-se um contrato com cinquenta cláusulas. A Administração já não faria outra coisa senão justificativas. Cada edital demoraria meses para ser lançado, aguardando tão só as justificativas. O intento em exigir tais justificativas consiste em evitar o direcionamento de editais, o que costuma ocorrer em razão da disposição de cláusulas arbitrárias, especialmente no que tange ao objeto do certame e às exigências de habilitação. A necessidade de justificar as definições requeridas no IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 é um modo para controlá-las, na medida em que se deverá apontar quais os pressupostos de fato ou quais as circunstâncias que levaram a Administração a tomar tal ou qual postura. Então, partindo-se desse pressuposto, devem ser justificadas somente as cláusulas que estabeleçam limites à competição, que excluam a participação de pessoas virtualmente interessadas na licitação. Ocorre que muitas definições contidas no edital são eminentemente discricionárias, isto é, a autoridade competente é quem decide se vai realizá-las ou não e em qual medida. E, além disso, elas são fundamentais para determinar a participação dos interessados. Essas exigências, sim, precisam ser justificadas, sendo que o legislador enfatizou algumas que considera mais sensíveis: de qualificação técnica, especialmente as partes de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas e justificativa das regras pertinentes à participação de consórcio". NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 523.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

126. No caso do Estado de São Paulo, recomenda-se que a Administração utilize a **versão mais recente** da minuta-padrão de edital disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais do Estado, tais como o sítio da PGE/SP no campo "Licitação"[53], e o *toolkit*[54] do Portal de Compras do Estado, no campo "Concorrência e Pregão Eletrônico", selecionando a opção do **pregão**. Segundo consta de comentário do instrumento, essas minutas foram objeto de análise técnica pela Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e de exame jurídico pela PGE/SP.

127. Sugere-se que as unidades observem com cuidado todas as instruções de preenchimento da minuta, sejam os comentários inseridos no corpo ou ao lado de seu texto. Devem ser excluídas as notas explicativas referentes ao Estado de São Paulo (em vermelho), cabendo à origem verificar se é o caso de incluir os dispositivos sugeridos, mas sempre suprimindo os comentários do corpo do texto.

128. É recomendável, outrossim, que a Administração não modifique ou suprima, salvo se justificado, o texto padronizado da minuta do instrumento convocatório. Já os trechos destacados em vermelho devem ser selecionados ou suprimidos em conformidade com suas instruções e com as circunstâncias do caso concreto.

129. Caso sobrevenham minutas padronizadas de editais com formatação distinta das atuais, podem ser encaminhadas à Consultoria Jurídica respectiva as eventuais dúvidas de ordem jurídica envolvendo seu adequado preenchimento.

130. Vale recordar que o art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021 veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas (inciso I, alínea "a"). Também não é permitido que se estabeleça preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato (inciso I, alíneas "b" e "c").

[53] < https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas >.
[54] < https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/ >.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

131. O agente público não poderá, outrossim, estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

132. Especificamente com relação às **sociedades cooperativas**, a decisão por permitir ou não sua participação no certame deve ser norteada pelo art. 16 da Lei federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> "Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
>
> I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
>
> II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
>
> III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
>
> IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação".

133. Por sua vez, o art. 15 da Lei federal nº 14.133/2021[55] prevê que, em regra, deve ser permitida a participação de empresas reunidas

[55] "Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação. § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei. § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo. § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas. § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

em **consórcio**. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo, é possível vedar essa participação.

134. Segundo Marçal Justen Filho, o "*consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.* [...] *Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes*" [56].

135. Portanto, é necessário avaliar, caso a caso, se a participação de empresas em consórcio acarreta ou não a ampliação da competitividade do certame, lembrando que, na hipótese de se escolher pela vedação do consórcio, devem ser apresentadas as justificativas que motivam a decisão.

II.3.7 - Formalização do ajuste – termo de contrato ou outro instrumento (art. 18, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2021)

136. Segundo o art. 95 da Lei federal nº 14.133/2021, os ajustes celebrados pela Administração Pública, como regra, devem ser formalizados por meio de instrumento de contrato. As exceções estão previstas nos incisos do mesmo dispositivo, veja-se:

> "Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> [...]."

comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato".

[56] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.** 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 299.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

137. Nessa linha, caso efetivamente configurada a situação descrita no inciso II do dispositivo, caberá à autoridade competente avaliar se a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.

138. Além disso, como deixa claro o §1º do art. 95, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei federal nº 14.133/2021 (que prevê as cláusulas mínimas dos contratos), o que deverá ser verificado em cada caso pela Administração, notadamente com relação às obrigações e condições específicas da situação concreta e às **sanções aplicáveis**.

139. Por sua vez, se a formalização do ajuste ocorrer por contrato, seu instrumento deve observar as **cláusulas mínimas** elencadas no art. 92 da Lei federal nº 14.133/2021[57], devendo ser utilizada a minuta padronizada referente a aquisições que consta dos endereços eletrônicos oficiais do Estado, tais como o sítio da PGE/SP, no campo "Licitação", e o toolkit do Portal de Compras do Estado, no campo **"Concorrência e Pregão Eletrônico", sempre em sua versão mais atualizada** e em conformidade com suas instruções de preenchimento.

[57] "Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

140. Seja qual for o instrumento escolhido, recorda-se que, com referência às sanções para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, devem ser fixadas nos limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei federal nº 14.133/2021[58], enquanto não sobrevier ato disciplinando a aplicação de multas no âmbito de cada Secretaria de Estado ou autarquia estadual sob a égide da Lei federal nº 14.133/2021. Com efeito, considerando que diversas resoluções foram editadas durante a vigência da Lei federal nº 8.666/1993, a orientação é de que suas disposições não devem ser aplicadas em procedimentos licitatórios regidos pela Lei federal nº 14.133/2021[59].

II.3.8 – Indicação da disponibilidade orçamentária

141. O art. 150 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que nenhuma contratação poderá ser realizada sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada. Assim, é recomendável que conste dos autos a nota de reserva dos recursos orçamentários, previamente à deflagração do procedimento licitatório.

142. Ademais, cabe à unidade se certificar da observância do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16 da Lei Complementar federal nº 101/2000). A propósito, caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa que supere o montante de **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**[60] fixado para as "*despesas irrelevantes*", deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração prevista no art. 16 da Lei de

[58] "Art. 156. (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei".

[59] Nesse sentido, assim constou da cartilha da Subprocuradoria Geral da PGE: "Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior para contratações regidas pela NLLC. Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as multas pelo regime da NLLC. Nos casos em que a Administração ainda não tenha editado tal ato normativo, a orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório. Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento convocatório, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias". "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP - Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos." (v. 2/2025 – 15/07/2025, p. 76).

[60] Valor correspondente a atualização pelo Decreto federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 do valor previsto no art. 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2023.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

Responsabilidade Fiscal (art. 55 da Lei nº 17.990/2024[61] – **LDO paulista para o exercício de 2025**). Registra-se, porém, que o Tribunal de Contas da União já entendeu que as exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar federal nº 101/2000 não se aplicam às despesas ordinárias e rotineiras da Administração Pública, quando os recursos necessários ao seu custeio já tenham sido previstos no orçamento[62].

II.3.9 – Requisitos específicos do Estado de São Paulo

143. Em se tratando de contratação relacionada com Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), deve-se observar a legislação específica que rege a matéria no Estado de São Paulo, sendo em regra necessária a manifestação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação – COETIC, de acordo com os arts. 11, inciso VI, "a"; e 12, inciso VI, ambos do Decreto nº 64.601/2019, exceto quando a licitação for realizada pelas agências reguladoras sujeitas ao regime do Decreto n° 69.339, de 04 de fevereiro de 2025.

144. Portanto, caso a compra envolva equipamentos de TIC, deve-se observar os requisitos acima previamente à deflagração do certame.

145. Por sua vez, será necessário o **parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público** nas contratações de aquisição de **equipamentos**, *com exceção dos equipamentos de Tecnologia da Informação*, cujo **valor for igual ou superior**

[61] "Artigo 55 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.".

[62] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: " (...) [a]s despesas ordinárias e rotineiras da administração pública, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal" (Acórdão TCU nº 883/2005, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

a R$ 500.000,00, nos termos da Resolução CC-25, de 13 de abril de 2023[63] c/c alínea "d" do inciso IX do art. 2º do Decreto 64.065/2019[64].

146. As agências reguladoras, notadamente a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, e a Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, estão dispensadas de manifestação prévia do Comitê Gestor do Gasto Público e do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, na hipótese prevista na alínea "a" do inciso VI do art. 11 do Decreto n° 64.601, de 22 de novembro de 2019, conforme as disposições do art. 5º, §2º, do Decreto n° 69.339, de 04 de fevereiro de 2025[65].

II.3.10 – Demais providências para o encerramento da fase preparatória

147. Em se tratando de **aquisição de bens,** com a adoção dos critérios de julgamento do menor preço ou maior desconto, deve ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de

[63] "Artigo 1° - As aquisições de equipamentos, exceto os de Tecnologia da Informação e da Comunicação, efetuadas pelo órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do que dispõe a alínea "d" do inc. IX do art. 2º do Decreto 64.065-2019, com a redação dada pelo Dec. 67.452-2023, **deverão ser submetidas, previamente à realização de certame licitatório ou contratação direta, ao parecer do Comitê Gestor do Gasto Público, nas aquisições com valores iguais ou superiores a R$ 500.000,00**" (grifos nosso).

[64] "Artigo 2º - Compete ao Comitê Gestor do Gasto Público de que trata este decreto: (...) X - manifestar-se previamente à realização de certame licitatório ou contratação direta de: a) serviços técnicos profissionais especializados, nos termos dos incisos I a IV e VI do artigo 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; b) aquisição de imóveis; c) nova locação de imóveis; d) aquisição de equipamentos, exceto os de Tecnologia da Informação e da Comunicação; e) obras; f) termos aditivos de obras, reformas, equipamentos e de serviços técnicos especializados. (NR)"

[65] "Artigo 5° - A competência das agências reguladoras para celebrar, alterar e prorrogar contratos, convênios e instrumentos congêneres, prevista no inciso IV do artigo 5° da Lei Complementar n° 1.413, de 23 de setembro de 2024, compreende, inclusive, a prerrogativa de firmar tais ajustes independentemente de autorização governamental ou de manifestação prévia de órgãos, conselhos ou autoridades da administração direta. § 1° - A dispensa de autorização governamental a que se refere o "caput" deste artigo abrange, inclusive, a celebração de convênios que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 1° do Decreto n° 66.173, de 26 de outubro de 2021. § 2° - A dispensa de manifestação prévia a que se refere o "caput" deste artigo abrange, inclusive, as manifestações do: 1 - Comitê Gestor do Gasto Público, nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 2° do Decreto n° 64.065, de 2 de janeiro de 2019; 2 - Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, na hipótese prevista na alínea "a" do inciso VI do artigo 11 do Decreto n° 64.601, de 22 de novembro de 2019; 3 - Conselho do Patrimônio Imobiliário, na hipótese prevista no inciso II do artigo 9° do Decreto n° 61.163, de 10 de março de 2015; 4 - Secretário da Fazenda e Planejamento e do Secretário-Chefe da Casa Civil, na hipótese prevista no artigo 1° do Decreto n° 41.165, de 20 de setembro de 1996."

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

licitação, para a apresentação das propostas e lances, nos termos do art. 55, I, "a", Lei federal nº 14.133/2021[66].

148. Necessário frisar que a contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, observado o disposto no art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021[67].

149. De acordo com o art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como **em jornal diário de grande circulação**[68]. Como o § 1º do art. 54 da Lei federal nº 14.133/2021 não estabeleceu a forma de circulação do jornal diário de grande circulação no Estado, sob o aspecto jurídico,

---

[66] "Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: **I - para aquisição de bens: a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto**; b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso; II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia; c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada; d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso; III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis; IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis". (destacamos)

[67] "Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: **I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;** II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.". (grifei)

[68] A respeito do tema, assim constou da cartilha da Subprocuradoria Geral da PGE: "Tratando-se de edital de licitação da Administração Pública do Estado de São Paulo, deve ser feita publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação no Estado, não bastando publicação em jornal de grande circulação local. Embora não esteja expressa no § 1º do artigo 54 da NLLC, a diferenciação entre jornal de circulação local e jornal de circulação no Estado decorre da abrangência de atuação distinta dos entes da federação estaduais e municipais. Assim, persiste a diferenciação, que era realizada à luz da Lei federal nº 8.666/1993, entre jornal de circulação local e jornal de circulação no Estado para fins de atendimento à disposição da NLLC acima referida". "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP - Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos." (**v. 2/2025 – 15/07/2025**, p. 27).

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

é admissível a forma impressa e/ou digital, desde que possam ser considerados de grande circulação[69].

150. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

147. Ante o exposto, apresenta-se o presente Parecer Referencial para que venha a ser utilizado nos casos concretos que se subsumam, na íntegra, às orientações aqui lançadas, referentes à **fase interna dos procedimentos licitatórios realizados pelas unidades da Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo assessoradas pela PGE/SP (excetuadas as universidades públicas), com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, que objetivem aquisições de bens comuns mediante pregão eletrônico, quando sua estimativa de preços for inferior ao limite de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e não incidam nas exceções dos itens 8 e 9 deste opinativo**.

148. Por sua vez, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretende utilizar a orientação referencial com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia do Núcleo de Licitações e Contratos - NLC e; b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra,

[69] Ainda de acordo com as "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos." (**2/2025 – 15/07/2025**, p. 58), "[e]m relação a jornais impressos, firmou-se a jurisprudência do TCE/SP à luz da legislação anterior no sentido de considerar jornal de grande circulação aquele com tiragem mínima diária de pelo menos 20.000 exemplares (TC-005432.989.24-2, 1ª Câm., j. 18/06/2024). Cabe à Administração avaliar qual parâmetro técnico é adequado para demonstração de que determinado jornal com versão digital possui grande circulação no Estado, por evidenciar abrangência de divulgação das versões digitais similar à de versões impressas (por exemplo, identificação da dispersão geográfica dos acessos individuais diários de leitores à versão eletrônica, ou outro parâmetro técnico que se considere mais adequado)."

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas (conforme **Anexo I** deste opinativo).

149. Para facilitar a utilização deste Parecer Referencial, junta-se como **Anexo II** lista de verificação com as principais orientações do opinativo, devendo as unidades administrativas preencherem-na com cuidado.

150. A validade deste Parecer Referencial fica estabelecida em **01 (um) ano** (art. 2º, Resolução PGE-29/2015), a contar da data de sua emissão.

151. Nos termos do parágrafo único do art. 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar a este Núcleo de Licitações e Contratos – NLC eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo à Consultoria Jurídica que assiste diretamente a unidade licitante dirimir as dúvidas sobre a aplicação do Parecer Referencial e sobre o preenchimento das minutas em conformidade com as orientações da PGE/SP. De igual sorte, casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos ao respectivo órgão jurídico-consultivo.

152. Ante o exposto, submete-se o presente Parecer Referencial, com proposta de aprovação, para que venha a ser utilizado pelas Secretarias de Estado e autarquias estaduais assessoradas pela PGE/SP, excetuadas as universidades públicas, em casos concretos que se subsumam, na íntegra, às orientações aqui lançadas, com a fixação do prazo de 01 (um) ano para sua vigência, na forma art. 2º, Resolução PGE nº 29/15[70].

É o parecer, sujeito à aprovação superior.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

Bruno Barreira Oliveira Gondim

Procurador do Estado

[70] Art. 2º, Resolução PGE-29/15: "A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE nº 29/2015)

PROCESSO:

OBJETO:

Parecer Referencial nº _____/_____

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015.

São Paulo ____, de _____ de 202___

_____

Assinatura da autoridade competente

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

ANEXO II - Lista de verificação para o Parecer Referencial

Requisitos iniciais para a utilização do presente parecer referencial		
	SIM	NÃO
A compra supera R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)?		
A compra tem valor estimado inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)?		
Foi verificada a inexistência de ata de registro de preços em vigor, permitindo que a aquisição seja realizada por meio do respectivo instrumento de maneira vantajosa?		
Há manifestação conclusiva acerca do enquadramento do objeto do certame como bem de natureza comum?		
O objeto da licitação é aquisição de bens, ou a aquisição predomina sobre serviços acessórios (como assistência técnica ou garantia do produto, quando usuais no mercado)?		
O objeto do certame consiste na aquisição de bens que não são armamentos ou veículos?		
A licitação é de âmbito nacional?		
Somente prosseguir com a utilização do presente parecer referencial se todas as respostas acima forem SIM.		

REQUISITOS DE INSTRUÇÃO - Checklist		
	Confirmação de checagem	Indicação do documento e da página
Autorização para realização do pregão		
A competência foi corretamente atribuída de acordo com o decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021? Na ausência da edição do mencionado decreto, foram observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos		

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

regidos pelas Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, em atenção ao art. 189 da Lei federal nº 14.133/2021? Para o pregão, sem prejuízo de eventual tratamento específico no caso concreto previsto em outras normas, a competência está prevista no Decreto nº 47.297/2002. Conf. item 21.		
A autoridade competente, em sua deliberação, indicou formalmente o pregoeiro e a equipe de apoio do caso concreto, bem como informou o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 68.220/2023?		
A autoridade competente certificou-se de que os agentes designados não incorrem nas vedações dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 68.220/2023 e naquelas do art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021?		
No despacho autorizador do certame ou em documentação juntada aos autos em que esteja embasado, foram analisados criticamente os principais pontos da licitação, bem como justificadas suas escolhas à luz das circunstâncias do caso concreto, abordando, no mínimo os pontos indicados no item 122 do parecer?		
DFD		
Foi elaborado o documento de formalização de demanda com observância do disponibilizado no art. 7º do Decreto nº 67.689/2023, sem afirmações que não guardem relação com o caso concreto?		
ETP		
Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foi utilizado o Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal?		
Seu preenchimento observou os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado?		
Consta dos autos informação técnica atestando que na elaboração do ETP foram observados os arts. 3º e 4º do Decreto nº 68.017/2023?		
Os elementos obrigatórios previstos no §1º do art. 5º do Decreto nº 68.017/2023 constam do ETP?		
Os elementos não obrigatórios do ETP (art. 5º, "caput" e §1º do Decreto nº 68.017/2023) e que não tenham sido contemplados na elaboração do documento analisado tiveram a sua ausência devidamente justificada?		
As escolhas determinantes do procedimento licitatório estão devidamente justificadas no ETP?		
Consta do ETP avaliação acerca da possibilidade de compra ou locação de bens, levando em consideração os		

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

custos e os benefícios de cada opção, com a indicação da alternativa mais vantajosa (considerando o ciclo de vida do objeto)?		
O ETP estima adequadamente o quantitativo demandado dos bens, estando acompanhado "das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala"?		
Foram juntados os documentos que respaldam as memórias de cálculos do ETP (como, por exemplo, faturas, histórico de consumo de contratações anteriores, dados sobre a demanda interna, gráficos etc.)?		
O ETP apresenta a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
Foi definida a necessidade de se preservar o sigilo dos documentos que dão suporte à estimativa de valor, devendo eles constar de anexo classificado?		
Consta do ETP análise sobre a possibilidade de parcelamento da compra pretendida?		
O ETP está alinhado com o Plano de Contratações Anual, como também como o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração?		
O setor competente do órgão procedeu à revisão cuidadosa do ETP, certificando-se de que está em conformidade com os parâmetros exigidos pela legislação?		
Análise de riscos		
Foi feita a análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual?		
TR		
O Termo de Referência foi elaborado a partir do modelo referente a aquisições disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado, tais como o sítio da PGE/SP no campo "Licitação", ou o toolkit do Portal de Compras do Estado de São Paulo, no campo de "Concorrência e Pregão Eletrônico", adotando-se sua versão mais recente e observando com cuidado as instruções para preenchimento?		
O Termo de Referência da contratação contempla os elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, e os elementos previstos no §1º do art. 40 da Lei federal nº 14.133/2021?		

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

Foi atestado nos autos que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no art. 7º da Lei federal nº 14.133/2021 e observaram o disposto nos arts. 2º, 4º e 5º do Decreto nº 68.185/2023?		
O TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração?		
Foi observado o catálogo eletrônico de padronização de compras, ou justificada a sua não utilização?		
O TR observou o necessário cuidado na quantificação e na descrição do objeto da licitação, explicitando e forma clara, precisa e suficiente os bens a serem adquiridos e as obrigações a serem atribuídas à contratada?		
O TR analisou a incidência do tratamento diferenciado a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, verificando o valor de cada item ou grupo para fins de enquadramento na exclusividade prevista no inciso I do art. 48 ou na cota de até 25% do inciso III, da LC nº 123/2006, ou justificou seu afastamento, de acordo com o art. 49 da LC nº 123/2006?		
Caso a contratação envolva fornecimento contínuo e o prazo de vigência escolhido seja plurianual, foi justificada a maior vantagem econômica dessa opção?		
Caso a contratação envolva fornecimento por escopo ou não contínuo, o prazo de vigência foi fixado de maneira suficiente para contemplar a entrega do objeto e a adoção das demais providências exigidas pelo ajuste?		
Caso o prazo da contratação esteja previsto para ultrapassar o exercício financeiro, foi confirmada existência de previsão no plano plurianual ou, na hipótese de se tratar de ano de encerramento do plano plurianual, até aprovação do plano plurianual subsequente, na respectiva proposta de plano plurianual?		
O Termo de Referência permite a subcontratação de parte do fornecimento dos bens, e apresenta as devidas justificativas?		
Em caso excepcional de o objeto da contratação demandar especificação de marcas, modelos ou produtos especificados, o TR justifica adequadamente essa opção, à luz do art. 41, inciso I, da LLC?		
Caso a indicação de marca se dê apenas como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, o TR deixa claro que essa indicação é meramente exemplificativa, mediante o emprego de expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”?		
Caso haja necessidade de se vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo,		

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

for comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual, o TR abordou adequadamente o tema, indicando os motivos da vedação?		
Caso seja necessária, excepcionalmente, a exigência de prova de conceito, amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto, o ETP justificativa adequadamente essas exigências e o TR disciplina a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação?		
Caso exigidas amostras, o TR observou as orientações contidas nas alíneas do item 89 do parecer?		
O TR contempla exigência de garantia e de condições de manutenção e assistência técnica (garantia do produto), complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação e em consonância com o praticado no mercado, considerando as particularidades do produto? Conf. item 93.		
O TR define se o pregão terá como critério de julgamento o "menor preço" ou "maior desconto"? Conf. itens 96 e 97.		
O TR indicou qual será o modo de disputa (aberto, ou aberto e fechado, ou fechado e aberto), observando ser vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado nos certames abrangidos por este Parecer Referencial? Conf. item 99.		
O TR prevê e justifica adequadamente a excepcional exigência de qualificação técnico-operacional para os casos de aquisição de bens objeto da contratação em foco, adotando a redação do modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado? Conf. itens 104 a 106.		
O TR prevê e justifica adequadamente a excepcional exigência de qualificação econômico-financeira, adotando a redação do modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado? Conf. itens 107 e 108.		
Há permissão para sociedades cooperativas participarem do pregão, que considere o disposto no art. 16 da Lei federal nº 14.133/2021? Cf. item 132.		
A participação de empresas reunidas em consórcio deverá ser, excepcionalmente, vedada no caso concreto? Se sim, há justificativa para tanto? Conf. itens 133 a 135.		
Caso se tenha decidido pela substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, está certificado nos autos tratar-se de contratação que envolva compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a		

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

assistência técnica, independentemente de seu valor, e justificado pela autoridade competente essa substituição?		
Pesquisa de preços		
Na definição do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação (pesquisa de preços), foram observadas as disposições do Decreto nº 67.888/2023?		
Os parâmetros utilizados para a definição do orçamento e o método matemático escolhido foram justificados nos autos?		
Há definição nos autos sobre se o valor estimado da contratação será sigiloso ou não, lembrando que, caso se adote o critério do maior desconto, o preço máximo aceitável deverá constar do edital da licitação (art. 24, parágrafo único, Lei federal nº 14.133/2021)?		
Declaração de conformidade e preenchimento		
Foi juntada a declaração de utilização das minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado?		
Na elaboração da minuta de edital do pregão dos autos, foi utilizada a versão mais recente da minuta-padrão de edital disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais do Estado?		
No preenchimento da minuta, foram excluídos os comentários inseridos no corpo ou ao lado de seu texto, bem como as notas explicativas referentes ao Estado de São Paulo (em vermelho)?		
Caso a formalização ocorra por meio de instrumento contratual, foi utilizada a minuta de contrato elaborada de acordo com a versão mais recente da minuta padronizada que consta dos sítios eletrônicos oficiais do Estado, observadas as instruções de preenchimento nela dispostas?		
As sanções para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, estão fixadas na minuta de instrumento, nos limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei federal nº 14.133/2021, enquanto ainda não editado o ato disciplinando a aplicação no âmbito do órgão ou entidade contratante?		
Providências adicionais		
Consta dos autos a nota de reserva dos recursos orçamentários, previamente à deflagração do procedimento licitatório?		

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

Caso a licitação não envolva "despesas irrelevantes" nos termos da lei, observou-se o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?		
Caso a contratação envolva produtos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), constam dos autos a manifestação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação – COETIC?		
Caso o valor da contratação seja igual ou superior a R$ 500.000,00, e não se referiram a equipamentos de Tecnologia da Informação, consta dos autos o parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público?		
O edital prevê que deverá ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances?		
Estão sendo adotadas as providências para a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação?		
A unidade contratante está ciente de que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, bem como do dever de divulgar a contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021?		

Identificação do servidor responsável pelo preenchimento da lista de verificação:

UGE: [ ]

Nome: [ ]

Cargo: [ ]

Assinatura: _____

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 11/09/2025 às 11:22:37 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/E892FF32-4B35-46D4

PROCESSO: 018.00010591/2025-37

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Elaboração de Parecer Referencial para casos repetitivos que versem sobre aquisições de bens comuns mediante pregão eletrônico

PARECER REFERENCIAL NCL nº 01/2025

1. De acordo com as orientações apresentadas em caráter referencial, por seus próprios fundamentos.

2. Considerando a competência deste Núcleo de Licitações e Contratos – NLC, criado pela Portaria SubG-Cons. nº 44/2025, submetemos o Parecer Referencial NLC nº 01/2025 à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, com proposta de aprovação e divulgação a todas as unidades da Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo, assessoradas pela PGE/SP, para que possam utilizá-lo em conformidade com o disposto na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

Núcleo de Licitações e Contratos, 11 de setembro de 2025.

Julio Rogerio Almeida de Souza
Procurador do Estado - Coordenador Auxiliar

Parecer nº 12/2026 (0129299111) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 206

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIO ROGERIO ALMEIDA DE SOUZA em 11/09/2025 às 21:16:04 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/D24EFCA4-675E-44AD

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: 018.00010591/2025-37

INTERESSADO: Estado de São Paulo

ASSUNTO: Elaboração de Parecer Referencial para casos repetitivos que versem sobre aquisições de bens comuns

PARECER: **NLC nº 01/2025**

1. Aprovo o **Parecer Referencial NLC nº 01/2025**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. As orientações traçadas no opinativo passarão a valer para os casos ali delimitados, em substituição aos Pareceres Referenciais sobre o mesmo tema emitidos pelas Consultorias Jurídicas.

SubG-Consultoria, 12 de setembro de 2025.

Julia Maria Plenamente Silva
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA
Respondendo pelo Expediente da Consultoria Geral

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA em 12/09/2025 às 10:46:43 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/EA63C168-E494-48A4

ANEXO II – Lista de verificação para o Parecer Referencial

Parecer Referencial NLC nº 12/2026 para realização de Pregão Eletrônico para a **aquisição de bens com valor estimado inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**

Processo SEI nº: 006.00529185/2026-18-| Órgão: CPP São Vicente| Data:25/11/2026

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
Implantação do Parecer Referencial			
☐	§6	Verificar que não foi identificada peculiaridade relevante e se o caso concreto está abarcado pelas orientações do parecer referencial.	Sim
☐	§6	Utilizar a minuta de edital padronizada disponível no site da PGE/SP ou no toolkit do Portal de Compras do Estado.	Sim
☐	§7	Confirmar que o objeto NÃO se enquadra: (i) aos casos em que a Administração pretenda se valer do Sistema de Registro de Preços (artigo 6º, inc. XLV, LLCA); (ii) às situações em que o objeto do certame consistir na aquisição de armamentos ou veículos; ou (iii) quando a licitação for de âmbito internacional (artigo 52 da LLCA)	Sim
☐	§8	Confirmar que a licitação NÃO trata de objeto misto, com preponderância de serviços sobre o fornecimento de bens. **Se a licitação tiver objeto misto com preponderância de fornecimento de bens sobre serviços, apresentar justificativa técnica configurando a situação para o uso deste parecer**	Sim
☐	§9	Submeter à Consultoria Jurídica os casos que extrapolem os limites do parecer referencial	Não se aplica
Orientação Uniforme para instrução de pregões eletrônicos			
☐	§10	Acompanhar a edição de novos decretos regulamentadores no Portal de Compras do Estado.	Sim
☐	§13	Utilizar os modelos de documentos dos sítios eletrônicos oficiais — obrigatório nos termos do Dec. 67.608/2023, art. 3º.	Sim
☐	§14	Utilizar os modelos adequados ao objeto da licitação (Pregão – Aquisição).	Sim
☐	§15	Juntar a declaração de utilização das minutas padronizadas com adequado preenchimento do anexo.	Sim
Modalidade Licitatória e Observações Preliminares			
☐	§16	Adotar pregão eletrônico em razão do enquadramento do objeto como bens comuns.	Sim

Checklist (0129415230) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 208

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 09/09/2026 às 14:04:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/5B401481-3768-4F47

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
☐	§18	Instruir autos com justificativa da natureza comum do objeto.	Sim
☐	§19	Verificar a possibilidade de realização da compra por meio idôneo mais célere (Ata de Registro de Preço existente ou Dispensa de Licitação)	Não se aplica
☐	§21	Confirmar a definição do critério de julgamento no Termo de Referência (conforme o modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais).	Sim
☐	§22	Justificar adequadamente nos autos o critério de julgamento adotado.	Sim
☐	§25	Verificar os decretos e eventuais outros atos normativos que definem as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021.	Sim
☐	§29	Indicação formal do pregoeiro e da equipe de apoio, informando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 68.220/2023.	Sim
☐	§30	Certificar-se que os agentes não incorrem nas vedações dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 68.220/2023 e nas do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.	Sim
☐	§32	Juntar DFD contendo as informações mínimas do art. 7º do Dec. 67.689/2023.	Sim
Estudo Técnico Preliminar (ETP)			
☐	§36	Elaborar ETP evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução.	Sim
☐	§38	Observar os requisitos do art. 3º do Dec. 68.017/2023.	Sim
☐	§39 - 41	Verificar se o ETP contempla a análise dos critérios e práticas de sustentabilidade pertinentes ao objeto, considerando, quando aplicável, suas dimensões ambiental, econômica e social. Avaliar quando pertinentes ao objeto, os possíveis impactos ambientais da solução e as respectivas medidas de prevenção, mitigação ou compensação.	Sim
☐	§45	Incluir todos os elementos do art. 18, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021, admitido que sejam justificados os elementos não obrigatórios que não estejam contemplados.	Sim
☐	§47	Fundamentar necessidade da contratação de forma concreta.	Sim
☐	§48	Verificar se a necessidade pode ser melhor atendida por solução já disponível ou por alternativa diversa, inclusive mediante reutilização, remanejamento, locação ou outras formas de utilização de bens, quando cabíveis.	Sim
☐	§51**Error! Reference**	Sendo contemplado levantamento de mercado, incluir verificação de ausência de restrição indevida.	Sim

Checklist (0129415230) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 209

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 09/09/2026 às 14:04:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/5B401481-3768-4F47

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
	source not found.		
☐	§53	Verificar se a escolha da solução considerou, quando pertinente, os custos e benefícios associados ao seu ciclo de vida, inclusive custos de operação, manutenção, consumo, reposição e descarte, quando objetivamente mensuráveis	Sim
☐	§54	Verificar se o levantamento de mercado considerou, quando pertinente, alternativas que apresentem diferentes características de sustentabilidade, inclusive quanto ao consumo de recursos, durabilidade, geração de resíduos, reutilização, reciclagem ou descarte	Sim
☐	§55	Quantitativo estimado acompanhado das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (por exemplo, faturas ou o histórico de contratações anteriores, dados sobre a demanda interna, etc.).	Sim
☐	§57	Estimativa de valor, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.	Sim
☐	§58	Justificativa para o parcelamento ou não do objeto.	Sim
☐	§61	Utilização do sistema ETP digital e alinhamento do ETP com o PCA.	Sim
☐	§63	ETP elaborado/revisado pelo setor competente da Administração.	Sim
Análise de Riscos			
☐	§64	Análise de Riscos ou elucidação da razão pela qual o caso concreto não foi selecionado para ter seus riscos gerenciados, conforme o respectivo processo de gestão de riscos e a política de gestão de riscos.	Sim
☐	§65	Observância da disciplina dos Decretos nº 68.158/2023 e nº 68.159/2023.	Sim
Termo de Referência			
☐	§67	TR com todos os elementos do art. 6º, XXIII, e art. 40, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021.	Sim
☐	§71	Atestar que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021 e atendem aos artigos 2º e 5º do Decreto nº 68.185/2023.	Sim
☐	§72	Registrar os parâmetros e elementos descritivos no Sistema TR Digital, com utilização do modelo padronizado (Dec. 67.608/2023, art. 3º).	Sim
☐	§74	Verificar se a especificação do bem contempla os quesitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto, em suas	Sim

Checklist (0129415230) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 210

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 09/09/2026 às 14:04:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/5B401481-3768-4F47

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
		dimensões aplicáveis, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 68.185/2023	
☐	§75	Verificar se os requisitos de sustentabilidade previstos no TR guardam correspondência com a análise realizada no ETP e estão formulados de maneira objetiva e verificável. Quando houver obrigações de sustentabilidade a serem observadas durante a execução contratual, confirmar se o TR estabelece de forma objetiva as respectivas obrigações e, quando necessário, os mecanismos de acompanhamento e verificação de seu cumprimento.	Sim
☐	§77	Alinhamento do TR com o PCA, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.	Sim
☐	§78	Confirmar a ausência de previsão do objeto pretendido em item padronizado compondo o catálogo eletrônico de padronização.	Sim
☐	§80	Especificações claras, precisas e suficientes dos serviços a serem contratados e das obrigações que serão atribuídas à contratada.	Sim
☐	§83	Ciência de que deverá haver divulgação do TR na mesma data de divulgação do edital no PNCP, como anexo.	Sim
☐	§§85 - 86	Prazo de vigência adequado (arts. 105, ou 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021).	Sim
☐	§87	Caso o objeto se classifique como fornecimento contínuo e se pretenda a vigência plurianual, verificar se foi atestada a maior vantagem econômica desta escolha.	Não se aplica
☐	§89	Decidir fundamentadamente sobre a admissão ou não de subcontratação parcial.	Não se aplica
☐	§91	Não indicar marcas, modelos ou produtos especificados, salvo exceções legais justificadas nos autos.	Sim
☐	§95	Se prevista exigência de amostra/prova de conceito/outras formas de avaliação de conformidade do objeto: confirmação da previsão da disciplina acerca da forma de realização, prazo, e critérios no TR.	Não se aplica
☐	§98	Em caso de exigência de garantia da proposta, confirmação de que já foi disponibilizada no sistema Compras.gov.br funcionalidade adequada para esse fim, apresentação e fundamentação e observância do limite legal (até 1% do valor estimado da contratação).	Não se aplica
☐	§99	Justificativa nos autos para a exigência ou não de garantia da contratação, e observância da respectiva disciplina (art. 96 e ss. da Lei federal nº 14.133/2021).	Não se aplica
☐	§101	Justificativa em caso de exigência de garantia do produto, observando condições e prazos em consonância com o praticado no mercado	Não se aplica

Checklist (0129415230) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 211

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 09/09/2026 às 14:04:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/5B401481-3768-4F47

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
☐	§103	Requisitos de habilitação limitados àqueles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto licitatório, observando as instruções de utilização do modelo.	Sim
☐	§112	Examinar criticamente as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, de forma a não configurar excessiva restrição à competitividade.	Sim
Pesquisa de Preços			
☐	§115	Pesquisa de preços conforme Dec. 67.888/2023.	Sim
☐	§119	Responsáveis pela pesquisa conhecem as regras aplicáveis.	Sim
☐	§120	Cálculo incide sobre um conjunto de 3 ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos na legislação, admitida exceção justificada.	Sim
☐	§123	Análise crítica os preços coletados na pesquisa, com desconsideração de preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.	Sim
☐	§125	Confirmação da adequação da metodologia de pesquisa de preços utilizada.	Sim
Motivação das Condições do Edital			
☐	§128	Motivação circunstanciada das condições do edital (art. 18, IX, da Lei federal nº 14.133/2021).	Sim
☐	§130	Justificar condições que refletem decisões discricionárias da Administração ou com o potencial de restringir o universo de participantes do certame.	Não se aplica
Edital da Licitação			
☐	§132	Minuta padronizada com observância dos requisitos do artigo 25 da LLCA	Sim
☐	§135	Não alterar ou suprimir o texto padronizado da minuta, salvo se justificado, e observado o campo de aplicação deste parecer referencial.	Sim
☐	§137	Observância das vedações legais (art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021).	Não se aplica
Tratamento Diferenciado a ME/EPP/Equiparadas e Participação de Cooperativas e Consórcios			
☐	§139	Observância da disciplina legal acerca do tratamento diferenciado a ME/EPP/Equiparadas.	Não se aplica
☐	§145	Observância da disciplina legal acerca das regras de participação na licitação de cooperativas.	Não se aplica
☐	§147	Decisão fundamentada sobre as regras de participação de pessoas jurídicas em consórcio.	Não se aplica
Formalização do Ajuste			

Checklist (0129415230) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 212

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 09/09/2026 às 14:04:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/5B401481-3768-4F47

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
☐	§148	Modalidade de formalização definida em conformidade com a disciplina legal (contrato).	Sim
☐	§151	Confirmação da utilização da versão mais recente das minutas padronizadas.	Sim
☐	§152	Fixação de disciplina para sanção de multa em conformidade com os parâmetros jurídicos expostos.	Sim
Requisitos Específicos do Estado de SP			
☐	§154	Caso se trate de contratação relacionada com Tecnologia da Informação e Comunicação: observância da disciplina acerca de manifestação do COETIC (Dec. 64.601/2019).	Não se aplica
☐	§156	Verificar necessidade de parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público na hipótese de contratações de aquisição de equipamentos (com exceção dos equipamentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação) cujo valor for igual ou superior a R$ 500.000,00, nos termos da Resolução CC-25, de 13 de abril de 2023	Não se aplica
☐	§157	Verificar se a hipótese se enquadra em exceções quanto à necessidade de manifestação do COETIC: hipóteses de dispensa de manifestação prévia em relação a ARTESP, ARSESP, e SP-ÁGUAS.	Não se aplica
Encerramento da Fase Preparatória			
☐	§158	Ciência de que a exigência de indicação da disponibilidade de créditos orçamentários e disposições correlatas incidirão por ocasião da formalização da contratação.	Sim
☐	§160	Ciência de que, por ocasião da formalização da contratação, incidirão disposições relacionadas ao artigo 16 da LRF.	Sim
☐	§161	Ciência de que deverá ser observado o prazo mínimo de 8 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, para a apresentação das propostas e lances.	Sim
☐	§162	Ciência de que deverá ser divulgada a contratação no PNCP no prazo de 20 dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como divulgar e manter inteiro teor do edital no PNCP e publicar extrato do edital no DOE e em jornal diário de grande circulação.	Sim
☐	§164	Ciência de que, após a homologação do processo licitatório, deverão ser disponibilizados no PNCP os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital.	Sim
Conclusão e Uso do Parecer			
☐	§167	Juntar ao processo administrativo em que for utilizada a orientação referencial: cópia integral do parecer com os despachos de aprovação + declaração de atendimento + lista de verificação.	Sim

Checklist (0129415230) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 213

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 09/09/2026 às 14:04:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/5B401481-3768-4F47

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
☐	§168	Lista de verificação (Anexo II) preenchida e assinada.	Sim
☐	§169	Confirmação da validade do parecer (01 ano a contar da data de sua emissão).	Sim
☐	§170	Confirmação de que não surgiu questão a demandar consulta jurídica específica.	Sim

Declaro que todos os itens foram verificados e o processo está em conformidade com o Parecer Referencial NLC.

Servidor responsável
Nome: Natalia Petrauskas|Cargo: Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos |Data: 25/11/2026

Checklist (0129415230) SEI 006.00529185/2026-18 / pg. 214

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 09/09/2026 às 14:04:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/5B401481-3768-4F47

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Seção de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00529185/2026-18

Interessado: Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Hortifrutigranjeiro - 1º Quadrimestre de 2027

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO: 006.00529185/2026-18

OBJETO: Gêneros alimentício - Pereciveis

Parecer Referencial n.º CJ/SAP n.º 12/2026

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Vicente, na data da assinatura digital.

SANDRO JOSE GUINSBERG
Chefe de Departamento
Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Seção de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00529185/2026-18

Interessado: Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Hortifrutigranjeiro - 1º Quadrimestre de 2027

Chefe de Seção de Administração,

Para a aquisição dos itens pretendidos, informo que:

O objeto deste processo refere-se à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTIGRANJEIROS, para o período de 01 de janeiro de 2027 a 30 de abril de 2027. Os quantitativos foram dimensionados para atender a 2.221 comensais, considerando sentenciados e funcionários desta Unidade Prisional e do Centro de Detenção Provisória da Praia Grande.

A aquisição faz-se necessária para assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), especialmente em seu artigo 12, que estabelece como dever do Estado a assistência material ao preso e ao internado, consistente no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, bem como do artigo 41, inciso I, que assegura ao preso o direito à alimentação suficiente e ao vestuário.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Igualmente, o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando-se o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 67.985/2023.

Dessa forma, caso aprovada, a aquisição será realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO, com modo de disputa ABERTO.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, elaborados com base nos modelos disponibilizados no Toolkit do Portal de Compras do Estado de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente, bem como por meio do Sistema Digital do Compras.gov.br:

a) Documento de Formalização de Demanda – DFD;

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado de acordo com o Decreto Estadual nº 68.017/2023;

c) Matriz de Gerenciamento de Riscos, nos termos do artigo 18, inciso X, da Lei

Federal nº 14.133/2021;

d) Termo de Referência – TR, em conformidade com o artigo 6º, inciso XXIII, e artigo 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Houve necessidade de adequação dos descritivos dos itens constantes do Catálogo Eletrônico Padronizado, uma vez que os códigos CATMAT disponíveis não apresentam especificações que atendam integralmente às necessidades desta Unidade Prisional. Dessa forma, em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens constante no catálogo do sistema Compras.gov.br e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, deverão prevalecer as disposições deste último.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 67.888/2023, mediante utilização do Sistema de Pesquisa de Preços do Portal Compras.gov.br, sendo considerados os valores medianos obtidos para a composição do orçamento estimado.

O orçamento estimado da contratação será divulgado juntamente com os documentos que compõem o procedimento licitatório, não possuindo caráter sigiloso, em observância ao princípio da publicidade e à transparência dos atos administrativos, permitindo aos interessados o conhecimento prévio dos valores estimados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da presente aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTIGRANJEIROS, referente ao período de 01 de janeiro de 2027 a 30 de abril de 2027, é de R$ 429.041,13 (quatrocentos e vinte e nove mil, quarenta e um reais e treze centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base na pesquisa de preços realizada. Ressalta-se que o referido montante possui caráter estimativo, não representando valor definitivo da contratação, ficando o valor efetivo condicionado ao resultado do procedimento licitatório, bem como à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Quanto à programação orçamentária, a despesa deverá observar o PTRES 380328, na Natureza de Despesa 33903010, ficando sua efetivação condicionada à disponibilidade e à respectiva liberação de recursos orçamentários e financeiros para o exercício de 2027.

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação deverá observar as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que se refere à existência de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, estabelecem as competências relativas à autorização do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas.

Isto posto, considerando as justificativas apresentadas e a documentação que instrui os autos, encaminho o presente processo à apreciação do Senhor Chefe de Departamento, para análise e deliberação quanto ao prosseguimento do feito.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Natalia Petrauskas
Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Petrauskas**, **Chefe de Seção - Finanças e Suprimentos**, em 26/11/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0129419437** e o código CRC **D589AB2B**.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Seção de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00529185/2026-18

Interessado: Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Hortifrutigranjeiro - 1º Quadrimestre de 2027

Senhor Chefe de Departamento,

OBJETO E MOTIVAÇÃO

O objeto deste processo refere-se à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTIGRANJEIROS, destinados ao atendimento das necessidades desta Unidade Prisional e do Centro de Detenção Provisória da Praia Grande, para o período de 01 de janeiro de 2027 a 30 de abril de 2027.

A contratação faz-se necessária para garantir o fornecimento de alimentação aos sentenciados e funcionários, assegurando o cumprimento da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), especialmente em seu artigo 12, que estabelece como dever do Estado a assistência material ao preso e ao internado, compreendendo o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, bem como do artigo 41, inciso I, que assegura ao preso o direito à alimentação suficiente.

Os quantitativos foram dimensionados para atender a 2.221 comensais, considerando sentenciados e funcionários desta Unidade Prisional e do Centro de Detenção Provisória da Praia Grande.

PROCEDIMENTOS DE PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 67.888/2023, mediante utilização do Sistema de Pesquisa de Preços do Portal Compras.gov.br, considerando-se os valores medianos obtidos para a composição do orçamento estimado.

Foram juntados aos autos, em processo apartado, a planilha detalhada contendo os preços unitários e os parâmetros utilizados na pesquisa, incluindo consultas ao Compras.gov.br, sistemas oficiais do Governo, sítios eletrônicos e pesquisas diretas com fornecedores, além do Relatório de Pesquisa de Preços gerado pelo próprio sistema Compras.gov.br.

O valor estimado da presente aquisição é de R$ 429.041,13 (quatrocentos e vinte e nove mil,

quarenta e um reais e treze centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base na pesquisa de preços realizada. Ressalta-se que o referido valor possui caráter meramente estimativo, não representando valor definitivo da contratação, uma vez que o montante efetivo ficará condicionado ao resultado do procedimento licitatório.

Informa-se, ainda, que o orçamento estimado não terá caráter sigiloso, sendo divulgado juntamente com os documentos do procedimento licitatório, em observância ao princípio da publicidade e da transparência dos atos administrativos.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A despesa decorrente da presente aquisição deverá observar a programação orçamentária correspondente ao PTRES 380328, na Natureza de Despesa 33903010, destinada ao atendimento das necessidades desta Unidade Prisional e do Centro de Detenção Provisória da Praia Grande.

A efetivação da despesa ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o exercício de 2027, bem como à correspondente liberação orçamentária, observadas as disposições legais pertinentes.

VERSÃO DOS DOCUMENTOS E EDITAL

Observo que os documentos que instruem o presente processo, bem como a minuta do edital, correspondem aos modelos disponibilizados pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, no Portal de Compras do Estado de São Paulo, na seção Toolkits, tendo sido elaborados e processados por meio do Sistema Digital do Portal de Compras do Governo Federal, em conformidade com as disposições da legislação vigente.

CONCLUSÃO E PROPOSITURA

Diante do exposto, no âmbito das competências que me são atribuídas, atesto que a instrução processual, até a presente fase, encontra-se em ordem, com observância das exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Assim, considerando a documentação apresentada e as justificativas constantes dos autos, proponho o encaminhamento do presente processo à apreciação superior, para análise e, salvo melhor juízo, autorização do prosseguimento do procedimento licitatório, ficando a efetivação da contratação condicionada à correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Alexsandro da Costa Leite
Chefe de Seção de Administração

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Seção de Finanças e Suprimentos

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006.00529185/2026-18

UNIDADE CONTRATANTE: Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente

OBJETO: Aquisição de Generos Alimenticios - Hortifrutigranjeiro 1º quadrimestre de 2027

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (https://compras.sp.gov.br/), no sítio eletrônico https://www.pge.sp.gov.br/, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para, conforme versão atualizada em 07/01/2026;

b) edital de pregão, conforme versão atualizada em 02/07/2026;

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

São Vicente, na data da assinatura digital

NATALIA PETRAUSKAS CPF: 354.385.988-94	**SANDRO JOSE GUINSBERG** CPF: 114.043.087-41

Servidor(es) responsável(is) pela elaboração dos documentos

Autoridade competente para autorizar a licitação/contratação

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Petrauskas**, **Chefe de Seção - Finanças e Suprimentos**, em 26/11/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0129421252** e o código CRC **0E59F870**.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Seção de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00529185/2026-18

Interessado: Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Hortifrutigranjeiro - 1º Quadrimestre de 2027

No uso da competência a mim atribuída pela Resolução de 30 de janeiro de 2025, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como, no que couber, da Resolução SAP nº 06, de 10 de janeiro de 2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento do presente procedimento, observadas as exigências legais pertinentes.

Ressalto que o procedimento deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a isonomia e a transparência dos atos administrativos.

COLHO integralmente as manifestações constantes dos autos e AUTORIZO o prosseguimento do procedimento licitatório destinado à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – hortifrutigranjeiros, para o período de 01 de janeiro de 2027 a 30 de abril de 2027, destinados ao atendimento de 2.221 comensais desta Unidade Prisional e do Centro de Detenção Provisória da Praia Grande, com valor estimado de R$ 429.041,13 (quatrocentos e vinte e nove mil e quarenta e um reais e treze centavos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e modo de disputa ABERTO, a ser realizado no ambiente COMPRAS.GOV, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalto que o valor indicado possui caráter estimativo, não representando valor definitivo da contratação, uma vez que o montante efetivo ficará condicionado ao resultado do procedimento licitatório.

A contratação deverá observar a programação orçamentária correspondente ao PTRES 380328, Natureza de Despesa 33903010, ficando a efetivação da contratação e a consequente realização da despesa condicionadas à prévia disponibilidade e liberação dos recursos orçamentários e financeiros necessários, observadas as normas relativas à execução orçamentária e financeira do exercício de 2027.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Sandro José Guinsberg
Chefe de Departamento